



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

KÁTIA DA SILVA FARIAS

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR: A
CONTRADIÇÃO DA GARANTIA DE DIREITOS**

Miracema do Tocantins, TO

2022

Kátia da Silva Farias

Acolhimento institucional e negligência familiar: a contradição da garantia de direitos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Tocantins, Campus de Miracema do Tocantins, como exigência para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientado (a): Prof^{ta} Dr^a Giselli de Almeida Tamarozzi.

Miracema do Tocantins, TO

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- F224a Farias, Kátia da Silva.
Acolhimento institucional e negligência familiar: a contradição da garantia de direitos. / Kátia da Silva Farias. – Miracema, TO, 2022.
126 f.
Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Serviço Social, 2022.
Orientadora : Giselli de Almeida Tamarozzi
1. Famílias. 2. Acolhimento Institucional. 3. Negligência Familiar. 4. Proteção social - Família. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

KÁTIA DA SILVA FARIAS

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR: A CONTRADIÇÃO
DA GARANTIA DE DIREITOS

Dissertação apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema, do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, foi avaliada para obtenção do título de Mestre em Serviço Social e aprovada em sua forma final pelo (a) Orientador (a) e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 12 / 04 / 2022.

Banca Examinadora

Prof.(a) Dr.(a) Giselli de Almeida Tamarozzi, Orientadora, UFT

Prof.(a) Dr.(a) Rosemeire dos Santos, Examinadora, UFT

Prof.(a) Dr.(a) Denise Carmen de Andrade Neves, Examinadora, PUC- GOIÁS

Prof^a. Dr^a. Célia Maria Grandi Albiero, Examinadora, UFT

“A primeira condição para modificar a realidade consiste em conhecê-la.”

Eduardo Galeano, livro *As Veias Abertas da América Latina* (1971)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente os agradecimentos são destinados a todas (os) que participaram desta pesquisa, em especial, as famílias de crianças em acolhimento institucional que por meio dos autos processuais nos permitiram conhecer um pouco de suas histórias e dos entraves enfrentados.

Agradeço imensamente a minha família que sempre esteve ao meu lado, acreditando na minha capacidade de construir com responsabilidade todos os elementos desta pesquisa, ao meu companheiro Ricardo, obrigada por cuidar tão atentamente de mim em todas as longas jornadas de estudos, na correria da rotina sempre encontrando um jeitinho de me motivar a seguir, obrigada por se dispor a compreender a relevância desta pesquisa em minha vida.

Agradeço ainda à minha orientadora Dra. Giselli por todo suporte durante o mestrado e na execução da pesquisa, não foram momentos fáceis, somados a isso o enfrentamento de uma pandemia estando na linha de frente, vencemos!

A professora Dra. Rosemeire e a professora Dra. Denise que por meio da banca de qualificação fizeram apontamentos que foram imprescindíveis para o alcance dos resultados.

A minha amiga Alana, que foi minha incentivadora desde a orientação na graduação até a inscrição no programa de mestrado e que muito contribuiu para meu crescimento pessoal e acadêmico.

A equipe do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial, ao Juizado da Infância e Juventude da comarca de Palmas – TO que nos permitiu por meio do curso processual compreender como se desvela a realidade destas famílias. Um agradecimento especial a servidora Margareth Beber do Juizado da Infância e Juventude que me acompanhou na etapa da coleta de dados e a servidora Márcia Mesquita do Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares (GGEM) que foi fundamental na elucidação de elementos necessários para a conclusão desta pesquisa.

Seria impossível elencar aqui todas as pessoas que contribuíram direta ou indiretamente para a construção desta pesquisa. Mas, é importante pontuar que muitos são os motivos que me fizeram continuar, o principal deles, é acreditar fielmente que a pobreza das famílias brasileiras em hipótese nenhuma pode ser confundida como ausência de afeto, de cuidado, de responsabilidade, jamais, deverá ser considerada como negligência.

A todas, todos e todes, o meu muito obrigada!

RESUMO

A presente pesquisa intitulada “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR: a contradição da garantia de direitos”, objetivou abordar a temática sobre o acolhimento institucional de crianças sob a alegação de negligência familiar. Destaca-se que a presente pesquisa propôs-se analisar como se materializa o acesso às políticas de proteção social às famílias que tiveram seus filhos acolhidos sob a alegação de negligência familiar. Teve como objetivo geral identificar como as políticas de proteção social viabilizam ou não a proteção social necessária às famílias que tiveram seus(suas) filhos(as) encaminhados(as) ao serviço de acolhimento institucional sob a alegação de negligência familiar. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, na qual foi utilizado o materialismo histórico-dialético de Marx enquanto método para análise dos resultados. A coleta de dados seguiu todas as etapas previstas no cronograma do projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em pesquisa da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT). Em seguida, foram analisados os documentos constantes nos autos processuais extraídos do sistema de Processo Judicial Eletrônico – E-PROC do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), com ênfase no Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA), nos relatórios incluídos pelas equipes técnicas e demais atores participantes do processo. Como amostragem, foi realizada a análise de 17 (dezesete) casos de crianças em acolhimento institucional sob a alegação de negligência familiar, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2019. Ressaltamos que, dentre os elementos encontrados no curso da pesquisa, destaca-se o grande esvaziamento do fluxo processual ao que se refere a apresentação sistemática da atuação em rede antes e após a aplicação da medida. A ausência destes elementos compromete uma análise mais contundente em relação a decisão de acolhimento sob a alegação de negligência familiar que, por sua vez, a corrobora com a compreensão da vinculação da negligência enquanto sinônimo com pobreza. Pontuamos ainda, que a construção do PIA que não segue as normativas estabelecidas e se apresenta apenas como uma ferramenta construída burocraticamente. É importante pontuar que não foi possível concluir os objetivos na sua totalidade. Entretanto, os elementos encontrados se fizeram suficientes para uma profunda análise acerca do acolhimento institucional e a contradição existente entre a efetivação da proteção social às famílias que tiveram seus filhos acolhidos sob a alegação de negligência familiar.

Palavras-chave: Famílias. Acolhimento Institucional. Negligência Familiar.

ABSTRACT

The present research entitled “INSTITUTIONAL RECEPTION AND FAMILY NEGLIGENCE: the contradiction of the guarantee of rights”, aimed to address the issue of institutional reception of children under the allegation of family neglect. It is noteworthy that the present research proposed to analyze how the access to social protection policies is materialized for families who had their children welcomed under the allegation of family neglect. Its general objective was to identify how social protection policies enable or not the necessary social protection for families who had their children referred to the institutional shelter service under the allegation of family neglect. This is a bibliographical and documental research, in which Marx's dialectical-historical materialism was used as a method for analyzing the results. Data collection followed all the steps foreseen in the research project schedule approved by the Research Ethics Committee of the Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT). Then, the documents contained in the procedural records extracted from the Electronic Judicial Process system - E-PROC of the Court of Justice of the State of Tocantins (TJTO) were analyzed, with emphasis on the Individual and Family Assistance Plan (PIA), in the reports included by the technical teams and other actors participating in the process. As a sample, an analysis of 17 (seventeen) cases of children in institutional care was carried out under the allegation of family neglect, in the period between January and December 2019. We emphasize that, among the elements found during the research, we highlight the great emptying of the procedural flow with regard to the systematic presentation of network performance before and after the application of the measure. The absence of these elements compromises a more forceful analysis in relation to the reception decision on the grounds of family neglect, which, in turn, corroborates the understanding of the link between neglect as a synonym for poverty. We also point out that the construction of the PIA that does not follow the established regulations and presents itself only as a bureaucratically constructed tool. It is important to point out that it was not possible to complete the objectives in their entirety. However, the elements found were sufficient for a deep analysis of institutional care and the existing contradiction between the effectiveness of social protection for families who had their children welcomed under the allegation of family neglect.

Keywords: Families. Institutional Reception. Family Negligence.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Gráfico 1 - Número de crianças/adolescentes em cada estágio no processo de adoção	47
Gráfico 2 - Órgão aplicador da medida de acolhimento	63
Gráfico 3 - Inclusão do PIA nos autos processuais	66
Gráfico 4 - Sexo das crianças acolhidas	68
Gráfico 5 - Raça/etnia das crianças acolhidas	68
Gráfico 6 - Indicação de acolhimento anterior	71
Gráfico 7 - Acolhimento em grupos de irmãos	72
Gráfico 8 - Ocorrência de visitas da família a criança acolhida	73
Gráfico 9 - Periodicidade das visitas da família a criança acolhida	74
Gráfico 10 - Composição do núcleo familiar	77
Gráfico 11 - Localidade da residência	79
Gráfico 12 - Situação financeira o imóvel de residência	80
Gráfico 13 - Características de construção da residência	81
Gráfico 14 - Divisão de cômodos da residência	81
Gráfico 15 - Renda do grupo familiar	84
Gráfico 16 - Participação da família na construção do PIA	87
Gráfico 17 - Encaminhamentos realizados no período de acolhimento	92
Gráfico 18 - Acompanhamentos após o desligamento	105

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACS	Audiências Concentradas
CAAE	Certificado de Apresentação para Apreciação Ética
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CF/88	Constituição Federal
CMDCA	Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional de Crianças e Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado do Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
LCFC	Lei de Convivência Familiar e Comunitária
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MP	Ministério Público
NOB	Norma Operacional Básica
NOB SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NOB-RH	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos
PIA	Plano Individual de Atendimento e Familiar
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
SAI	Serviço de Acolhimento Institucional
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	A CONSTRUÇÃO SOCIO-HISTÓRICA DAS FAMÍLIAS	13
2.1	A primeira história para a família	13
2.2	A história das famílias no Brasil	18
2.3	As famílias do Brasil contemporâneo	25
2.4	A história da infância brasileira na sociedade capitalista: da mão de obra barata ao reconhecimento legal dos direitos	29
3	FAMÍLIA, INFÂNCIA BRASILEIRA E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR: a pobreza como causa para o acolhimento institucional	35
3.1	A centralidade das famílias na Proteção Social	35
3.2	Negligência Familiar na Sociedade Capitalista	43
3.3	As contradições na materialização do Estatuto da Crianças e Adolescentes (ECA)	49
3.4	Acolhimento Institucional: reflexo da criminalização e judicialização da pobreza na realidade das famílias brasileiras	52
4	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: a contradição existente na garantia de direitos sociais às famílias que tiveram seus filhos acolhidos sob a alegação de negligência familiar	59
4.1	Percurso metodológico	59
4.2	Aplicação da medida protetiva	61
4.3	Plano de atendimento individual e familiar (PIA)	64
4.4	Dados relativos ao perfil de crianças e de seus familiares	67
4.5	Da composição familiar, do domicílio, das condições sociais e econômicas	76
4.6	Do acesso às políticas públicas e sociais do núcleo familiar	90
4.7	Articulação em rede e audiências concentradas	95
4.7.1	Atuação das equipes técnicas do Juizado da Infância e Adolescência	100
4.8	Desligamento institucional	103
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
	REFERÊNCIAS	114
	APÊNDICES	123

1 INTRODUÇÃO

Ao abordar a temática do acolhimento institucional de crianças acolhidas sob a alegação de negligência familiar, a presente pesquisa se dispõe a analisar como e se as famílias que tiveram seus filhos encaminhados ao serviço de acolhimento institucional sob a alegação de negligência familiar são afetadas ou não pela ausência de políticas públicas e sociais. Neste sentido, o objetivo geral é identificar como as políticas de proteção social viabilizam ou não a proteção social necessária às famílias que tiveram seus(suas) filhos(as) encaminhados(as) ao serviço de acolhimento institucional sob a alegação de negligência familiar.

Ainda, busca-se contribuir para a compreensão da política de proteção integral como benefício à promoção de um debate crítico e reflexivo acerca do processo de acolhimento institucional e seus entraves. Este estudo possibilita ampliar as discussões em torno da temática, em especial, ao que se refere ao cumprimento dos cursos processuais e do uso equivocado da tipificação da negligência familiar como sinônimo para a pobreza das famílias.

Para tanto, o estudo divide-se em três partes. O primeiro capítulo tem como objetivo apresentar um breve percurso histórico sobre a história da família e da infância brasileira, no intuito de compreender como o avanço do capitalismo provocou profundas mudanças na formação socio-histórica das famílias.

A compreensão do movimento dialético da sociedade e as contradições que envolvem o avanço do capitalismo nos possibilita concernir que as mudanças ocorridas na história das famílias são dinâmicas e que elas não permanecem estacionárias (ENGELS, 2019).

Acompanhando este movimento, entendemos que não existe apenas uma história para as famílias. No caso brasileiro, o período colonial, marcado pela realidade da escravidão das populações indígena e negra, é reconhecido como a maior experiência escravocrata já existente, responsável por deixar marcas de violência em nossa sociedade e por provocar profundas desigualdades sociais.

O segundo capítulo tem como objetivo provocar reflexões acerca da forma como tem se materializado a centralidade das famílias na proteção social brasileira que, de maneira geral, apontam as famílias como responsáveis principais pelo provisionamento do bem-estar de seus membros. Tais reflexões nos levam a verificar como a ausência de políticas de proteção social tem afetado a realidade das famílias que, por não conseguirem cuidar integralmente de seus membros, são consideradas famílias negligentes. Este cenário torna necessário o adensamento das discussões sobre tipificação de negligência familiar –

comumente carregada de senso comum, sob um olhar moralista e como eufemismo para a pobreza das famílias - e de como o fenômeno da criminalização e judicialização da pobreza transformou a medida protetiva em medida de controle dos filhos das famílias mais empobrecidas.

O terceiro capítulo apresenta o percurso metodológico utilizado para o desenvolvimento deste estudo que parte de uma pesquisa bibliográfica e documental, recorrendo ao materialismo histórico-dialético de Marx enquanto método para análise dos resultados, sob uma perspectiva teórica que torna possível a compreensão das grandes transformações da história e da sociedade. Sob a ótica marxista, é possível compreender a totalidade dos elementos históricos relevantes encontrados nesta pesquisa.

Assim sendo, a coleta de dados seguiu todas as etapas previstas no cronograma do projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em pesquisa¹ da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT). Tal coleta ocorreu² por meio do levantamento e análise dos documentos constante nos autos processuais extraídos do sistema de Processo Judicial Eletrônico – E-PROC³ do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), com ênfase no Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA), nos relatórios incluídos pelas equipes técnicas e demais atores participantes do processo⁴.

É preciso ressaltar que a escolha pelo ano de 2019 como recorte temporal para a amostra deu-se em virtude da disseminação do vírus SARS-CoV-2, popularmente conhecido como coronavírus, que, em 2020 e 2021, impactou significativamente sobre o funcionamento de todos os serviços públicos. Desta maneira, tendo em vista a realização de uma análise com dados mais precisos sobre a realidade, o ano de 2019 foi escolhido por conta da ausência de alterações relevantes em seu funcionamento.

As considerações finais apresentam a consolidação dos resultados e análises realizadas. Todavia, não foi possível concluir a totalidade dos objetivos propostos em razão do esvaziamento do curso processual e da ausência da construção efetiva do Plano Individual de Atendimento e Familiar (PIA) – documento responsável por apresentar a história de vida dos envolvidos, a caracterização das causas que ensejaram a aplicação da medida, a construção de um plano de ação com o objetivo de construir estratégias que viabilizem o retorno ao núcleo familiar e o asseguramento da convivência familiar e comunitária.

¹ N° CAAE: 50670721.3.0000.5519

² Foi designado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) a servidora que acompanhou a coleta de dados e liberou acesso aos processos eletrônicos.

³ Sistema de processos eletrônicos, acesso por meio Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

⁴ O roteiro de coleta de dados encontra-se no apêndice I, ao final deste trabalho.

A ausência de dados no PIA constitui um importante e significativo dado de análise. Entretanto, todos os elementos encontrados possibilitaram uma análise aprofundada sobre a ausência de políticas de proteção social que são responsáveis por assegurar condições integrais de cuidado às famílias.

Enfatizamos que na realidade de Palmas, no Tocantins, há o predomínio da lógica do acolhimento emergencial nos processos avaliados e realizados pelo Conselho Tutelar (CT) – ocorrência que suprime o fluxo correto dos processos, provocando ainda mais desafios para a aplicação da medida efetiva.

Ainda, é preciso salientar a necessidade de superação do uso equivocado da tipificação da negligência familiar. Os dados analisados nos permitiram compreender sua aparente vinculação com a pobreza das famílias atendidas. Neste sentido, é preciso fomentar o olhar ampliado em torno da necessidade do cumprimento correto do fluxo processual para que, de posse de todas as informações, o(a) Magistrado(a) possa decidir o melhor caminho para as crianças acolhidas.

O avanço desta realidade proporcionará ao sistema de Justiça atuar nos casos apenas que se fizerem necessários, de maneira que, os serviços de acolhimento passariam a ser destinados a crianças e adolescentes que estivessem em risco real e que precisassem ser afastados temporariamente da convivência familiar, deixando de ser utilizados como espaço de controle e contenção da pobreza.

A convivência familiar e comunitária é um direito que precisa ser assegurado. É importante conceber que as alterações relacionadas às condições socioeconômicas das famílias perpassam por condições de superação muito maiores do que se pode alcançar. Sem a intervenção direta do Estado, a pobreza continuará a se perpetuar na nossa realidade. Esta, em hipótese alguma, deve ser considerada como causa para o acolhimento.

2 A CONSTRUÇÃO SOCIO-HISTÓRICA DAS FAMÍLIAS

O presente capítulo tem como objetivo apresentar um breve histórico sobre a ideia de família no intuito de compreender quais as implicações que provocaram profundas alterações nos modos de se relacionar na sociedade brasileira e os impactos do avanço do capitalismo nos processos de formação socio-histórica das famílias.

Esse recorte possibilitará perceber que as famílias permanecem dinâmicas e tem suas configurações alteradas de acordo com o movimento da sociedade. Diante desse percurso histórico é possível compreender que não há apenas uma história para as famílias.

2.1 A primeira história para a família

A família como a unidade social mais antiga da história acompanhou o movimento dialético da sociedade, o que resultou em alterações significativas em suas formas de organização. Lessa (2012) aponta que nossos antepassados sobreviviam à seleção natural graças a capacidade de viver em bandos. Assim, com base nos elementos apresentados pelo autor, o estabelecimento dos primeiros grupos se deu, em especial, pela necessidade de viver de maneira mais segura. Em conceito simplificado, entende-se família como um agrupamento de pessoas que decidem conviver e proteger-se mutuamente, em sua maioria, com base nos princípios de pertencimento, carinho e afeto.

Contudo, é importante contextualizar o processo histórico de formação que transformou a família na unidade social mais dinâmica e antiga da humanidade. Segundo Engels (2019, p. 31), o desenvolvimento da família acompanha três estágios pré-históricos, “[...] o selvagem, a barbárie e a civilização”. O autor evidencia, sobretudo, que apesar da consolidação da estrutura familiar acompanhar esse processo, não é possível definir com características claras a subdivisão desses períodos.

A necessidade de evolução do *Homo sapiens* fez com que a sociedade primitiva caminhasse para um avanço das condições relacionadas à forma de viver, de se relacionar e especialmente o avanço no trabalho. Para Lessa (2012, p. 15) “[...] O que o trabalho tem de especial é que antes de transformar a natureza, antecipamos em nossa consciência o que será feito”. Assim, a necessidade de pensar conscientemente produz novas habilidades que levam ao surgimento de novas demandas humanas.

Com foco nas definições de Morgan (1973), Engels (2019) sintetiza que o estado selvagem é aquele em que a ação humana está inteiramente ligada à apropriação dos produtos

da natureza e está dividido em três fases: a fase inferior, que viviam em agrupamentos nos bosques e a sua alimentação era proveniente da coleta de frutas; a fase média, em que os homens avançam na dominação do fogo e instrumentos de pedra e começam a inserir carne animal na alimentação; e a fase superior, em que surgem os primeiros indícios de casas fixas, utensílios domésticos, e o avanço em relação a caça como forma de alimentação (ENGELS, 2019).

Lessa ressalta que,

A história humana não é a evolução biológica do *Homo sapiens* – é a história de como as relações sociais se desenvolveram para, com um esforço cada vez menor, transformar a natureza naquilo de que se necessita. Esse desenvolvimento é, articuladamente, o desenvolvimento dos indivíduos e das sociedades. Como não há sociedade sem indivíduos, nem indivíduos fora de sociedades, também não há desenvolvimento social que não interfira no desenvolvimento dos indivíduos. (LESSA, 2012, p. 16).

O desenvolvimento no campo das relações sociais fomentou a evolução do *Homo sapiens*, assim, os esforços em torno das transformações ocorridas com base em uma concepção de ser social provocaram um avanço significativo na evolução da sociedade como um todo.

Na barbárie evidencia-se o avanço e fortalecimento da agricultura e pecuária a partir do incremento do trabalho humano. Neste período, encontra-se uma maior diferenciação dos povos em diferentes lugares (ENGELS, 2019).

Essa ideia é corroborada por Lessa (2012), na medida em que o autor afirma que:

A produção vai se tornando cada vez mais eficiente, aumenta a produção de alimentos, o bando pode se tornar um pouco maior e uma primitiva distribuição de tarefas vai surgindo – os humanos estão conhecendo um desenvolvimento social, isto é, uma evolução que não é fundada pelo desenvolvimento biológico. (LESSA, 2012, p. 16).

Nesta fase, o avanço social e econômico ultrapassa as barreiras biológicas dos indivíduos. Quanto maior a evolução, maiores são as demandas a serem evoluídas. Este momento é compreendido por Lukács (2012) como o “[...] desenvolvimento das forças produtivas e afastamento das barreiras naturais”.

Canevacci (1987) aponta para a necessidade da compreensão em torno do movimento dialético da sociedade que provoca profundas mudanças e que precisam ser encaradas em uma perspectiva de totalidade.

Superação quer dizer reafirmação do princípio dialético do desenvolvimento da

humanidade em relação a si mesma e à natureza, com a finalidade de “inventar” novas formas familiares a partir da transformação da totalidade das relações sociais e individuais, interpessoais e intrapessoais. A supremacia da dialética pretende que toda real transformação contenha em si o momento da conservação, e não um imprevisto e niilista salto no vazio. (CANEVACCI, 1987, p. 47).

Compreende-se nesta lógica que é preciso considerar todas as alterações que ocorreram para além das barreiras naturais, em especial aquelas provocadas pelo avanço do capitalismo. É preciso “[...] romper a crosta das relações capitalistas de produção que sufoca a inata pureza daquelas relações humanas” (CANEVACCI, 1987, p. 47).

Já a transição para o período da civilização é marcada sobretudo pelo avanço da fundição do ferro, quando o homem assume a idealização da indústria e da arte; pela invenção da escrita e o surgimento dos primeiros registros literários (ENGELS, 2019).

É importante considerar que não existe um momento que marca o surgimento dos estudos sobre a história da família. Para Engels (2019, p.22) “[...] até o início de 1860 não havia uma história sobre a família”. Até este período, a influência histórica da família era baseada nos cinco livros de Moisés que apontam a família patriarcal como um modelo normatizado e naturalizado de família em que o homem é destinado a prover e a mulher a depender (ENGELS, 2019). A partir deste período é que começam a surgir os primeiros estudos acerca da história da família.

Engels pontua que Morgan utilizou um sistema de parentesco para iniciar sua pesquisa sobre a história da família e define que esta é um elemento ativo, nunca estacionária e que o convívio e ajuda mútua são fatores que caracterizam a família desde sua origem (ENGELS, 2019, p. 38).

Muitas pesquisas históricas apontam ainda que houve um período da história em que se tornou permitido o agrupamento sexual sem a formação de pares. Desta maneira, entende-se que a poligamia e a poliandria como a forma primária da constituição da família e que foi se modificando até chegar na monogamia.

Em sua concepção, Engels (2019) aponta uma classificação que baseia o surgimento da família: a família consanguínea, definida por gerações e que se constitui a partir do casamento entre irmãos e irmãs (esse modelo de família foi extinto); a família Punaluana, na qual exclui-se a relação sexual recíproca entre pais e filhos e o casamento entre irmão e irmãs. Para Engels (2019), tal processo originou uma instituição com base nos gens⁵, utilizado como alicerce social para muitos povos, e a família de um par ou sindiásmica, que se apresentava

⁵ Com base na definição de Morgan (1973), Engels (2019) conceitua Gens como descendência comum e é usada para denominar o grupo de indivíduos consanguíneos.

como a união de pares, ou seja, ainda é possível observar a existência da poligamia, mas exige-se uma fidelidade rigorosa das mulheres. Entretanto, mesmo com a dissolução do vínculo, os filhos pertenciam à mãe, priorizando os laços maternos (ENGELS, 2019).

A consolidação da família sindiásmica contribui significativamente para o avanço das relações sociais e para o aumento da riqueza. Com família sindiásmica surgiu, então, a necessidade de garantir a sucessão dos bens. Nesta fase, começam a ocorrer as primeiras perdas em relação ao direito materno e o avanço do poder do homem em relação aos filhos, à esposa e aos escravos (ENGELS, 2019).

Tais transformações marcam a transição da família sindiásmica para a família monogâmica. Assim, o conceito de família vai sendo ampliado com base na necessidade do desenvolvimento humano e da responsabilidade para com seus membros, em especial aos homens.

Na família monogâmica aumenta-se a preocupação da preservação da propriedade privada que se consolida no domínio do homem em relação à mulher. A monogamia das mulheres é instituída no intuito de garantir a hereditariedade e a transmissão das riquezas para os filhos cuja paternidade seja inquestionada (ENGELS, 2019).

Canevacci (1987) corrobora neste sentido para a substituição das responsabilidades familiares, em especial, em detrimento do que o autor coloca como “[...] a pretensão de felicidade individual e a pretensão da autoridade da família” (CANEVACCI, 1987, p. 49). As relações no campo da individualidade passaram a ser substituídas pelo bem da família, centrado pela autoridade do pai. A autoridade da família passou a determinar que os casamentos tinham como objetivo proteger suas riquezas.

A interação progressiva, no período de ouro da burguesia, entre a autoridade do pai no interior da família e seu papel exercido na sociedade esgotou-se no irresistível processo interior de expansão do totalitarismo oligopolista, que dissolveu todo valor, instituição cultural ou papel autônomo anteriormente criados. (CANEVACCI, 1987, p. 49).

Lessa (2012) pontua ainda que é nesta perspectiva que se funda a família monogâmica ou família nuclear, descolando-se da vida coletiva e tornando-se um núcleo privado.

Azevedo e Guerra (2018) afirmam que

[...] o surgimento da família monogâmica se daria quando os homens acasalados com as mulheres, após a extinção do casamento em grupo, decidem proteger suas propriedades, garantindo sua transmissão através da herança. Para isso, era preciso garantir a paternidade sobre a prole e, conseqüentemente, limitar e reprimir o exercício da sexualidade feminina junto ao grupo. O direito materno foi então abolido [...] foi uma das mais profundas revoluções que a humanidade já conheceu.

O desmoronamento do direito materno e a passagem para o patriarcado foi a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo. (AZEVEDO; GUERRA, 2018, p. 57).

Para Engels, o domínio de poder masculino exige a submissão feminina e, numa perspectiva marxista, Engels pontua que “[...] a monogamia foi a primeira forma de família que não se fundou em condições naturais e sim em condições econômicas (ENGELS, 2019, p. 67)”.

É possível, então, definir a família monogâmica como aquela que buscava atender uma necessidade socioeconômica, com base na propriedade privada e na acumulação de bens. Nesta etapa, valoriza-se a individualidade de cada núcleo familiar e o fortalecimento dos laços de parentesco. Com a instituição da família monogâmica acentua-se as desigualdades entre gêneros que se apresenta sob a forma de dominação de um sexo pelo outro, diferenças que inicialmente eram avaliadas apenas pela ordem biológica, mas que passam a ser avaliadas por uma ordem econômica (ENGELS, 2019).

Assim, o casamento monogâmico de modo algum entra na história como a reconciliação entre homem e mulher, muito menos como sua forma suprema. Pelo contrário. Ele entra em cena como a subjugação de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre os sexos, desconhecido em toda a história pregressa. Em um antigo manuscrito inédito, elaborado por Marx e por mim em 1846, encontro o seguinte: “A primeira divisão do trabalho foi a que ocorreu entre homem e mulher visando à geração de filhos. (ENGELS, 2019, p. 68).

A instituição do casamento monogâmico marca a transição da sociedade primitiva para uma sociedade organizada em classes e, como aponta Lessa (2012), é o avanço mais acelerado do desenvolvimento das forças produtivas.

Entretanto, é preciso salientar a importância da compreensão de totalidade histórica. Lévi-Stauss (1970, p. 290) prova a seguinte reflexão: “Cada história é acompanhada por um número indeterminado de anti-histórias, cada uma das quais é complementar a outras”.

Neste sentido, compreende-se que as mudanças em torno das famílias também seguem um curso natural. Contudo, é neste cenário de avanço do capitalismo que se funda o casamento monogâmico, a junção das mudanças naturais acentuadas pelo avanço das relações capitalistas. “A família, tal como hoje a conhecemos, não surge como resultado do amor entre os indivíduos. Surge como a propriedade patriarcal de tudo o que é doméstico” (LESSA, 2012, p. 31).

A família constitui uma das mediações entre o homem e a sociedade. Sob este prisma, a família não só interioriza aspectos ideológicos dominantes na sociedade, como projeta, ainda, em grupos os modelos de relação criados e recriados dentro do próprio grupo. (VITALE, 2002, p. 90).

Sob esta ótica, concebemos como as alterações familiares foram intensificadas. E, conforme aponta Canecacci, a partir da análise dos estudos de Engels, a monogamia não se constituiu em alterações relativas aos individualismos das relações, e sim constituiu-se com objetivo precípua que garantir a transmissão dos bens (CANEVACCI, 1987).

Notadamente, muito se avançou na conceituação e nos estudos relacionados à história das famílias, entretanto, é necessário compreender que assim como pontua Morgan, a história da família é ativa, e se desenvolve de modos diferentes em cada região. Assim, abordaremos a seguir a história das famílias no Brasil e suas especificidades históricas.

2.2 A história das famílias no Brasil

Evidentemente, muitas mudanças ocorreram no processo de formação social da família. No Brasil contemporâneo, predomina a família monogâmica/patriarcal. Entretanto, o processo de formação da família socio-histórica brasileira conta com alterações muito peculiares.

Para Neder (2002), é necessário considerar o conceito de famílias no Brasil, já que possuímos uma “multiplicidade étnico-cultural”. Para a autora, o tema merece atenção especial, pois conta com “[...] aspectos históricos e culturais presentes na formação social” (NEDER, 2002, p. 26).

Além disso, Neder (2002) ressalta que os estudos sobre as famílias no Brasil são recentes e possuem dados fragmentados, pois pouco se aprofundava sobre a temática. Em grande parte da história, o conceito de família brasileira passa a ser datado apenas com a chegada dos portugueses às terras brasileiras.

Entretanto, Fernandes (2008) pontua que é inaceitável ignorar a presença dos indígenas na história brasileira, uma vez que os portugueses não encontraram uma terra despovoada. Vários povos indígenas já habitavam o Brasil naquele período e eles foram essenciais no processo de adaptação do homem branco em novas terras.

Considerando a importância dos povos indígenas para a sobrevivências dos portugueses, Mariosa (2013) pontua que a sociedade Tupinambá⁶ diante das “[...] soluções tradicionais que adotavam, constituía-se num universo único, sagrado, autossuficiente e fechado” (MARIOSIA, 2019, p. 191).

Antes da chegada dos europeus, os Tupinambás mantinham relações sociais

⁶ Termo utilizado como variação para o conceito de Tupi. (NAVARRO, 2013).

complexas, especialmente com tribos inimigas. Além disso, possuíam modos de organização familiar extremamente diferentes em cada etnia indígena. Sendo assim, a família portuguesa trouxe ao Brasil um modelo de família divergente daqueles que já habitavam o solo do nosso país, os povos indígenas.

É fato que, neste período, houve um estranhamento dos povos indígenas em entender o modo de viver dos portugueses. Ao que se refere a presença dos homens brancos, Mariosa (2019) aponta que, enquanto eram pequenos grupos, a convivência era tolerada e incorporada à vida social dos indígenas e não havia perda da autonomia deste sistema social. Entretanto, segundo Fernandes (1963), quando os portugueses decidiram colonizar as terras brasileiras, os efeitos foram “desintegradores à sociedade Tupinambá”. O autor destaca que por muito tempo não foi possível identificar quem de fato colonizava o Brasil, se eram os portugueses ou os franceses. Já que a presença escassa de súditos da coroa portuguesa facilitava a tarefa de mercadores franceses (MARIOSA, 2019).

Ainda conforme Mariosa (2019), houve a necessidade de aproximação dos colonizadores (portugueses e franceses) com os indígenas, no intuito de se opor-se um ao outro. Os Tupinambás mantiveram relações amigáveis com os portugueses por muito tempo, sobretudo por meio da troca de artefatos e objetos trocados por produtos naturais.

Neste sentido, Schwarcz e Starling (2015) pontuam que o processo de colonização provocou profundas mudanças na forma de se relacionar entre as populações indígenas.

A colonização levou à exploração do trabalho indígena e foi responsável por muita dizimação. É ainda na conta da colonização que se deve pôr o recrudescimento das guerras indígenas, que, se já existiam internamente, eram agora provocadas também pelos colonos, os quais faziam aliados na mesma velocidade com que criavam inimigos. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 40-41).

Neste mesmo sentido, Mariosa (2019, p. 192), afirma que “[...] os indígenas eram fontes indispensáveis de suprimento de víveres, de bens de exportação e de segurança para os viajantes [...].”

Devido ao rompimento no período de curta tranquilidade que vivam os indígenas e portugueses, os Tupinambás começaram a conviver mais tranquilamente com os povos franceses e os portugueses passaram a aliar-se a outros povos indígenas.

Com a adoção, a partir de 1533, das donatárias ou capitânicas hereditárias, os portugueses puderam alterar, em diferentes regiões ao mesmo tempo, as características das relações interpostas com os aborígenes. A exploração colonial da terra veio dissolver o equilíbrio estável da sociedade Tupinambá, colocando em seu lugar padrões favoráveis aos desígnios dos brancos. (MARIOSA, 2019, p. 192).

Tais medidas começaram a promover uma expulsão dos franceses e Tupinambá das terras brasileiras, situação que culminou no extermínio em massa da população indígena. Estima-se que em 1548, houvesse no momento da fundação da capitania de São Vicente aproximadamente 3 mil escravos indígenas (SCHWARCZ; STARLING, 2015). E que entre 1560 e 1575, os portugueses conseguiram expulsar os franceses e submeter as populações da região de São Vicente e Rio de Janeiro e travaram combates violentos.

Registros históricos mostram que em confrontos ocorridos por volta de 1575, como as batalhas de Cabo Frio, mais de dez mil indígenas⁷ foram exterminados e os que restaram passaram a viver em aldeias de outras origens ou foram escravizados (MARIOSIA, 2019).

Corroboram neste sentido, Schwarcz e Starling,

Entre 1600 e 1641 as populações Carijó, do grupo linguístico guarani – localizadas ao sul e a sudeste de São Paulo -, foram as mais visadas. O movimento atingiu seu ápice nas décadas de 1620 e 1630, quando, ao arrepio da lei e diante do protesto dos jesuítas, expedições bandeirantes quase pareciam grupos paramilitares, tal era seu tamanho e os recursos mobilizados. Bandeiras sob o comando de Manuel Preto, Antônio Raposo Tavares, Fernão Dias Paes, apenas para mencionar alguns nomes, dizimaram populações locais e causaram muita tensão com os jesuítas e a Coroa. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 47).

Ainda, Schwarcz e Starling (2015), chamam a atenção para o fato de que “Um verdadeiro morticínio teve início naquele momento: uma população estimada na casa dos milhões em 1500 foi sendo reduzida aos poucos a cerca de 800 mil” (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 40).

A lógica de escravidão alterou expressivamente e o modo de viver do indígena brasileiro, fato que contribuiu significativamente para a alteração do processo de formação da história das famílias verdadeiramente brasileiras.

Somado a isso, a resistência do homem indígena em ser escravizado e destinado aos trabalhos agrícolas motivou ainda mais a revolta do português com os povos que já habitavam as terras brasileiras. Começaram, então, a substituir o trabalho escravo indígena pelo trabalho dos negros traficados ao Brasil, principalmente do continente africano.

O português não trouxe da África apenas os negros dos canaviais e cafezais. Vieram, também, as "donas de casa" para os colonos sem mulher branca, técnicos para as minas, artífices em ferros, entendidos na criação de gado e na indústria pastoril, comerciantes, mestres e sacerdotes. Para os comerciantes portugueses que massacraram essa cultura milenar, a África representava apenas um lugar onde homens negros eram caçados. (VIANNA, 2005, p. 164).

⁷Dos provavelmente muitos milhares de Tupinambá que habitavam essa região da costa brasileira antes da chegada do conquistador europeu, ao final do século XVI poucos deviam existir, pois deixaram de ser mencionados nos documentos históricos face à sua pouca importância numérica (MARIOSIA, 2019, p. 193).

A necessidade do avanço do capitalismo brasileiro se apoiou na escravidão de povos. O incremento da mão de obra escrava ocultou toda riqueza advinda do trabalho dos negros. “Real alicerce da sociedade, os escravos chegaram a constituir, em regiões como o Recôncavo, na Bahia, mais de 75% da população” (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 79).

Da mesma maneira, Vianna (2005) destaca que o trabalho do negro é responsável pela construção de toda nossa vida colonial, da primeira fase à vida independente.

A cultura africana contagiou e enriqueceu a cultura brasileira através do grande número de escravos e da frequente comunicação com os portos africanos. O negro trouxe para a nossa cultura a ternura, a mímica excessiva, a música, a dança, a comida, o canto de ninar menino pequeno. (VIANNA, 2005, p. 164).

Apesar da sua contribuição ao processo de formação do Brasil, os negros escravizados foram tratados como mercadoria, “Foram transportados para as Américas de 8 milhões a 11 milhões de africanos durante todo o período do tráfico negreiro; desse total, 4,9 milhões tiveram como destino final o Brasil.” (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 82).

O que caracterizou o maior e mais violento período escravocrata existente, cuja duração se deu por mais de três séculos, mais especificamente, de 1530 a 1888, período conhecido como Brasil Colônia.

É importante mencionar que a escravidão marcou a sociedade brasileira para além de suas estruturas comerciais. Neder (2002), aponta que diversos estudos recentes mapearam aspectos específicos da história da família escrava no Brasil – aspectos de ordem político-institucional em detrimento dos culturais.

O autoritarismo e a naturalização da violência provocada pela lógica de escravidão foram responsáveis por separar pais, mães, filhos e outros, provocando uma perda da identidade cultural e de vínculos irreversíveis para as famílias escravas.

Schwarcz (2019) nos provoca reflexão no sentido de que a escravidão brasileira não solidificou apenas o sistema econômico, mas definiu claramente condições de desigualdades sociais que são intensificadas pelo racismo, “enquanto persistir o racismo, não poderemos falar de uma democracia consolidada” (SCHWARCZ, 2019, p. 39).

Não se escapava da escravidão. Aliás, no caso brasileiro, de tão disseminada ela deixou de ser privilégio de senhores de engenho. Padres, militares, funcionários públicos, artesãos, taverneiros, comerciantes, pequenos lavradores, grandes proprietários, a população mais pobre e até libertos possuíam cativos. E, sendo assim, a escravidão foi bem mais que um sistema econômico: ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadores de diferença fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência, e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia muito estrita. (SCHWARCZ, 2019, p. 23).

Schwarcz (2019) também ressalta que o passado brasileiro, apoiado em uma lógica conservadora, é marcado pela desvalorização de pautas e lutas que almejam de fato uma sociedade democrática.

Mesmo após o suposto fim da escravidão no Brasil, o modo de organização da política brasileira manteve de forma forçada a perda dos vínculos familiares a partir dos processos imigratórios e outras formas de separações. O racismo é estrutural, está presente em todas as relações sociais, e, em especial, atua em detrimento da importância da família escrava no processo de formação social da realidade brasileira.

Neder (2002) também destaca que as afirmações distorcidas sobre a ideia de promiscuidade sexual ocorridas nas senzalas e os afastamentos das famílias escravas não podem se sobrepor a construção histórica de organização familiar entre os escravos, fundados em laços de solidariedade e de cooperação mútua no âmbito do trabalho.

A constatação da existência destes processos histórico-sociais de organização familiar e de laços de solidariedade deve ser vista mais como manifestação da capacidade de resistência popular ao autoritarismo e ao escravismo do que a uma tendência a enfatizar os aspectos “positivos” da escravidão. (NEDER, 2002, p. 40).

É impossível buscar por meio dos dados históricos qualquer indicação de pontos positivos na escravidão brasileira. Entretanto, um elemento extremamente rico é apontado por Schwarcz (2019). Segundo a autora, dentro do equívoco da narrativa de que a mulher escrava era responsável pela violência sexual, a qual eram submetidas pelos “senhores”, existe um outro lado, o da resistência da mulher escrava.

Por aqui — e contrariando a ladainha que descreve um sistema menos severo — escravizados e escravizadas reagiram mais, mataram seus senhores e feitores, se aquilombaram, suicidaram-se, abortaram, fugiram, promoveram insurreições de todo o tipo e revoltas dos mais diferentes formatos. Também negociaram seu lugar e condição, lutando para conseguir horas de lazer, recriar seus costumes em terras estranhas, cultuar seus deuses e realizar suas práticas, cuidar de suas lavouras, e trataram de preservar suas famílias e filhos. (SCHWARCZ, 2019, p. 23).

Esta realidade deu um requinte ainda maior de crueldade às separações forçadas ao desprezar as crianças escravas fruto das relações ocorridas nas senzalas. Dado que a reprodução natural entre escravos não era valorizada, dava-se preferência aos escravos adultos e abandonavam-se recorrentemente as crianças.

Outro ponto extremamente importante no processo de formação das famílias escravas é a ausência da figura paterna. Segundo Neder (2002), além do não conhecimento da paternidade, uma vez que as crianças tendiam a ser frutos de relações passageiras, a figura

paterna era exercida pelo senhor ausente e distanciado pelas relações sociais de poder entre eles.

Desta maneira, a criança-escrava apoiava-se nas numerosas famílias de negros no trabalho, nas quais encontravam segurança para superar os vínculos rompidos.

As crianças, quando nascidas destas uniões efêmeras, fosse o pai um escravo ou o próprio senhor, construíam suas identidades numa situação psicológica ambígua e contraditória, onde a comunidade mais ampla de escravos atuava como referência. (NEDER, 2002, p. 41).

Os aspectos histórico-culturais e políticos do período escravocrata brasileiro marcaram definitivamente a formação das famílias escravas e suas diferenças em relação ao modelo de família africana. Por estas razões, os estudos sobre as famílias no Brasil devem considerar que as famílias indígenas e famílias escravas constituem como ponto de partida para a compreensão de muitas percepções refutadas historicamente pelas elites portuguesas que objetivavam incorporar um modelo hegemônico de família patriarcal no contexto brasileiro, ignorando as especificidades das nossas construções históricas, na medida em que, indígenas e negros eram considerados pelos higienistas como biologicamente inferiores.

Segundo Samara (1986, p. 52) "[...] a família brasileira seria o resultado da transplantação e adaptação da família portuguesa ao nosso ambiente colonial, tendo gerado um modelo com características patriarcais e tendências conservadoras em sua essência". Mesmo com características histórico-culturais, sociais e políticas diferentes, o caminho de priorização da evolução da história das famílias brasileiras seguiu a tendência construída pela apropriação das famílias pelo capital e tratou a organização familiar brasileira presa nas malhas da relação pobreza/família irregular (NEDER, 2002, p. 42).

Para adentrar o estudo sobre as famílias contemporâneas brasileiras, primeiro é preciso considerar que a construção social ocorreu com base nas diferenças étnico-culturais e políticas, além de ser fruto de desigualdades sociais presentes na sociedade brasileira. “Um sistema como esse só poderia originar uma sociedade violenta e consolidar uma desigualdade estrutural no país” (SCHWARCZ, 2019, p. 24).

Outro marco na construção socio-histórica das famílias brasileiras se deu a partir do início do processo de Independência do Brasil e o marco oficial da Proclamação da República⁸ em 1889. Inicia-se neste período um conjunto de modificações que, em especial,

⁸ Na ótica de Florestan Fernandes (2008, p. 59), a proclamação da República não foi acompanhada pela superação da escravidão “[...] nem o branco "rebelde" nem a República enfrentaram a descolonização, com a carga que ela se impunha, em termos das estruturas raciais da sociedade. Como os privilégios construídos no período escravista, estas ficam intocáveis e intocadas”.

foram marcadas pelo fim do trabalho escravo legalizado, a urbanização e o avanço do desenvolvimento produtivo, econômico e político do país.

Fernandes (2008) salienta que os indígenas e negros tornaram-se vítimas visíveis de todo processo de colonização e que a abolição da escravatura no Brasil República só agravou esta realidade. Defronta-se neste período com a possibilidade da construção de uma ordem burguesa no Brasil, calcada na exclusão de raças consideradas inferiores. “De todo modo, a escravidão se enraizou de tal forma no Brasil que costumes e palavras ficaram por ela marcadas” (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 92).

Não à toa, a população indígena, considerada primitiva, passou a viver escondida e os negros tornaram-se “[..] párias da sociedade” (FERNANDES, 2008). A eles não foram oferecidas bases sociais para a participação igualitária em sociedade, na medida em que índios e negros não puderam participar das formas de vida social com base em seus modelos de famílias.

Os estudos de Florestan Fernandes apontam ainda que as relações sociais entre brancos, indígenas e negros são observadas pela ótica da transição da sociedade colonial para uma sociedade escravista e posterior para uma sociedade de classes. Assim, o modelo de família monogâmica/patriarcal é tratado como família nuclear e torna-se hegemônico em detrimento dos modelos de famílias já existentes no Brasil.

Com o avanço do Brasil República, diversas medidas começam a ser aplicadas. Dentre elas, a tão sonhada industrialização brasileira, além de uma política higienista que impunha às famílias uma educação moral que visava extinguir os traços do Brasil colonial. Schwarcz chama a atenção para a necessidade de “[...] reconhecer algumas das raízes do autoritarismo no Brasil, que têm aflorado no tempo presente, mas que, não obstante, encontram-se emaranhadas nesta nossa história de pouco mais de cinco séculos” (SCHWARCZ, 2019, p. 26).

Todo esse percurso histórico nos possibilita compreender que entre o período do Brasil Colônia e do Brasil República, o modelo de famílias brasileiras sofreu muitas mudanças, sobretudo por não ter acompanhado o movimento dialético natural e tornando-se sujeito ao movimento de estruturação do modelo de acumulação capitalista.

Para a população indígena resultou viver isolada, tendo a todo tempo perda significativa de seus povos, dos seus direitos e costumes. E aos negros escravizados, como ato de luta e liberdade, resultaram a formação dos quilombos⁹.

⁹ “O uso de ‘quilombo’ para designar agrupamentos de cativos fugidos se generalizou depois de Palmares – como veremos, o maior e mais persistente agrupamento de quilombos que existiu no país – e a palavra foi mais

Nem toda fuga de escravos gerava a formação de quilombos. Fugir era sempre um ato de resistência, e os cativos evadiam-se com diferentes propósitos: escapar da extrema violência de castigos físicos ou morais, driblar a imposição de ruptura de laços afetivos ou amorosos por venda, reagir à quebra de acordo pela arbitrariedade do senhor, tentar abrir uma brecha para negociação numa situação de conflito, recusar o excesso de castigos e sevícias, e, é claro, afirmar o desejo de liberdade. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 103).

Aqueles que não conseguiram acesso a essa realidade de luta, após a abolição legal da escravatura passaram a viver nos grandes centros urbanos, em regiões de riscos, hoje também conhecidas como favelas. A realidade brasileira não permitiu que essas mudanças seguissem cursos menos dolorosos.

Desde que o “Brazil” é Brasil, desde que inventou para si um sentido próprio e autônomo como nação, a história do país vem se afirmando, também, como uma longa narrativa de lutas, violência, reivindicação de autonomia e igualdade, busca por direitos e construção de cidadania. Essa história é a um só tempo comum e diferente, e nada tem de evolucionária, no sentido de aglutinar de modo crescente, progressivo e previsível uma série de fatos e dados. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 499).

Esse processo histórico tão violento nos permite compreender que a construção das múltiplas identidades das famílias no Brasil sofreu mudanças talhadas há duras penas e, ainda, adensar a discussão sobre as problematizações relacionadas a essa história – elementos que se fazem essenciais para análise, conceituação e compreensão das especificidades existentes na história das famílias contemporâneas do Brasil. Esta realidade culminou no agravamento das desigualdades sociais, em especial, fomentada pela consolidação do capitalismo brasileiro.

2.3 As famílias do Brasil contemporâneo

Por meio do percurso histórico abordado até aqui, pudemos observar que a estruturação dos conceitos e realidade das famílias brasileiras foi marcada por múltiplas contradições. Desde a chegada da Família Real ao Brasil, em 1808, iniciou-se no país um processo de urbanização e posterior modernização dos modelos de famílias. As mudanças ocorridas, especialmente a partir do século XIX, provocaram um novo olhar sobre o modelo de família centrado na autoridade do pai. As relações conjugais modernas excluíram a escolha do casamento pela autoridade paterna e passaram a separar o amor do sexo, ocasionando o “[...] surgimento de novos papéis e funções sociais para homens e mulheres” (GUEIROS, 2002, p. 107).

empregada no século XVIII.” (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 98).

Entretanto, o surgimento deste novo olhar sobre as relações conjugais não exclui a hegemonia da família em moldes patriarcais, fundamentados por relações desiguais entre homens e mulheres. Para Engels (2019), a situação entre homens e mulheres não melhora com a equiparação jurídica.

A transformação do modelo familiar patriarcal adveio devido ao progresso da industrialização em que tal família é modificada pela família conjugal moderna, típica do mundo urbano e reduzida ao casal com filhos, na qual a relação conjugal já não possui mais em sua essência a manutenção de uma propriedade comum ou de interesses políticos. É válido mencionar o fato de que alguns autores expandiram seu olhar, não considerando a forma patriarcal de família como a única estrutura familiar encontrada no Brasil no período colonial. (CHRISTIANO e NUNES, 2013, p. 36).

Neste sentido, é importante mencionar que os processos de urbanização e industrialização brasileiras afetaram o modo de organização das famílias. Um exemplo notório é o impacto da inclusão da mão de obra feminina e a consequente aceleração do processo de transformação dos núcleos familiares.

A desigualdade de ambos perante o direito, que nos foi legada por condições sociais anteriores, não é a causa, mas o efeito da opressão econômica da mulher. Na antiga economia doméstica comunista, que abrangia muitos casais e seus filhos/filhas, a condução da casa, a carga das mulheres, era uma indústria pública tão socialmente necessária quanto a obtenção do alimento pelos homens. A família patriarcal e, sobretudo, a família monogâmica individual mudaram isso. (ENGELS, 1975, p. 74).

Para Santos (2017), a separação entre o mundo familiar e o mundo do trabalho contribuiu drasticamente para uma das principais alterações nas relações sociais no ambiente familiar: além da venda da força de trabalho das mulheres, houve um aumento significativo da responsabilidade própria das rotinas do ambiente doméstico, mais a alteração exponencial dos novos papéis sociais especialmente atribuídos às mulheres.

Algumas das diversas mudanças sociais na conceituação de famílias foram acompanhadas por alterações na legislação brasileira. A Constituição Federal de 1937 compreendia a família natural apenas como patriarcal e apresentava algumas diferenças entre os direitos de homens e mulheres.

Toda a legislação tem fortalecido esse modelo nuclear de família, essencial para a manutenção do modelo atual de sociedade. Basta observar, no caso do Brasil, nas Constituições Federais desde a Independência do país e no Código Civil de 1916, que vigorou até 2002, a forte presença da preservação patrimonial em torno do casamento, a exemplo dos impedimentos para o matrimônio, das regras para um novo casamento, do direito à sucessão e herança ou das regras de adoção, que preservavam o direito à herança somente aos filhos legítimos havidos do casamento. (MANTOVAN, 2017, p. 66).

Neste período, houve um avanço em relação ao reconhecimento da igualdade entre filhos considerados legítimos e ilegítimos. Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 tornou-se possível uma mudança de paradigma em torno dos núcleos familiares e relevantes alterações no que tange a concepção de igualdade dos direitos entre homens e mulheres e das responsabilidades em relação ao cuidado com suas famílias.

Uma das importantes mudanças diz respeito ao fato das famílias terem deixado de ser observadas apenas sob a ótica do casamento, permitindo que as uniões estáveis e famílias monoparentais – modelo de família em que apenas um dos pais exerce a parentalidade – passassem a ter cobertura legal.

Além do modelo considerado nuclear formado entre homem, mulher e seus filhos e daqueles inicialmente reconhecidos perante a lei, surgem novas configurações familiares. Tais mudanças podem ser facilmente explicadas considerando todo processo de formação socio-histórica brasileira, com base na multiplicidade étnico-cultural, em especial das oriundas das famílias indígenas e famílias escravas.

Atualmente, a legislação brasileira reconhece direta e indiretamente alguns tipos de famílias. Entretanto, é extremamente complexo classificar e reduzir as diversas formas de constituir família apenas pelo reconhecimento legal.

Assim sendo, relacionamos, a seguir, as organizações familiares legal e historicamente reconhecidas. É preciso salientar que nosso objetivo não é realizar um detalhamento sobre os tipos de famílias reconhecidas ou não, bem como a ordem de apresentação não se refere a grau de importância e, sim, seguir o passo em que caminhou o reconhecimento legal de cada núcleo familiar.

A Família Patriarcal é o modelo familiar que chegou ao Brasil no período colonial e que persistiu hegemônico até boa parte do século XX. Este modelo é baseado em uma estrutura cuja centralidade estava direcionada ao homem (pátrio poder) e tem fortes bases religiosas. Com a CF/88 passa-se a reconhecer a união estável ou informal formado por casais de qualquer sexo, seja heterossexual ou homoafetivo, semelhante ao casamento, reconhecida legalmente quando os companheiros decidem viver juntos e com intuito principal de constituir família (BRASIL, 1988). Em específico, O reconhecimento da família homoafetiva formada por casais do mesmo sexo que cumpram os princípios legais para a determinação de união estável é considerado um grande avanço dos direitos civis no Brasil. Inclusive, atualmente, mesmo sem normatização legal, a família homoafetiva vem sendo tutelada pela justiça brasileira, aplicando-se em casos de adoção, herança, etc.

Todavia, a tutela legal do reconhecimento das uniões de casais do mesmo sexo,

assegurada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2011, vem sendo colocada em risco. Aqui, chamamos a atenção para o retrocesso em relação ao direito das famílias, o Projeto de Lei 6.583/2013, conhecido popularmente como Estatuto da Família, de autoria do Deputado Anderson Ferreira - PR/PE, integrante da bancada evangélica e conservadora, em 2013, que apresenta em seu Art. 2º o seguinte objetivo:

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. (BRASÍLIA, 2013).

Esse projeto conversador se apresenta com o claro objetivo de desregulamentar todos os direitos já conquistados ao colocar a família patriarcal como único modelo familiar que merece reconhecimento e ignora todas as transformações ocorridas na sociedade brasileira e os direitos já conquistado, tais como as uniões de casais do mesmo sexo.

Podemos também destacar da realidade brasileira o modelo de família extensa ou ampliada – modelo que foi incorporado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: o modelo que se estende para além das relações entre pais e filhos é construído por familiares próximos que assumem a responsabilidade legal com base na afetividade, podendo ser formado por filho, avós e tios (ECA, 1990).

Para além dos casos em que a família extensa não pode assumir a responsabilidade dos filhos, há no ordenamento jurídico brasileiro a modalidade de família substituta que é um modelo de família que, excepcionalmente, a criança e/ou adolescente podem ser encaminhados para famílias substitutas em caso da perda do poder familiar precedida de sua preparação e acompanhamento realizado por profissionais (ECA, 1990).

Dentre as famílias que não possuem reconhecimento legal explícito nas diversas normativas legais brasileiras, destacamos as famílias paralelas ou simultâneas que são aquelas formadas em concomitância com outra relação. Este modelo familiar é construído socialmente e os direitos civis não podem deixar de ser reconhecidos.

A família composta, pluriparental ou mosaico é um modelo de família composto entre companheiros e seus filhos são frutos de relações recompostas com a presença de filhos de relacionamentos anteriores. (SARTI, 2009).

Existe ainda na sociedade brasileira um modelo de família que requer bastante destaque: a família Monoparental. Este é o modelo de família formado por um dos genitores (mãe ou pai) com os filhos – modelo de família muito comum na sociedade brasileira, sobretudo exercida por mulheres. Por conta de sua complexidade, a família monoparental tem

sido debatida por diversos estudiosos.

Vitale (2002) assevera que os estudos acerca da monoparentalidade começaram a ganhar força em meados nos anos 1970 e evidenciaram a ligação deste modelo de família com as contradições de gênero, raça e condições de pobreza. Essa vinculação da monoparentalidade com a pobreza acentua “[...] outro estigma, o de que mulheres são menos capazes para cuidar de suas famílias ou para administrá-las sem um homem” (VITALE, 2002, p. 51).

Com base nos elementos históricos e conceitos abordados até aqui, podemos concordar que a concepção de famílias deve ser compreendida como uma instituição historicamente construída e sujeita às transformações sociais. Os diversos entendimentos sobre os conceitos de famílias reafirmam que estes ocorrem dentro de um contexto socio-histórico com características específicas que são alteradas de acordo com a cultura, valores e relações sociais de cada grupo. Sobretudo, é importante ressaltar que o cerne das maiores transformações ocorridas na realidade das famílias brasileiras está o avanço agressivo do capitalismo no Brasil.

2.4 A história da infância brasileira na sociedade capitalista: da mão de obra barata ao reconhecimento legal dos direitos

Dentro de todas as mudanças ocorridas em torno da história das famílias, a infância brasileira também acumulou muitas marcas de violência e de esquecimento.

Em uma concepção com bases em elementos históricos da realidade da infância europeia, Ariès (1981) chama a atenção para o fato de que, à princípio, não havia um reconhecimento sobre a infância, nem existia uma organização familiar concreta. As funções da família se limitavam à transmissão de cultura e organização para o trabalho.

O autor reitera que a criança não era vista como ser completo e, só com o passar dos tempos, suas particularidades foram notadas, sem, contudo, compreender o significado de proteção especial que esta fase requer. Por muito tempo, a infância era vista como uma fase de passagem para a vida adulta.

No Brasil, a história da infância tem caminhos diferentes daqueles observados na realidade europeia e acumula muitas marcas que tiveram início ainda em 1500 com a chegada dos portugueses às terras brasileiras. Araújo (2014), afirma que os jesuítas tiveram grandes dificuldades em catequizar os indígenas adultos. Então, a maneira encontrada por eles foi apropriar-se da inocência da criança indígena, considerando que a infância era o momento

oportuno para catequizá-los no intuito de torná-los súditos fiéis da coroa portuguesa (ARAÚJO, 2014). Diante disso, muitas lacunas foram deixadas em relação a história da família e infância.

É importante pontuar ainda que no processo de formação brasileira os portugueses carregam a responsabilidade de dizimar milhões de indígenas que já habitavam as terras do Brasil, a partir de lutas e perdas que marcaram o início do maior período escravocrata existente, evidenciando profundas contradições na história da infância brasileira.

Como já pontuamos anteriormente, as famílias africanas eram separadas na chegada ao Brasil, o que ocasionava a perda de todos os vínculos com a figura paterna, deixado para a mãe escrava toda responsabilidade afetiva e do cuidado.

Um outro marco que possibilita a compreensão acerca da barbárie enfrentada pela infância brasileira é a Lei Nº 2.040, de 28 de setembro de 1971, conhecida como Lei do Ventre Livre. Em tese, esta lei objetivava tornar livres os filhos de mulheres escravas. Contudo, o que poderia parecer positivo tece, na verdade, um caráter ambíguo, na medida em que esta lei serviu para atender o interesse do capital, permitindo que atuassem sobre a apropriação da mão de obra infantil vendendo a ideia de liberdade legal (ZERO, 2003).

Zero (2003), destaca que o período compreendido entre 1871 e 1888 é marcado por muitas transformações econômicas e sociais que contribuíram intensamente pelas profundas transformações na história da família negra e escrava e da infância brasileira. “A discussão sobre o trabalho da criança escrava evidenciará que esta não se constituiu um fardo para os senhores. Ao contrário, foram aproveitadas desde muito cedo na faina diária do serviço doméstico, da lavoura e em alguns casos até como mão-de-obra mais qualificada (PINHEIRO, 2005, 160).

Nesta perspectiva, Zero, chama a atenção para a transição de valor da criança escrava, pela lei, não mais existia a vinculação de mercadoria, mas foi “[...] habilmente substituído pelo valor-trabalho (ligado a idade da criança)” (ZERO, 2003, p. 3).

Quando o filho da escrava completava oito anos a lei permitia ao senhor, que tinha prazo de um mês para fazê-lo, escolher a modalidade de “libertação” que lhe convia. Isso acontecia, porque aos seus 8 anos a criança já mostrava as suas capacidades. Sem dúvida, poucos foram os senhores que não prenderam pelo trabalho os filhos de suas escravas. Até os 21 anos, são treze anos de trabalho, que nenhuma indenização oferecida pelo governo poderia compensar. Finalmente, nenhuma das crianças da Lei do Ventre Livre teria 21 anos em 1888, o destino, mais clarividente que a lei, neles teria reconhecido os escravos disfarçados que foram, e que são liberados da mesma forma e no mesmo tempo que os outros escravos. (ZERO, 2003, p. 3).

Mesmo com crianças nascidas livres perante a lei, a vinculação de tutela à mãe

permanecia, o que contribuía para que se mantivesse o valor de mercado das crianças nas negociações dos escravistas. “Todavia, o filho da escrava devia cedo aprender as duras leis da escravidão, devia trabalhar para existir e para ser reconhecido como bom escravo, obediente e eficaz.” (ZERO, 2003, p. 4).

Portanto, a Lei do Ventre Livre, mesmo sob a perspectiva de garantir uma certa liberdade, marca o abandono relacionado à infância brasileira. Isto porque, rotineiramente, na realidade do Brasil Colônia as relações familiares se mantinham por pouco tempo, o trabalho, era a única prioridade, Para Mattoso (1988, p. 52), na lógica da escravidão o reconhecimento dado a infância era relativa à sua capacidade ao trabalho “[...] mesmo se seu rendimento é menor, ele é escravo à *partentière*, e não mais criança.”.

Neste sentido, a lei não alterou esta configuração, apenas instaurou no Brasil a perspectiva de tutela que deveria ser exercida pela mãe, mas que, na verdade, era utilizada pelos senhores de escravos.

Para os seus senhores, somente sua força de trabalho os distinguiu do resto da escravaria adulta. Sob suas aparências enganadoras, a Lei do Ventre Livre foi disto a clara confissão, e a mensagem simbólica do olhar que um corpo social inteiro levantava sobre a criança escrava. (ZERO, 2003, p. 4).

Não havia na organização do Brasil Colônia qualquer preocupação com a proteção da infância. Seu único objetivo era garantir que a mão de obra infantil pudesse continuar sendo utilizada. Desta forma, o abandono e a situação de condição de rua se tornaram rotina da vida das crianças brasileiras, situação que começou a incomodar a sociedade da época e que levou a tomada de medidas de controle dessa população considerada indesejada. Este foi o contexto no qual começaram a surgir ideias e ações de abrigo¹⁰ que visavam esconder o “problema” causado pelo abandono infantil.

Sem compreender a necessidade de proteção à infância, a institucionalização de crianças mantinha-se comum principalmente durante os séculos XVI e XIX. Neste período, a institucionalização não acontecia apenas entre famílias mais pobres, mas, perpassava pelas famílias abastadas cujo intuito, nestes casos, era assegurar a “honra” das mulheres diante da sociedade ou proteger as divisões de posses.

Muitas medidas foram construídas visando sanar o problema que as crianças abandonadas causavam às classes mais nobres. Entre essas medidas, a mais popularmente conhecida foi a Rodas dos Expostos. A Roda dos Expostos possuía formato cilíndrico instalado verticalmente com uma abertura onde o recém-nascido era colocado. Em seguida,

¹⁰ Termo substituído pela lei Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009.

tocava-se o sino para avisar que mais uma criança havia sido ali deixada. A roda era dividida em quatro lados triangulares e uma delas sempre se abria para o lado externo. Seu formato cilíndrico triangular visava preservar a identidade daqueles que abandonavam, uma vez que de dentro das instituições não era possível identificar quem havia cometido o abandono.

Rizzini (2009) observa que, a partir do século XIX, muitas ações de filantropia objetivavam camuflar o abandono da infância centrados na necessidade de dar valor social a essa infância. Assim, tais instituições limitavam-se em produzir mão de obra barata. Nitidamente, essa realidade permitiu que a infância brasileira pudesse atender o interesse da produção centrado em proporcionar condições de desenvolvimento ao sistema capitalista. Tais instituições contaram com a omissão do Estado, o que permitiu que a mão de obra infantil fosse necessária ao desenvolvimento brasileiro.

Rus Perez e Passone (2010) apontam que

Historicamente, as concepções teóricas e ações sociais voltadas à infância sempre foram conflituosas. De um lado os que privilegiam ações de violência, punição e repressão. Essa parte da história no Brasil foi impiedosa e pode ser demarcada por fases características: na colonização, com a aculturação imposta às crianças indígenas pelos Jesuítas; a segregação e a discriminação racial na adoção dos “enjeitados”, no período imperial; o infanticídio disfarçado pela Roda dos Expostos e pela exploração do trabalho de crianças no mundo fabril, no fim do século XIX e início do XX. (RUS PEREZ; PASSONE, 2010, p. 653).

Os mesmos autores destacam ainda que houve uma grande articulação entre o domínio da igreja, com o setor público e privado que visavam regulamentar ações voltadas para atender a causa da infância.

No final do século XIX, reflexões referentes às condições da infância passaram a ser debatidos em meio aos juristas, médicos, advogados, conhecidos também como a elite letrada do país. Os discursos eram fundamentados na nova ordem republicana e eugenista, que acreditavam que o cuidado com a infância seria uma das formas de mudar a ordem social e alcançar um projeto de civilização desejado ao novo Brasil. (SANTOS, et al, 2018 p. 14).

Além da necessidade de esconder o problema social causado pelo abandono, muitas dessas instituições em articulação com o Estado visavam limpar a sociedade brasileira com práticas higienistas e de repressão objetivando retirar as crianças das ruas.

A lógica de proteção, filantropia, higienização e criminalização permitiu que crianças e adolescentes, por sua condição de pobreza, estivessem no raio de ação da Justiça, da assistência e da polícia, que sob o argumento de “prender para proteger”, confinava-os em instituições do tipo “internato para menores”, caracterizadas como “orfanatos” e “asilos”. (RUSSO; DANTAS, 2016, p. 130).

No interior desses orfanatos e asilos mantinha-se um caráter repressor. Desta maneira, as crianças consideradas inadequadas eram retiradas das ruas ou de suas famílias e inseridas na força de trabalho. O projeto higienista atendia uma demanda considerada social, mas, em especial, possibilitava ao capital mecanismo de manutenção.

Ressaltam, no plano das ideias, o movimento higienista associado aos médicos e filantropos, o positivismo dos militares, com imperativos de “ordem e o progresso” e a sociologia evolucionista, como determinantes da constituição e da consolidação do espaço social destinado à infância, por meio de mecanismos conhecidos como “escala da moralidade” ou da “profilaxia da criminalidade”, que discriminavam as crianças desvalidas, classificadas como “menores”, daquelas que possuíam infância ou eram parte da infância concebida como produtiva. (RUS PEREZ; PASSONE, 2010, p. 654).

É possível notar claramente que as ações higienistas e de controle social deste período ultrapassaram a destruição que a infância brasileira vivenciou no período colonial. Entretanto, apesar das contradições inerentes ao sistema capitalista, este período é caracterizado pelos primeiros avanços no reconhecimento da infância e adolescência como responsabilidade estatal. Isto, pois, foi neste período que o Estado passou a construir muitas escolas que mantinham o objetivo de direcionar crianças ao trabalho – um exemplo disso são as escolas de Aprendizes e Artífices do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Esta medida teve como justificativa “[...] habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e profissional” (RIZZINI, 2009, p. 48).

Para Rizzini (2009), o início do século XX explicita ainda o caráter assistencialista das ações voltadas para a infância na medida em que houve um aumento expressivo de instituições que visavam cuidar de ações meramente assistencialistas e repressivas, com foco em crianças consideradas abandonadas ou delinquentes.

Muitas das ações repressivas e punitivas foram regulamentadas com a promulgação do Código de Menores Melo Matos, em 1927, que objetivava apenas garantir a ordem social vigente. Rizzini (2009) aponta que o caráter do Código de Menores dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância das crianças e adolescentes brasileiros.

O Código de Menores foi a primeira legislação que materializava uma política assistencialista de responsabilidade estatal. Em atuação conjunta, o Judiciário e o Estado assumiram a responsabilidade de gerir questões relacionadas ao cumprimento do código de menores com foco no controle social e na preservação do *status quo*. “O Código de Menores mantém a visão higienista de proteção ao meio e ao indivíduo e a visão jurídica repressiva e moralista” (RIZZINI, 2009, p. 49).

Ainda visando organizar as expressões da questão social relacionadas à infância, criou-se em 1931, o SAM (Serviço de Assistência ao Menor) que, por não alcançar os objetivos almejados, foi extinto em 1964.

Outro período marcante na história das famílias e da infância brasileira foi o período do golpe militar iniciado em 1964. A intervenção do Estado para com a infância brasileira manteve-se de forma extremamente autoritária, alicerçado na repressão e no aprisionamento da infância e adolescência brasileira.

Em 1979, o Código de Menores passou por uma reformulação que materializou a criação da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que se tornou o marco definitivo do processo de institucionalização e aprisionamento das crianças e adolescentes no Brasil.

Com base neste breve percurso histórico, é possível notar que, de 1950 a 1986, no Brasil, as ações assistencialistas e políticas voltadas à infância e adolescência primavam pela institucionalização, controle social e produção de mão de obra barata que pudesse alimentar o avanço do capitalismo brasileiro.

3 FAMÍLIA, INFÂNCIA BRASILEIRA E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR: A POBREZA COMO CAUSA PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Este capítulo tem como objetivo provocar reflexões acerca da maneira como se tem materializado a centralidade das famílias na proteção social brasileira, evidenciando-as como principais responsáveis pelo provisionamento do bem-estar de seus membros; estimular o debate sobre como a ausência de políticas públicas e/ou sociais tem afetado a realidade das crianças brasileiras; e adensar as discussões a respeito dos conceitos de negligência familiar que tem sido comumente utilizada sob um cunho moralista como alegação para a aplicação do acolhimento institucional.

3.1 A centralidade das famílias na Proteção Social

No Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 marca a discussão acerca da centralidade da função protetora das famílias – em especial, relacionada às políticas públicas que, juntas, possuem uma concepção correlata. Como afirma Carvalho (2018), as famílias e as políticas públicas possuem em comum a função de promover o desenvolvimento e a proteção social aos indivíduos.

Entretanto, os avanços em relação a essa concepção não excluem as contradições inerentes ao modelo de produção vigente. Acompanhada por tendências neoliberais, estas evidenciam as famílias como principais responsáveis pelo provisionamento do bem-estar de seus membros. Porém, a realidade brasileira nem sempre foi esta. Em sua história, há uma marca perversa – a desproteção social. Muito se avançou no que se refere às leis que embasam a proteção social no Brasil. Entretanto, a família sozinha não consegue assegurar a efetiva proteção social a seus membros, o que culmina na necessidade de cooperação desta responsabilidade.

A família está no centro das políticas de proteção social. Há 20 anos, apostávamos no chamado modelo de Estado de Bem-Estar Social, capaz de atender a todas as demandas de proteção. Hoje, nas sociedades em que vivemos, um conjunto de fatores derrubou nossas expectativas e vem exigir soluções compulsoriamente partilhadas entre Estado e sociedade. (CARVALHO, 2018, p. 309).

É fato que o avanço do neoliberalismo imprimiu novas marcas sobre a sociedade brasileira e que, somadas às tendências conservadoras, corroboram com o surgimento de outras expressões da questão social que se materializam rotineiramente na vida das famílias.

Para Carvalho (2018), surgem novas demandas que, fomentadas pelo avanço da globalização e da transformação produtiva, resultam na materialização de uma sociedade como unidade complexa e multifacetada que reduz o cidadão em um ser amplamente conectado, porém, extremamente vulnerável em seus vínculos.

Neste sentido, Paulo Netto (2012), afirma que o modo de produção capitalista avançou muito nas últimas três décadas. No entanto, já se encontra em seus limites estruturais. A perda de sua capacidade progressista culmina em transformações que levam a sociedade a viver na barbárie. E, mesmo diante da impossibilidade de conseguir assegurar proteção social, a família tornou-se central em muitas políticas públicas. Segundo Teixeira (2018), ainda há uma tendência em reduzir recursos nos serviços destinados às famílias e pontua,

Sem dúvida, é importantíssima a centralidade da família nas políticas sociais, mas na direção da inclusão social (e não de reforço de papéis clássicos, histórica e culturalmente divididos por gêneros) e da oferta de uma rede intersetorial de serviços para atender suas necessidades e demandas que de fato possam garantir a vida familiar e evitar as rupturas e violações de direitos. (TEIXEIRA, 2018, p. 218).

As famílias são consideradas como centrais ao que se refere a construção de políticas públicas e sociais. Todavia, essa centralidade não é materializada. As políticas que chegam às famílias brasileiras se apresentam com viés assistencialista e de maneira focalizada e fragmentada, objetivando garantir o mínimo, sem intenção de rupturas da condição de pobreza das famílias.

A política social dirigida aos agora qualificados como excluídos se perfila, reivindicando-se como inscrita no domínio dos direitos, enquanto específica do tardo-capitalismo: não tem nem mesmo a formal pretensão de erradicar a pobreza, mas de enfrentar apenas a penúria mais extrema, a indigência — conforme seu próprio discurso, pretende confrontar-se com a pobreza absoluta (vale dizer, a miséria extrema). (PAULO NETTO, 2012, p. 428).

É possível perceber que não há no Estado a intenção de superar a condição de pobreza à medida que as políticas não possuem foco em realizar mudanças estruturais no modo de produção vigente. Conforme aponta Paulo Netto (2012), as políticas se limitam a programas emergenciais e assistencialistas. Sendo aceitas pelo tardo-capitalismo, estas políticas aumentam consideravelmente a condição de vulnerabilidade social das famílias brasileiras.

As expressões da questão social¹¹ se apresentam de muitas formas – a miséria, o desemprego, a ausência de moradia, de acesso à saúde e educação – e exigem a construção

¹¹ Para Paulo Netto (2011) a “questão social” é produzida compulsoriamente pelo capitalismo em seus diferentes estágios e que em cada estágio se produz diferentes manifestações da “questão social”.

emergente de políticas públicas e sociais que efetivamente combatam o quadro de pobreza das famílias, proporcionando condições para que esta unidade cumpra com sua função protetora.

Neste sentido, pontuamos a importância de pensar a centralidade do trabalho na realidade das famílias brasileiras. Antunes (2018) ressalta que as alterações no mundo produtivo acentuaram a precarização das relações de trabalho e esta realidade implica no aumento das desigualdades sociais relacionadas à ausência de trabalho/renda. Esse novo cenário mundial afeta a realidade das famílias brasileiras que perdem a tão pretendida segurança financeira e se tornam reféns de uma realidade que transforma homens e mulheres em seres descartáveis (ANTUNES, 2018).

São tempos de desemprego estrutural, de trabalhadores e trabalhadoras empregáveis no curto prazo, por meio das (novas e) precárias formas de contrato, em que terceirização, informalidade, precarização, materialidade e imaterialidade são mecanismos vitais, tanto para a preservação quanto para a ampliação da sua lógica. (ANTUNES, 2018, p. 154).

O desvelamento desta lógica permite compreender a necessidade do enfrentamento desta realidade e possibilita superar as expressões da questão social, em especial, aquelas relacionadas ao mundo do trabalho e suas implicações.

Decifrar as novas mediações pelas quais se expressa a *questão social* em tempos de padrão flexível de acumulação significa apreender as várias expressões que as desigualdades sociais assumem na atualidade, os processos de sua produção e reprodução, bem como projetar e forjar as estratégias para seu enfrentamento. (CEOLIN, 2014, p. 254).

Muito se avançou no debate para construção de estratégias que assegurem que a família se torne de fato prioridade na sociedade brasileira. Entretanto, essas estratégias têm se limitado a construções teóricas e discursos rasos e pouco tem se investido de fato.

A questão social expressa desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando amplos segmentos da sociedade em situação de marginalidade em relação aos bens materiais e espirituais civilizatórios. (CEOLIN, 2014, p. 255).

Essa compreensão potencializa a necessidade de que a superação da questão social extrapole o âmbito privado, exigindo a efetiva interferência do Estado (CEOLIN, 2014). A responsabilidade deve ser estatal, coletiva, uma vez que, na maioria dos casos, as famílias só obtêm o olhar do Estado quando surge uma demanda que requer uma responsabilização individualizada – em sua maioria, relacionada à ausência de condições de cuidar

integralmente de seus membros. Assim, quando há de fato uma intervenção, esta quase sempre está relacionada ao encaminhamento para instituições de acolhimento institucional.

Sempre que necessário, quando recorrem ao auxílio do Estado, as famílias são penalizadas e culpabilizadas. “O desmonte do sistema público de proteção social transfere responsabilidades da esfera estatal para a esfera de interesses privados, muitas vezes revestidos de ajuda, caridade e voluntarismo, na forma de execução das políticas sociais” (CEOLIN, 2014, p. 255).

O ECA dessacraliza a família a ponto de introduzir a ideia da necessidade de se proteger legalmente qualquer criança contra seus próprios familiares, ao mesmo tempo em que reitera “a convivência familiar” como um “direito” básico dessa criança. É importante destacar esse aspecto por contribuir para a “desidealização” do mundo familiar, ainda que se saiba que esse recurso legal é frequentemente utilizado para estigmatizar as famílias pobres, definidas como desestruturadas, “incapazes de dar continência a seus filhos”, sem a devida consideração do lugar dos filhos no universo simbólico dessas famílias pobres. (SARTI, 2019, p. 39).

Somam-se a estes aspectos as transformações impostas pela sociedade capitalista, o avanço do neoliberalismo na realidade brasileira, a desigual distribuição de renda e a ausência de políticas públicas capazes de atender a totalidade do ser social que vem elevando os níveis de pobreza e excluindo parte significativa da população, privando-a de condições mínimas de dignidade e cidadania (GOMES e PEREIRA, 2005).

É evidente que, sob o ponto de vista de totalidade, a família jamais pode ser a categoria central para a produção e reprodução do ser social, embora ela faça parte do processo de sociabilização humana, como instância estratégica. Trata-se, portanto, de um complexo social secundário, ou seja, sustentado em outros elementos contidos na sociabilidade burguesa, determinada – não mecanicamente – por essa sociabilidade e por uma importante categoria: *a categoria trabalho* (ainda que sob o mando do capital ela se aliene-estranhe e imponha barreiras sociais à emancipação humana). (SILVA, 2013, p. 115).

Sob esta perspectiva, compreende-se que a emancipação pretendida não poderá ser alcançada apenas com execução de políticas públicas e sociais, já que estas se reduzem a ações focadas na produção de condições mínimas de sobrevivência. É preciso atentar ao fato de que as transformações nas organizações familiares são sentidas em todos os segmentos sociais “[...] porque o acesso a recursos é desigual numa sociedade de classes.” (SARTI, 2019, p. 40). Neste sentido, corrobora Ceolin, que,

Dessa forma, o neoliberalismo difunde a ideia de que o bem-estar social pertence ao foro privado dos indivíduos e seus grupos sociais. Deslocam-se as respostas às manifestações da *questão social* da esfera do Estado para a do mercado e a sociedade civil. A ideologia liberal estimula um vasto empreendimento de refilantropização do social, não admitindo os direitos sociais como função estatal e

operando, assim, uma profunda despolitização da questão social, ao desqualificá-la como questão pública. (CEOLIN, 2014, p. 253).

O debate em torno da temática sobre a proteção social no Brasil tem se colocado em evidência considerando, sobretudo, o avanço de políticas neoliberais que intensificam o agravamento da condição de pobreza das famílias brasileiras.

Para compreender como se estrutura a proteção social no Brasil é preciso compreender como se deu a formação das políticas públicas e sociais existentes, considerar todo processo de formação sócio histórica brasileira e os limites para efetivação da tão sonhada proteção social.

Nesta perspectiva, Boschetti (2020, p. 2) chama a atenção para a necessidade de compreender o caráter contraditório que permeia os direitos e políticas sociais “[...] por um lado, os direitos e políticas sociais são elementos constitutivos da ordem capitalista; e, por outro, decorrem da luta e conquista da classe trabalhadora por melhores condições de vida, sendo, portanto, processos contraditórios.”.

É fato que o princípio básico de proteção social antecede o capitalismo. De acordo com Loiola (2020), as formas de proteção social estão relacionadas à sociabilidade humana como forma de proteger seus membros. Almeida (2012), também considera que a proteção social almejada por meio das políticas públicas e sociais visam o enfrentamento da questão social. Todavia, os grandes modelos de proteção social estão comumente relacionados às formas de proteção estatal. Em sua maioria, estas medidas protetivas tendem a ocorrer em períodos pós-crise, provocadas pelo movimento de ampliação do capitalismo e, em alguns casos, por meio dos movimentos sociais e políticos.

Em escala mundial, o debate sobre os direitos sociais e/ou proteção social ganharam outros contornos com base nas ideias concebidas em torno do *Welfare State* que colocava o Estado como agente responsável pela provisão de bem-estar a sua população. Boschetti (2020) assegura que esta ilusão já foi superada e que mesmo em uma análise com base na concepção de garantia de direitos relacionados ao *Welfare State*, no Brasil, assim como em outros países capitalistas, a estruturação da política social se deu por outros moldes.

Todavia, o *Welfare State* pode ser considerado o marco de uma lógica de proteção social com base na intervenção estatal pós crises. O que não implica necessariamente na garantia de direitos à sociedade como um todo, e sim, na implantação de medidas que visem superar os efeitos ocasionados pelas crises – sobretudo, a ocorrida em 1929.

A ampliação dos direitos e das políticas sociais no contexto do capitalismo tardio

após a grande crise de 1929, e sobretudo sua expansão após a Segunda Guerra Mundial, criou a ilusão de que as políticas sociais articuladas pelo chamado Welfare State europeu, seriam capazes de assegurar o bem-estar e o bem comum, ou garantir a cidadania e a igualdade no capitalismo. (BOSCHETTI, 2020, p. 3).

Não se pode definir com clareza quais intervenções estatais são consideradas provisão de bem-estar, bem como, assegurar que haja dentro das políticas públicas e sociais uma intencionalidade de proteção humana ou apenas a concepção de proteção ao trabalho.

Na realidade brasileira, esta contradição é acentuada considerando seu processo de formação sócio histórica que carrega as marcas da escravidão e pelo seu modelo de estruturação do processo de acumulação capitalista. Segundo Fernandes (2012), em países de capitalismo dependente, as condições de exploração e de desigualdades sociais são acentuadas.

No novo cenário econômico mundial, há uma busca irrestrita de mobilidade global por parte do capital para qual a flexibilização e as políticas liberalizantes são imperativas. Em verdade, a expansão do capitalismo na busca de um mercado global, não é novidade na história desse modo de produção. (SALVADOR, 2010, p. 610).

Não há dúvidas quanto às congruências que circundam a proteção social em escala mundial. Entretanto, no Brasil, as marcas deixadas pelo maior período escravocrata expressam a realidade cruel das famílias que lutam cotidianamente com as múltiplas expressões da questão social – a pobreza, ausência de trabalho e renda.

Não se pode indicar com precisão um período específico de surgimento das primeiras iniciativas reconhecíveis de políticas sociais, pois, como processo social, elas se gestaram na confluência dos movimentos de ascensão do capitalismo com a Revolução Industrial, das lutas de classe e do desenvolvimento da intervenção estatal. (BOSCHETTI, 2011, p. 47).

Nesta lógica de incerteza em relação à gênese da política social Brasil, uma premissa que não deixa dúvidas é que o avanço do neoliberalismo na nossa sociedade cerceia ainda mais a concepção de direitos sociais existente. Aqui, a estruturação do capital já extrapola seus limites. E, como pontua Paulo Netto (2012), já foram esgotadas todas suas possibilidades progressistas.

As expropriações por meio da subtração de direitos designam os processos econômicos e sociais que intensificam a disponibilização de trabalhadores e trabalhadoras para o mercado e, ainda, criam novas formas de acumulação e extração de mais valor, a exemplo da mercantilização que se processa em campos anteriormente instituídos como de prestação de serviços e bens públicos (trabalho, previdência, saúde, educação). Assim, qualificamos a destruição de direitos e a redução do Estado Social como processos de expropriação que subtraem condições

históricas de reprodução da força de trabalho, por meio da reapropriação, pelo capital, de parte do fundo público destinado aos direitos conquistados pela classe trabalhadora. (BOSCHETTI, 2020, p. 7).

Nesta perspectiva, a pauperização retoma a cena e o debate na sociedade brasileira. Castel (2000, p. 239), nos chama a atenção acerca das transformações ocorridas no quadro de pauperismo, quando apenas, na concepção capitalista, o pauperismo era considerado a questão social. O autor salienta que “[...] o pauperismo existente foi incorporado a uma função integradora do trabalho na sociedade”.

O que antes havia tomado novas formas, agora se faz novamente presente. Nesta concepção, Boschetti (2020) chama a atenção para o projeto político em curso.

O tempo presente nos coloca diante de um governo recente que é ultraliberal em termos econômicos e sociais. É reacionário no campo dos valores, da moral e dos costumes. É autoritário no campo da política e da democracia. Isso anuncia tempo sombrios em todas as dimensões. Sofremos uma derrota política sem precedentes em períodos democráticos recentes, e corremos o risco de sofrer uma derrota histórica, se não conseguirmos construir uma unidade na luta contra essa bárbara destruição cotidiana. (BOSCHETTI, 2020, p. 7).

Considerando esse processo de desestruturação das políticas públicas e sociais que eram responsáveis por garantir o mínimo de condições de subsistência, surge o questionamento: a que passos caminha a proteção e a democracia social?

Nessa supressão de direitos e agravamento do quadro de pobreza no Brasil, muitas famílias são consideradas negligentes e têm seus filhos retirados do núcleo familiar, culpabilizadas por negar a seus membros as condições que elas não possuem – acolhimentos que seriam evitados se de fato houvesse na sociedade brasileira o acesso ao sistema de proteção por meio dos direitos sociais assegurados em amparos legais como a Constituição Federal de 1988.

Notadamente, as transformações societárias impostas pelo capital não proporcionam condições favoráveis ao desenvolvimento das crianças e adolescentes que refletem cotidianamente no quadro de pobreza e miséria nas influências sociais no Brasil.

As expressões da *questão social*, fundadas na contradição inerente à produção coletiva e apropriação privada da riqueza social na sociabilidade burguesa, são radicalizadas em tempos de hegemonia do capital financeiro, acentuando a concentração e a centralização do capital. (CEOLIN, 2014, p. 254).

Neste sentido, o Estado deveria possuir papel fundamental junto às famílias, ao passo que deveria proporcionar condições para o crescimento saudável das crianças e adolescentes.

Gomes e Pereira (2005) reforçam a ideia de que é dever do Estado assegurar direitos e proporcionar condições para que haja a participação efetiva das famílias no desenvolvimento de seus filhos. Entretanto, os investimentos públicos brasileiros na área social estão vinculados apenas ao desempenho da economia.

É importante conceber que a superação da questão social não vai ser efetivada por meio de encaminhamentos e pelo funcionamento integral da rede. De acordo com Silva (2013 p.115), não se refere a negação da importância sobre o atendimento das demandas imediatas, mas, sim, em rejeitar o tratamento localizado da questão social e sobre a “[...] a impossibilidade de explicar as demandas locais como expressões reais e imediatas de demandas estruturais”.

Embora seja “[...]dever da família, comunidade e da sociedade em geral assegurar a efetivação dos direitos referente à vida” (BRASIL 1990), sabe-se que, apesar desses mecanismos existentes para proteção, às famílias brasileiras ainda vivenciam inúmeros casos de violação de direitos, uma vez que a materialização das políticas públicas e sociais não almeja proporcionar condições de emancipação aos sujeitos.

Nesse sentido, Miotto (2003) ressalta que:

Embora haja o reconhecimento explícito sobre a importância da família na vida social e, portanto, merecedora da proteção do Estado, tal proteção tem sido cada vez mais discutida, à medida em que a realidade tem dado sinais cada vez mais evidentes de processos de penalização e desproteção das famílias. (MIOTTO, 2003, p. 03).

Oriundas desse contexto de contradição e de formação da sociedade capitalista, as expressões da questão social repercutem de forma cotidiana na vida das crianças sob a forma de negligência familiar, violência física, psicológica, abandono, violência sexual, dependência química ou pais em situação de rua. Na concepção de Fávero, Vitale e Baptista. (2008):

[...] expressões da questão social, como desemprego, ausência ou condições precárias de moradia, ausência de equipamentos sociais públicos para colher a criança/adolescente em horário de trabalho da família, revelam que a acentuada e histórica desigualdade social presente na realidade brasileira se coloca no centro da institucionalização de crianças e adolescentes [...]. (FÁVERO; VITALE e BAPTISTA, 2008, p, 35).

Segundo Gomes e Pereira (2005), essas expressões revelam que as famílias brasileiras carregam consigo a história das desigualdades sociais desde os tempos do Brasil colonial e que a situação econômica é o fator que mais tem contribuído para a vulnerabilidade social das famílias. A pobreza e a miséria colocam as famílias em uma luta desigual e desumana pela

sobrevivência. Ainda, para as autoras, vivemos uma absoluta desresponsabilização estatal com o social. No Brasil, estrutura-se a manutenção do poder vigente que se centraliza em um modelo econômico que aumenta a riqueza para poucos e a pobreza para muitos, ignorando totalmente a necessidade de proteção às famílias brasileiras, travestindo a desproteção social em culpabilização por negligência familiar.

Diante deste cenário de desestruturação de políticas públicas e de transferência de responsabilidade para as famílias, precisamos compreender como se gesta na sociedade capitalista o conceito de negligência familiar.

3.2 Negligência Familiar na Sociedade Capitalista

Pudemos observar até aqui que as relações sociais e o mundo do trabalho podem ser analisadas como o cerne das grandes discussões relacionadas a história das famílias, sobretudo aquelas famílias consideradas “negligentes” pela sociedade. Na maioria dos casos, há uma culpabilização que afeta diretamente o modo de vida de famílias que são atingidas diretamente pela ótica perversa do capital, tornando a institucionalização de crianças e adolescentes uma rotina na realidade brasileira.

Em uma breve análise do percurso histórico é possível evidenciar que a ausência de proteção social relacionada à infância sempre esteve atrelada às necessidades do avanço do capitalismo. Este fato também afeta diretamente a realidade das famílias brasileiras, principalmente aquelas inseridas na divisão social do trabalho e que vivenciam, cotidianamente, a barbárie da sociedade capitalista (PAULO NETTO, 2012).

Nesta perspectiva, apesar das diversas leis que protegem a infância e adolescência e dos vários mecanismos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o número de crianças retiradas de suas famílias ainda é altíssimo. Segundo um relatório do Ministério Público Federal divulgado em 2013, estima-se que 80% dos casos que requerem a aplicação da medida são identificados como causa principal da negligência familiar. Diante deste cenário, qual seria a concepção de negligência para o sistema de garantia de direitos brasileiro?

O ordenamento jurídico caracteriza como negligência familiar quando há a omissão e/ou violação de direitos considerados fundamentais para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, bem como, situações que requerem especial cuidado e proteção da família, sociedade e do Estado. Porém, a maioria dos estudos já realizados demonstra que o sistema de justiça não consegue de fato caracterizar quando há negligência por omissão, ou

quando há ausência de condições para cuidar integralmente.

Santoro (2002, p. 50) define que negligência familiar contra a criança e adolescente é a “[...] omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento (desde que o responsável pela criança possa prover aquelas necessidades)”.

Baptista e Volic (2005) reiteram ao dizer que:

[...] uma atitude é considerada negligente quando não acidental e quando expressa uma ação negativa ou uma ausência voluntária de exercício desses cuidados pelos seus responsáveis, a qual tem repercussões graves na vida daquele que é cuidado. [...] Existem situações em que o cuidador não tem acesso aos meios que lhe permitirão o suprimento das necessidades daquele que está sob sua responsabilidade, não em razão de ausência de sua vontade, mas em função de falta de condições objetivas que lhe possibilitem dar ao outro aquilo que ele precisa. Nesses casos, não se caracteriza negligência. (BAPTISTA e VOLIC, 2005, p. 65).

É fato que existe na sociedade brasileira uma variedade de entendimentos ao que de fato se caracteriza como negligência familiar, sendo, em sua maioria, relacionadas a ausência de proteção e cuidado independentemente da situação vivenciada pelas famílias. Conforme aponta Lippi (1990),

Pais (ou pessoas) negligentes são aqueles que não atendem às necessidades dos filhos (ou crianças sob sua guarda) com ou sem recursos materiais, criando ou facilitando, consciente ou inconscientemente, situações lesivas a eles, o que configura sempre um maltrato psicológico e social, com reflexos no desenvolvimento da criança (inclusive biológico), constituindo uma dificuldade nas relações humanas e que, basicamente, revelam suas incapacidades de AMAR. (LIPPI, 1990, p. 19).

Para Guerra (1997apud BERBERIAN, 2013), as variáveis em torno da compreensão da negligência familiar, também é corroborada pela ausência de estudo em torno da temática, o termo comumente é empregue com cunho moralista e sem aprofundamento teórico com base em investigações sociais.

Os estudos a ela [*negligência*] relativos são de cunho mais recente porque enfrentaram dificuldades básicas de conceituação, uma vez que é preciso observar até que ponto um comportamento é negligente ou está profundamente associado à pobreza das condições de vida. Numa sociedade capitalista, onde a opressão econômica impera, as dificuldades de se abordar um fenômeno, que pode trazer à tona esta mesma opressão, estão presentes entre os pesquisadores. (GUERRA, 1997, p. 45apud BERBERIAN, 2013, p. 15).

Esta variedade de entendimentos quanto ao conceito explicita a necessidade imediata de aprofundamento sobre a temática, já que é certo que avaliar a ocorrência de negligência

familiar é extremamente complexo em todos os serviços. O termo, por si só, permite uma variedade de entendimentos e delega aos serviços a competência de indicar em qual situação de vulnerabilidade social a família se encontra e se, de fato, se caracteriza como negligência.

O entendimento de que se trata de um fenômeno complexo assim como a indicação de que a *negligência* não pode ser entendida apenas no contexto restrito das práticas internas das famílias, pois estas sofrem o impacto de fatores sociais, políticos, econômicos e jurídicos que criam dificuldades para proverem os cuidados necessários aos filhos. (BERBERIAN, 2013, p. 15-16).

Para Berberian (2013) as buscas em torno da temática da negligência não são recentes, e esta tem se sido utilizado como a indicação das principais causas de violência em torno da infância e adolescência no Brasil. Em relação ao uso o termo da negligência familiar, o autor traz as seguintes pontuações:

Utilizada em diversas áreas da divisão sociotécnica do trabalho, como no Direito, na Medicina, Psicologia e no Serviço Social (dentre outras), seu conceito carrega determinada definição e sentido social, mostrando-se funcional para embasar condutas ético-morais, justificar intervenções práticas e compor o repertório legal. Ao se revelar com circulação vasta por diversas áreas do conhecimento, sendo utilizado de forma corriqueira por diferentes profissões, o conceito *negligência* demonstra sua multiplicidade de sentidos e a necessária apropriação de seus significados, em cada contexto. (BERBERIAN, 2013, p. 83).

Consideramos ainda que, em muitas profissões, o uso do termo negligência tem sido sempre utilizado a partir de uma ótica em que o indivíduo é negativamente avaliado (BERBERIAN, 2013). Neste sentido, é preciso adensar os estudos acerca da temática relacionada ao acolhimento institucional para que seja possível compreender as variáveis que circundam as realidades das famílias e quais vulnerabilidades sociais vivenciam, para que a negligência familiar não seja utilizada como sinônimo de pobreza.

Contudo, nos casos em que surge a necessidade da aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional, o ECA preconiza que, antes da solicitação de acolhimento, haja pela rede o acompanhamento da família e a indicação de quais intervenções foram realizadas antes da decisão de acolher. Essa medida objetiva evitar que o acolhimento ocorra realmente em casos excepcionais.

Entretanto, cabe enfatizar que abordaremos aqui o conceito no qual a família é compreendida como unidade protetora, que não pode ser culpabilizada pela omissão de cuidados, uma vez que, por muitas vezes, não possui meios para suprir as necessidades básicas das crianças.

Desta maneira, a ausência de condições socioeconômicas, em especial relacionadas à

pobreza, não devem ser consideradas ações negligentes. “As pessoas só são passíveis de serem responsabilizadas por negligência quando possuírem as condições para atender às necessidades daqueles que estão aos seus cuidados e voluntariamente se omitirem (BAPTISTA e VOLIC, 2005).

Para que compreendamos as contradições que envolvem a temática do acolhimento institucional e a negligência familiar, é importante ampliar o olhar para o modo de operacionalização das políticas sociais e públicas no Brasil. Para Zola (2011), a legislação e os programas sociais e as políticas de proteção social tem como diretriz a matricialidade familiar e o reconhecimento do direito fundamental dos indivíduos à convivência familiar e comunitária.

Para esta autora, a matricialidade significa que “[...] a ação pública para a proteção dos indivíduos tem como eixo nuclear a expectativa de diversas funcionalidades familiares mediadas pelas famílias entre seus membros e a coletividade” (ZOLA, 2011, p. 56)”.Entretanto, para Behring e Boschetti (2011), a ideia liberal e de Estado mínimo reedita o modo de vida social, o que transforma a proteção social, deixando-a de ser uma responsabilidade coletiva e a tornando uma responsabilidade individual.

[...] a crise do Estado de Bem Estar implicou na adoção de uma “solução familiar” para a proteção social, quando se conciliou no sentido de reduzir a dependência em relação aos serviços públicos e “redescobrir” a autonomia familiar enquanto capacidade de resolver seus problemas e necessidades. (MIOTO, 2009, p. 140).

Assim, a ideia liberal é tornar recorrente a culpa de forma individualizada às famílias pela negligência causada a seus filhos, direcionando-se a elas toda a responsabilidade do cuidado com a proteção à infância e deixando de considerar o equívoco causado pela ausência do papel do Estado na proteção social das famílias, crianças e adolescentes.

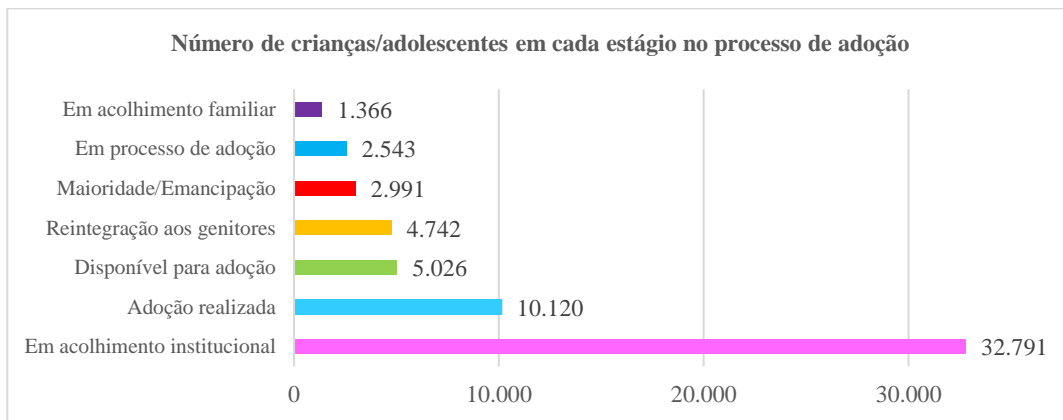
O incremento da ideia da família como centro de proteção e com ela o amplo desenvolvimento do voluntariado, das entidades não-governamentais e o delineamento de “novas profissões” no interior das políticas sociais, inclusive nas públicas, vai favorecer não só a reativação exponencial da ideia liberal da responsabilidade da família em relação ao Bem Estar, como também a reativação das práticas disciplinadoras tão comuns nos séculos anteriores, principalmente em relação as famílias pobres. (MIOTO, 2009, p.141).

A omissão do Estado para com esses sujeitos não é colocada em questão, pois a convivência familiar não tem sido alvo de políticas públicas que visam garantir os direitos sociais básicos. Assim, segundo Ceolin (2014), a ideia liberal fomenta a desqualificação da questão social como questão pública e transfere toda responsabilidade para as famílias.

A redução dos gastos sociais e o dismantelamento do sistema público de seguridade social têm suas expressões na privatização, descentralização, focalização e programas assistenciais emergenciais. À precarização das relações de trabalho e ao desemprego estrutural, resultantes do processo de reestruturação do capital, somam-se mudanças regressivas na relação entre o Estado e a sociedade quando a referência é a proteção social como direito do cidadão. (CEOLIN, 2014, p. 254).

No relatório do Conselho Nacional de Justiça, divulgado em 2020, consta que no período de outubro de 2019 a maio de 2020 apenas 4.742 crianças e adolescentes retornaram ao núcleo familiar e que, nesse período, estimava-se que 32.791 crianças e adolescentes se encontravam em acolhimento institucional.

Gráfico 1. Número de crianças/adolescentes em cada estágio no processo de adoção



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, CNJ.

O gráfico 1, divulgada pelo CNJ (2020), revela que pouco tem se investido em ações e encaminhamentos que priorizem a convivência familiar e comunitária. Para Fávero (2001):

A ausência e/ou a retração das políticas públicas e a falta de conhecimento ou de acesso à Justiça para garantia de direitos por parte de parcelas da população, fazem com que, por vezes, as medidas de destituição e de extinção do pátrio poder, sejam tomadas em razão de apresentarem-se como os únicos caminhos para solucionar o que se percebe ou se avalia como necessidade de proteção prioritária a uma criança. (FÁVERO, 2001, p.36).

Notadamente, ao Estado cabe cumprir com sua responsabilidade na proteção social integral, com políticas públicas e sociais que visem proporcionar condições às famílias, nas diversas linhas garantidas na Constituição Federal de 1988, como o acesso à saúde, educação, trabalho e renda, objetivando proporcionar condições e autonomia às famílias para superarem as vulnerabilidades vivenciadas e que, muitas vezes, confundem-se com negligência familiar.

Olhar a negligência familiar apenas por um conjunto de regras e normas é olhar de forma singular, sem levar em consideração toda a historicidade daquela família e

principalmente a ausência de responsabilidade estatal, preservando apenas a legitimação de uma ordem societária que contribui para o domínio de classes enquanto medida de controle social.

Sob esta mesma ótica, é preciso reconhecer a família a partir de um contexto social em que a história brasileira é marcada pelo abandono e pela ausência de ações interventivas capazes de assegurar os direitos básicos. Para Oliveira (2017) o tema da infância e família é complexo e fértil para as mais variadas concepções.

[...] é fértil para as mais absurdas expressões do senso comum e, portanto, de preconceitos de classe social, raça, etnia, gênero, faixa etária etc., inclusive por parte daqueles — do Legislativo, Judiciário e Executivo —, que, em tese, deveriam ser os responsáveis por assegurar proteção, defesa e promoção de direitos humanos desse segmento da população. (OLIVEIRA, 2017, p. 85).

Fávero (2018), contribui ainda:

Sem desconsiderar a importância de políticas, programas e serviços apontados, voltados ao atendimento integral da criança, qual seria a efetiva preocupação em assegurá-los, se a necessidade desse atendimento já é objeto de várias legislações e normativas que poucos investimentos recebem para sua implementação, mas, ao contrário, tendem a ser minimizados com a atual regressão dos direitos sociais no país?. (FÁVERO, 2018, p. 58).

Notadamente, a história da família brasileira passou por diversos processos de desenvolvimento. Em sua maioria, processos que visavam medidas de controle social e poucos centrados na implementação de políticas públicas e sociais que visavam de fato atender e proteger a família, a infância e adolescência.

Entretanto, a nova cultura de direitos oriundos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) fomentam a luta contra as velhas práticas assistencialistas e, principalmente, a luta para a implementação de políticas sociais em atendimento efetivo às famílias, assegurando que esta se torne agente principal da proteção social.

Deste modo, não é possível falar de proteção social sem pensar na construção de políticas sociais que deem destaques às famílias brasileiras, já que as famílias vêm sendo culpabilizadas por negligenciar a seus filhos aquilo que não possuem.

O ECA preconiza a atuação de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que foque na proteção integral às crianças e adolescentes e que possam ser vistos como sujeitos de direitos, considerados prioridade absoluta uma vez que estão em desenvolvimento peculiar.

Para Teixeira (2018), a proposta de trabalho em rede se coloca como necessidade de

romper como os modelos hierárquicos e centralizados vigentes, para um modelo considerado flexível, descentralizado e horizontal de proteção social, contando com a articulação de cada agente da rede de proteção, eximindo da família a responsabilidade integral pela proteção social.

Desta forma, compreendemos a necessidade emergente do reconhecimento da responsabilidade, por parte do Estado, em proporcionar às famílias políticas públicas e sociais que deem a elas condições de exercer sua atuação enquanto unidade protetiva.

É importante compreender a que passos caminha a proteção social no sistema de justiça brasileiros e, também, que as instituições de acolhimento institucional deixam de receber cotidianamente crianças e adolescentes que foram retirados de seu núcleo familiar, carregadas de violações de direitos pertinentes à pobreza e outras vulnerabilidades relacionadas ao seu modo de vida, das quais suas famílias não tiveram alternativa, pois não possuíam acesso a políticas públicas consideradas básicas e garantidas por lei.

O olhar para a infância e adolescência devem ultrapassar as barreiras impostas por uma sociedade burguesa que se apropria de estratégias de controle social para se manter hegemônica e que transforma famílias desprotegidas em famílias negligentes. Ainda, é importante reconhecer o abismo que separa as crianças brasileiras do reconhecimento integral de seus direitos

3.3 As contradições na materialização do Estatuto da Crianças e Adolescentes (ECA)

Observamos até aqui que por muito tempo perdurou no Brasil uma realidade de institucionalização de crianças e adolescentes em uma lógica centrada no controle social e na repressão, principalmente materializados após o Código de Menores de 1927.

Após toda realidade de repressão e como frutos de lutas e pressões sociais, somente em 1986, foi instituída a constituinte dos direitos das crianças e adolescentes – colocados em evidência por diversas organizações, dentre elas: o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Pastoral do Menor.

O Repertório IOP de Jurisprudência – SP (2001, p.4) ressalta que;

A luta pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros começava em se obter o compromisso político dos constituintes, tendo papel importante nesta conquista de apoio, a Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes e, principalmente, a Comissão Nacional Criança e Constituinte 3, que promoveu um processo de sensibilização, conscientização e mobilização junto aos constituintes e à

opinião pública, inclusive através da imprensa, o que conquistou até mesmo o apoio da iniciativa privada. (SÃO PAULO. 2001, p.4).

Como resposta, quatro emendas populares foram a Plenário e resultaram nos Art. 227, 228 e 229 da Constituição Federal de 1988 que dispõem sobre a defesa e proteção dos direitos às crianças e adolescentes brasileiros.

Rus Perez e Passone (2010), argumentam que, ao que se refere às políticas sociais e, em especial, às que visavam garantir os direitos das crianças e adolescentes, o maior dilema foi o de conciliar o crescimento econômico e a responsabilidade social do Estado e sociedade – já que era necessário formular e articular a gestão de políticas públicas em um cenário de escassez de recursos e muitas demandas por democracia social.

Nesse contexto, a estratégia de constituição de um sistema de proteção social no país se baseou nos modelos tradicionais de programas destinados à transferência monetária contemplando famílias em situação de vulnerabilidade social por intermédio de políticas sociais compensatórias e complementares, objetivando aumentar o acesso à alimentação, saúde e educação básica, considerados fatores de grande potencial para a redução das desigualdades. (RUS PEREZ e PASSONE, 2010, p. 665).

Para Paulo Netto (2012), o ano de 1990 é marcado mundialmente por registrar muitas crises financeiras que não incorreram no fim do capitalismo, mas, sim, em seu fortalecimento. Crises que estreitaram ainda mais o acesso a direitos e imprimiram um distanciamento ainda maior da emancipação humana nas realidades brasileira e global. O Estado reconhece os direitos, mas não os materializa. Em linhas gerais, as crises possibilitam a manutenção e reorganização do capitalismo hegemônico que afetam diretamente o modo de surgir das expressões da questão social. Neste sentido, para Ceolin (2014):

A reestruturação do capital, subordinado à lógica do capital mundializado, desenvolve como nunca a internacionalização da produção e dos mercados, redefine os papéis dos Estados nacionais, requer políticas de ajustes estruturais, reconduz suas formas de intervenção na *questão social* e altera os parâmetros de constituição dos sistemas de proteção social. (CEOLIN, 2014, p. 252).

Na concepção de Behring e Boschetti (2011), o Estado se reformula para atender as necessidades próprias do capital, o que culmina no agravamento das expressões e manifestações da questão social e da regressão de políticas sociais públicas já existentes.

Apesar dos argumentos econômicos para a instituição de políticas voltadas para a proteção integral da criança e adolescente, a promulgação da CF/88 efetiva um ordenamento jurídico voltado para atenção desse segmento, aprofundado na promulgação do Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. Entretanto, apesar de todo ordenamento jurídico voltado para a proteção integral da infância, o processo de produção capitalista continua a repercutir nos modos de se relacionar das famílias brasileiras que sofrem mudanças agressivas no âmbito socioeconômico e sociocultural.

[...] a afirmação de direitos não realiza, mesmo que radicalizada, a emancipação humana. O seu empobrecimento e banalização ou, em outras palavras, a sua captura e utilização a partir dos interesses de mercado que restringem e empobrecem as noções de democracia e de cidadania “para os mais fortes”, também são sérios e concretos obstáculos à emancipação humana. (SILVA, 2010, p. 166).

Ignorando a necessidade de materialização do direito, o sistema de justiça adentra a reprodução social e se limita a regulamentar os conflitos sociais existentes. O direito nesta perspectiva deve ser entendido como um complexo social, que no sistema de justiça brasileiro atende um de seus objetivos, o de regulamentar as relações sociais.

O direito e a política (formas específicas de ideologias) estão interligados na reprodução social e têm no Estado, na sociedade capitalista, a maneira mais adequada de institucionalização. O complexo jurídico é permeado de socialidade; não é neutro e muito menos autônomo, mas está inserido nas contradições sociais e se origina para dar respostas aos conflitos sociais. O complexo jurídico opera para legalizar as forças políticas da classe dominante, com a argumentação da busca pela realização do bem comum e da “justiça social”. (LARA, 2015, p. 279).

Outro marco importante na compreensão da garantia de direitos é a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004, promulgada com o objetivo precípua do provimento de condições mínimas para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais na perspectiva de universalização dos direitos sociais e no reconhecimento do quadro de “[...] exclusão sociocultural nas famílias brasileiras[...].” (SILVA, 2010, p. 110).

Silva (2010) ainda pontua que na PNAS a matricialidade sociofamiliar merece destaque, pois sua atuação parte da premissa da centralidade da família nas políticas públicas. Todavia, é importante ressaltar que a centralidade da família deve ser empreendida às ações sociais a elas destinadas, e não como ponto central na discussão sobre a reprodução do ser social na sociedade capitalista.

Os problemas se adensam, todavia, quando a família é tomada como o *ponto nevrálgico, central e fundante da produção e reprodução social* (quando na verdade é mera coadjuvante – mesmo que importante), ainda que seja para se referir especificamente à política de assistência social. Ora, as famílias e os programas e projetos sociais que as atendem estão inseridos em uma dada sociabilidade que não se “perde no espaço”, no processo histórico (não são ahistóricas), ou seja, tais intervenções estão fincadas e são formatadas sob determinadas relações socialmente constituídas. (SILVA, 2010, p. 112 grifos do autor).

Adensar o olhar acerca da história da infância e da família brasileira nos permite compreender como a sociedade capitalista tem se apropriado dessas unidades. No Brasil, podemos destacar o acolhimento institucional como uma das medidas de proteção que requerem olhar ampliado para que sua incoerência não seja meramente punitiva. Na próxima seção, abordaremos como o acolhimento institucional reflete um fenômeno social extremamente perverso: a criminalização e judicialização da pobreza.

3.4 Acolhimento Institucional: reflexo da criminalização e judicialização da pobreza na realidade das famílias brasileiras

Como amplamente debatido até o presente momento, a institucionalização de criança no Brasil tem seu início marcado ainda no período colonial e seu processo histórico demonstra que a responsabilização das famílias está quase sempre associada à ausência de ações preventivas e, principalmente, a implementação de políticas públicas que possibilitem às famílias condições para cuidar integralmente de seus filhos.

No período colonial, o abrigo era feito pela Igreja Católica e era baseado nas ideias de caridade e na benemerência. Diversas crianças e adolescentes trazidos da África chegavam ao país e eram afastados de seus pais, colocados nos abrigos para realizar trabalhos no campo ou em ofícios como os de sapateiros, seleiros e afins. A mesma situação era vivenciada por crianças e adolescentes das famílias mais empobrecidas: as crianças passavam a ter maior valor social quando eram inseridas na divisão do trabalho.

No Brasil, houve um importante avanço na concepção dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros, sobretudo a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que prevê que cabe ao Estado a responsabilidade de atuar na proteção social integral, com políticas sociais que visem proporcionar condições às famílias, como o acesso à saúde, educação, trabalho e renda; objetivando proporcionar condições e autonomia para as famílias superarem as vulnerabilidades vivenciadas e que, muitas vezes, se confundem com negligência familiar.

Contudo, as políticas neoliberais em curso têm culminado na fragmentação estrutural de políticas públicas e sociais, e refletido no agravamento das misérias sociais e do quadro de pauperização das famílias. Muitos desses casos acabam se materializando em uma lógica de criminalização e judicialização da pobreza¹².

¹²Segundo dados do Ministério da Cidadania 39,9 milhões de pessoas vivem na extrema pobreza no Brasil. Essas famílias vivem com renda per capita de até R\$ 89 por mês.

Nos anos de 2020 e 2021, em função do agravamento da Pandemia da COVID 19¹³, foi possível observar o agravamento do quadro da pobreza. A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) aponta que, só em 2020, o aumento dos níveis de pobreza na América Latina não havia sido observado nos últimos 12 e 20 anos. No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹⁴ divulgou um retrato das condições sociais do país em 2019 que destaca que quase 52 milhões de brasileiros vivem em situação de pobreza.

Assim, considerando que a pobreza tem suas raízes políticas, ideológicas e estruturais, Paulo Netto (2007) nos chama atenção para a necessidade de compreender o quadro da pobreza e que este não será superado por meio de políticas econômicas, uma vez que o cerne das desigualdades sociais e do quadro pobreza é culminado pelo avanço do capitalismo.

Nas sociedades em que vivemos _ vale dizer, formações econômico-sociais fundadas na dominância do modo de produção capitalista _, pobreza e desigualdade estão intimamente vinculadas: é constituinte insuprimível da dinâmica econômica do modo de produção capitalista a exploração, de que decorrem a desigualdade e a pobreza. No entanto, os padrões de desigualdade e de pobreza não são meras determinações econômicas: relacionam-se, através de mediações extremamente complexas, a determinações de natureza político-cultural; prova-o o fato incontestado dos diferentes padrões de desigualdade e de pobreza vigentes nas várias formações econômico-sociais capitalistas. (PAULO NETTO, 2007, p. 142).

Este argumento nos possibilita compreender que as políticas neoliberais em curso apenas imprimem na sociedade o curso natural do sistema capitalista, qual seja a produção de riqueza e a exploração do homem pelo homem. Considerando que a realidade da pobreza acompanha o desenvolvimento do capital, o Estado passa a criar meios de controle social destinados a “conter” a população mais empobrecida.

O certo é que no neoliberalismo foi construído uma gigantesca “indústria do controle do crime”, disseminada pelo mundo, que acopla institucionalmente assistência pública com encarceramento, técnicas de vigilância e monitoramento dos pobres insubordinados ou resistentes às novas leis do capital. (BATISTA, 2012, p. 6).

Sob este ângulo, as práticas de criminalização e judicialização da pobreza tem se apresentado cotidianamente na vida das famílias brasileiras. Esta expressão da questão social se materializa de várias formas e um dos exemplos mais notórios é o do tratamento desigual do sistema de justiça que penaliza excessivamente os pequenos delitos – em especial, aqueles

¹³ Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) alertou o mundo sobre a disseminação desse novo vírus que se espalhava pela província de Hubei, na China. Meses depois a OMS decretou estado de pandemia. O vírus SARS-CoV-2 conhecido popularmente como Coronavírus se alastrou em escala mundial.

¹⁴ Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em 29/04/21.

cometidos pela população que vive em situação de pobreza, além da execução de políticas higienistas que visam mascarar as expressões da questão social materializadas na realidade das famílias que vivem em comunidades periféricas, pessoas em situação de rua, pessoas em uso abusivo de drogas, entre outros.

Para Borgianni (2013), a forte tendência neoliberal e as contrarreformas do Estado tornaram as políticas incapazes de atender as demandas da sociedade, o que fez com que o “[...] Poder Judiciário passasse a ser o depositário das demandas sociais dos segmentos mais fragilizados e subalternizados da sociedade, na busca de fazer valer os direitos sociais trabalhistas, de proteção de crianças, idosos etc.” (BORGIANNI, 2013, p. 426).

É importante ressaltar que as práticas de controle social não são novas. Desde o período colonial diversas ações são fomentadas no sentido de controlar a população considerada “inadequada”. O processo de industrialização brasileira agravou ainda mais essa realidade. “Como a mais-valia no trabalho, a prisão vai apropriar-se do tempo do homem, do seu corpo. O industrialismo, a *barbárie* em progresso, vai engendrar novas tecnologias, novos dispositivos, que darão conta do controle do tempo coletivo, na fábrica e na prisão” (BATISTA, 2012, p. 8).

Wacquant (2002), chama a atenção em seus estudos de como o Estado tem construído estratégias de esvaziamento da proteção social estatal e no aumento da emergência do Estado Penal, ou seja, abandona a ideia de proteção social. Para Batista (2012), “O neoliberalismo abandonou também as *ilusões re* (ressocializações, recuperações, reeducações) para ir direto ao armazenamento, emparedamento e neutralização” (BATISTA, 2012, p. 6).

No Brasil, os casos em que se aplicam medidas de institucionalização são crescentes. Desde os casos de aprisionamento em massa da população negra¹⁵, os serviços de institucionalização de adolescentes em conflito com a lei e os casos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, tem se apresentado como uma nova expressão da questão social que acaba “aprisionando” famílias em uma realidade de vulnerabilidades sociais. A população “disfuncional” ao capital, por sua vez, constrói formas de resistência individuais e coletivas para sobreviver ao ataque das forças instituídas.

“Neste cenário, o Estado lança mão do aparato policial e do Judiciário no sentido de conter as ‘classes perigosas’.” (BRISOLA, 2012, p. 129). “A contenção punitiva e a administração dos medos transformou-se na mais importante forma de governamentalidade”

¹⁵A população negra ocupa o maior contingente carcerário no Brasil: Como menciona Wacquant (2002), o efeito do encarceramento também objetiva acelerar o desenvolvimento do trabalho assalariado relacionando as misérias sociais, provocando uma economia informal, que produz um contingente de mão de obra disponível, os antigos encarcerados acabam submetidos a aceitar empregos degradantes, em razão da sua condição e status judicial.

(BATISTA, 2012, p. 6).

Assim, a lógica de encarceramento é fomentada como prática explícita de controle social. Dentre os diferentes tipos de institucionalização que visam controlar as populações consideradas perigosas – em especial, da população mais empobrecida –, o acolhimento institucional, que foi pensado para garantir proteção a crianças e adolescentes brasileiros, segue essa tendência de aprisionamento dos pobres. Em suma, o acolhimento tem sido utilizado como o cárcere infantil da pobreza e essa realidade não é nova.

Rizzini (2004), destaca que por meio de análise documental histórica dos séculos XIX e XX é possível revelar que as famílias em situação de pobreza que procuravam assistência do Estado por estarem com dificuldades para criar seus filhos tinham um caminho certo, o de serem consideradas abandonadas e encaminhadas para as instituições de acolhimento.

A lógica de proteção, filantropia, higienização e criminalização permitiu que crianças e adolescentes, por sua condição de pobreza, estivessem no raio de ação da Justiça, da assistência e da polícia, que sob o argumento de “prender para proteger”, confinava-os em instituições do tipo “internato para menores”, caracterizadas como “orfanatos” e “asilos”. (RUSSO; DANTAS, 2016, p. 130).

Baptista e Oliveira (2014) atestam que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes sintetizam as contradições da sociedade brasileira, o conflito de classes, a relação capital-trabalho e, principalmente, o conservadorismo travestido em discurso de defesa de direitos vivenciados pelas famílias brasileiras (BAPTISTA; OLIVEIRA, 2014).

Janczura (2008), explica ainda que o uso da medida de acolhimento institucional tem-se configurado como uma política de atendimento que impõe riscos na aplicabilidade dos princípios legais do ECA. A exemplo disso, está a convivência familiar e comunitária que serve de proteção das crianças e adolescentes brasileiros, considerados como prioridade absoluta.

Fomentado pela ausência de políticas públicas e sociais, o Estado contribui para a realidade de judicialização da pobreza já que, na maioria dos casos, estas famílias são consideradas pelo Estado como negligentes e se tornam culpabilizadas por não conseguir destinar a seus membros cuidados básicos. “A condição da pobreza, somada à ausência de retaguarda de serviço socioassistenciais, dificulta o exercício das funções que as famílias dispõem, mesmo quando há o desejo de cuidar de seus filhos” (DAFRRE, 2012, p.22).

Observamos que as ofertas e atenções destinadas às famílias muitas vezes estão imbuídas de um viés assistencialista e normatizador da vida familiar que remonta aos tempos do código de menos que imaginávamos ultrapassados. Ainda há uma ideia de “tratamento da família”, analisada pela via de juízos de valores, típicos da

sociedade burguesa, permeados por uma ética do trabalho, pela lógica do “empoderamento”, da “não aderência”, de “andar com as próprias pernas”. (LOIOLA, 2020, p. 162).

Nesta lógica, o Estado passa a perpetuar a ideia de que as famílias brasileiras são incapazes de cuidar integralmente de seus filhos e transfere ao sistema de justiça a responsabilidade de considerar essas famílias capazes de serem julgadas, mesmo negando a elas o acesso a direitos considerados básicos.

O tema da infância e da família é fértil para as mais absurdas expressões do senso comum e, portanto, de preconceitos de classe social, raça, etnia, gênero, faixa etária etc., inclusive por parte daqueles — do Legislativo, Judiciário e Executivo —, que, em tese, deveriam ser os responsáveis por assegurar proteção, defesa e promoção de direitos humanos desse segmento da população. (OLIVEIRA, 2007, p. 75).

Entretanto, o ordenamento jurídico brasileiro é enfático quando indica que a pobreza não pode ser considerada como causa para o acolhimento institucional.

A falta ou a carência de recursos materiais não constitui, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 23, motivo suficiente para o afastamento das crianças e dos adolescentes de suas famílias e a colocação em abrigos, visto que essas famílias devem ser incluídas em programas sociais a fim de propiciar a melhoria das condições socioeconômicas e, dessa forma, garantir o fortalecimento dos laços familiares e a emancipação da família. (MACHADO, 2011, p. 151).

O ordenamento jurídico brasileiro prevê ainda que o acolhimento institucional é uma medida de caráter excepcional e provisório devendo ser utilizada como medida de transição, dado que o foco é garantir a convivência familiar e comunitária (ECA, 1990). Sobre a aplicabilidade da medida, o artigo 101, parágrafo terceiro, do ECA, assevera que as instituições de acolhimento só poderão receber crianças e adolescentes sob emissão da guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária (BRASIL, 2009). Tal medida é adotada para evitar afastamentos desnecessários.

O sentido dessa determinação é que não haja afastamentos desnecessários das famílias de origem, por meio de acolhimentos precipitados, abusivos e por iniciativa unilateral dos Conselhos Tutelares. A insistência pela valorização da interdisciplinaridade e da intersetorialidade está presente nessa estratégia, quando privilegia decisões colegiadas, com a participação dos diversos atores do SGD. Assim, há maior possibilidade de promoção de intervenções que possam evitar ou mesmo abreviar o acolhimento. (VIEIRA, 2016, p. 30).

Neste sentido, a informação ao sistema judiciário permite que o Magistrado possua elementos fundamentais para decidir sobre a aplicabilidade da medida protetiva. Para que de fato a medida seja considerada ideal, o Conselho Tutelar (CT) deve encaminhar ao Ministério

Público a solicitação de acolhimento em forma de estudo prévio que apresente todas as intervenções realizadas para justificar a necessidade do acolhimento, apresentando ainda todas as tentativas de superação da violação e, apenas depois de esgotadas todas as possibilidades, solicitar o acolhimento.

Ainda, o Ministério Público (MP) pode solicitar ao CT intervenções complementares ou, em caso de comprovada necessidade da aplicação da medida, encaminhar a demanda ao judiciário. Após solicitação via Ministério Público o Juizado da Infância avaliará o caso e decidirá sobre a pertinência do acolhimento ou não (VIEIRA, 2016).

Nota-se que nessa sistematização a questão é amplamente debatida, e o afastamento ocorre de forma cautelosa, quando de fato configurar o caráter excepcionalíssimo da medida, que é considerada uma das mais severas entre as medidas protetivas previstas no ECA. Dessa forma, o afastamento será deliberado por quem possui o requisito legal para tal, que é exclusivamente a justiça da infância. (VIEIRA, 2016, p. 31).

Em suma, crianças e adolescentes só poderiam ser retirados do núcleo familiar após a aplicação das outras medidas de proteção previstas no ECA. No entanto, a realidade observada é outra. Muitos estudos, em especial, os do serviço social, apontam que na maioria dos casos, o acolhimento tem sido ocupado por crianças e adolescentes retirados do núcleo familiar sem a devida análise do caso, de forma emergencial, sem cumprir os requisitos legais antes da aplicação da medida.

Assim, o descumprimento desta prerrogativa legal não assegura que as causas do acolhimento sejam compreendidas, culminando em muitos casos de acolhimento desnecessários, que poderiam ser evitados se houvesse por parte da rede uma atuação efetiva.

Diante desta realidade, é necessário que os profissionais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), dos serviços de acolhimento institucional e do Poder Judiciário, consigam olhar para essas famílias para além da realidade aparente. Em especial, aos assistentes sociais, cabe compromisso ético de superação de qualquer forma de discriminação e de compreender que a criminalização da pobreza tem se tornado recorrente em todos os espaços.

A Constituição de 1988 trouxe também aos assistentes sociais da área sociojurídica a possibilidade de demonstrarem, com dados concretos extraídos de estudos sobre a realidade de cada município onde vivem os cidadãos, das prisões onde estão encarcerados, ou das instituições que têm que defendê-los — e, principalmente, do contato cotidiano com a população que é alvo ou credora da Justiça —, como o não cumprimento dos preceitos fundamentais da Constituição lesam a vida e os direitos de parcelas significativas da sociedade. Mas para isso é preciso que haja assistentes sociais conscientes de seu papel. (BORGIANNI, 2013, p. 429-430).

A autora ainda chama a atenção para os desafios da intervenção de assistentes sociais no universo sociojurídico, na medida em que “[...] superar a *aparência* dos fenômenos com os quais vai trabalhar; tal aparência é a de *problemas jurídicos*, pois, como vimos, na realidade também carregam conteúdos de cunho eminentemente político e social, e nessas outras esferas é que também deveriam ganhar sua resolutividade” (BORGIANNI, 2013, p. 435).

Nosso papel não é o de “decidir”, mas o de criar conhecimentos desalienantes a respeito da realidade sobre a qual vai se deliberar naquilo que se refere à vida de pessoas. E há importantes espaços para isso no interior desse universo, uma vez que até mesmo os juristas mais conservadores sabem que *a situação de fato impera sobre qualquer direito*. (BORGIANNI, 2013, p. 439).

Apenas com investimento na implementação de políticas de proteção social que atuem na promoção de direitos básicos é que as famílias conseguirão alcançar condições para cuidar integralmente de seus filhos; ações que deverão reduzir significativamente o número de acolhimentos sob a alegação de negligência familiar e da omissão de serviços que a própria família nunca possuiu acesso. Apenas por meio da oportunidade de acesso a direitos básicos é que as famílias poderão transformar suas vidas, resignificando sua própria história enquanto sujeitos de direitos.

4 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: A CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA GARANTIA DE DIREITOS SOCIAIS ÀS FAMÍLIAS QUE TIVERAM SEUS FILHOS ACOLHIDOS SOB A ALEGAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA FAMILIAR

Este capítulo tem como objetivo apresentar o percurso metodológico utilizado para o desenvolvimento deste estudo. No caso, seu desenvolvimento se deu a partir de uma de pesquisa bibliográfica e documental, sob o prismado materialismo histórico-dialético de Marx enquanto método para análise dos resultados. Tal método pressupõe uma perspectiva teórica e metodológica que torna possível compreender as grandes transformações da história e da sociedade. O método de Marx recorre a uma interpretação materialista do desenvolvimento histórico com uma visão dialética voltada para a transformação social.

Destaca-se ainda neste capítulo, os procedimentos de coleta de dados utilizados e a apresentação dos resultados encontrados com base na metodologia utilizada.

Os dados levantados e as demais informações foram analisados e organizados em conformidade com os objetivos da pesquisa, relacionando-os às referências bibliográficas que conduziram as abordagens e análise dos dados coletados.

Como organização metodológica, a apresentação de resultados foi subdividida em tópicos objetivando facilitar a apresentação dos dados e das análises realizadas.

4.1 Percurso metodológico

A coleta de dados seguiu todas as etapas previstas no cronograma do projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em pesquisa¹⁶ da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT). Assim sendo, a coleta de dados ocorreu¹⁷ por meio da seleção e análise dos documentos constantes nos autos processuais extraídos do sistema de Processo Judicial Eletrônico – E-PROC¹⁸ do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), com ênfase no Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA), nos relatórios incluídos pelas equipes técnicas e demais atores participantes do processo, seguindo roteiro de coleta de dados (apêndice I).

Os dados coletados foram analisados criticamente com base na metodologia proposta e nos dados bibliográficos que possibilitou a compreensão de como se desvela a realidade das

¹⁶ N° CAAE: 50670721.3.0000.5519

¹⁷ Foi designado Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) servidora que acompanhou a coleta de dados e liberou acesso aos processos eletrônicos.

¹⁸ Sistema de processos eletrônicos, acesso por meio Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

famílias através dos documentos produzidos e constantes no processo eletrônico.

Objetivando chegar ao número equivalente de processos a serem utilizados como amostra da pesquisa, correspondente a 70% dos casos de crianças acolhidas sob a alegação de negligência familiar, foi realizada a separação dos processos de acolhimento institucional de crianças de 0 a 12 anos acolhidas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, autuados no Juizado da Infância e Juventude na comarca de Palmas - TO.

A escolha pelo ano de 2019 como recorte temporal, se deu em virtude de que nos anos de 2020 e 2021 o mundo foi acometido pela disseminação do vírus SARS-CoV-2, popularmente conhecido como Coronavírus. Neste sentido, em razão da pandemia, todos os serviços sofreram alterações significativas em seu funcionamento. Desta maneira, a fim de promover uma análise com dados mais precisos sobre a realidade, o ano de 2019 foi escolhido considerando que este não sofreu alterações em seu funcionamento.

Ainda, foi solicitada uma relação dos acolhidos neste período às instituições de acolhimento de Palmas - TO, no intuito de garantir que a análise da amostragem seja fidedigna ao número de processos autuados.

É importante considerar que o processo de acolhimento institucional, seja ele físico ou eletrônico, é um instrumento considerado como elemento de importância ímpar de informações na medida em que, por meio dele, o Juiz da Vara da Infância e Juventude consegue acompanhar os casos e ter acesso aos elementos necessários para decidir sobre o futuro dos envolvidos.

Ressalta-se que a análise dos dados ficou limitada aos documentos constantes nos autos do processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por meio do Processo Judicial Eletrônico – E-PROC. Não foram considerados para análise os documentos relativos aos acolhimentos que não constam nos autos processuais – como, por exemplo, os prontuários de atendimento das instituições de acolhimento que porventura não foram apensados ao processo; os processos de crianças que foram encaminhadas para colocação em família substituta; de crianças que permanecem em acolhimento e/ou que evoluíram a óbito – uma vez que o foco da pesquisa é avaliar como a proteção social se efetiva ou não para famílias de crianças encaminhadas ao acolhimento institucional; e os casos de crianças vítimas de outras formas de violação de direitos.

Em 2019, foram autuados o total de 53 (cinquenta e três) processos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, deste total, 32 (trinta e dois) casos correspondem ao acolhimento de crianças, do sexo feminino e masculino de 0 a 12 anos, no Juizado da Infância e Adolescência de Palmas – TO. Dos 32 (trinta e dois) casos, 24 (vinte e quatro) são

processos de acolhimento de crianças sob a alegação de negligência familiar. Verifica-se que o número de processos sob a alegação de negligência familiar corresponde a um total de 75% dos processos de acolhimento de crianças. Entretanto, como amostra final da pesquisa foram analisados um total de 17 (dezessete) casos de crianças, correspondentes às crianças que retornaram ao núcleo familiar ou família extensa, sendo que dos 24 (vinte e quatro) processos, 02 (dois) dos casos as crianças ainda estão em acolhimento, 01 (um) dos casos a criança evoluiu a óbito em decorrência de processo de adoecimento e 04 (quatro) dos casos as crianças foram encaminhadas a famílias substitutas.

Informamos que com base nos dados coletados foi possível constatar que os processos de acolhimento de crianças que integram grupos de irmãos tramitam sob o mesmo número de processo. Assim, a amostragem base que será utilizada corresponde ao número de casos de crianças que foram acolhidas no ano de 2019 – 17 casos, no total.

Os dados relativos às crianças e composição do grupo familiar utilizados como amostra da pesquisa serão identificados por um codinome visando preservar a identidade dos envolvidos, garantindo seu direito ao anonimato. As informações de identidade dos participantes não serão divulgadas de modo a manter a confidencialidade e privacidade dos envolvidos.

4.2 Aplicação da medida protetiva

Para que o acolhimento institucional se efetive enquanto medida protetiva é necessário compreender quais situações de risco as crianças e adolescentes estão submetidos e quais as medidas já foram aplicadas. Por ser um momento de extrema relevância, caminha-separa a apresentação da decisão tomada em torno da aplicação da medida protetiva. Este é o primeiro passo para compreender se há ou não a necessidade do acolhimento institucional e que se coloca como uma relevante ação para todas as etapas seguintes.

Em conformidade com o estabelecido no art.º 101¹⁹ do Estatuto da Criança e

¹⁹ Art.º 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art.º 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência. (ECA, 1990, grifos nossos)

Adolescente (ECA), o qual determina que o acolhimento Institucional é apenas a 7ª (sétima) medida a ser aplicada, apenas quando todas as outras medidas se demonstrarem insuficientes para garantir a segurança de crianças e adolescentes brasileiros.

Todas as normativas que regem os serviços de acolhimento institucional corroboram no sentido de que a convivência familiar e comunitária deve ser prioridade e que o acolhimento, quando se fizer necessário, deve acontecer em casos excepcionais e ter um caráter provisório²⁰. Tais princípios objetivam garantir que a convivência familiar e comunitária seja assegurada e que as causas que ensejaram a aplicação da medida sejam superadas.

A aplicação da medida de proteção tem um fluxo extremamente preciso e deve ser aplicado apenas após avaliadas todas as possibilidades de manutenção, preferencialmente, em família de origem e/ou extensa. Quando o Conselho Tutelar (CT) ou qualquer componente da rede socioassistencial tomar conhecimento e identificar/detectar qualquer possibilidade de violação de direitos que imponha risco a crianças e adolescentes, o CT deve proceder o estudo prévio sobre o caso, acionar a rede e aplicar as medidas cabíveis, considerando a observância das medidas que foram tomadas anteriormente.

Assim, quando observadas todas as possibilidades, se ainda se fizer necessária a aplicação da medida, o CT deve elaborar documento apresentando o detalhamento das intervenções já realizadas, sendo necessário apresentar de forma explícita quais as causas que impõe risco a crianças e adolescentes, quais as situações de vulnerabilidade que se encontram e encaminhar ao Ministério Público (MP) o estudo prévio com informações que justifiquem a solicitação do acolhimento institucional.

O MP poderá ainda solicitar informações complementares ao CT para que de fato se comprove a necessidade do acolhimento. Apesar da dinâmica necessária a ser realizada pelo CT e pelo MP, a determinação para o acolhimento institucional é atribuição privativa do Juizado da Infância e Juventude, Vara ou Escrivania competentes e requer a emissão de uma Guia de Acolhimento²¹, para que as instituições recebam as crianças e adolescentes a guia deverá ser emitida apresentando o máximo de informações, contendo o histórico do caso e dados de seus familiares, com o objetivo de assegurar que as instituições de acolhimento tenham acesso ao maior número de informações prévias, visando que, de posse desses dados,

²⁰ Art.º 101. § 1º o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas **provisórias e excepcionais**, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009, grifos nossos).

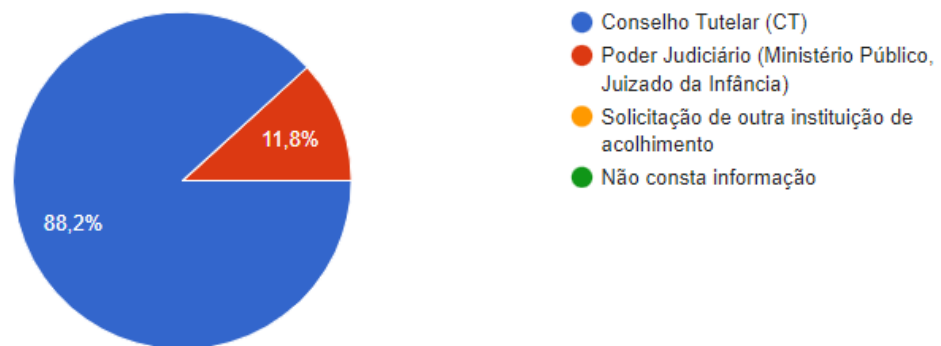
²¹ A Resolução do CNJ nº 289 de 14 de agosto de 2019 estabelece em seu Art. 9º que as Guias de Acolhimento e de Desligamento deverão ser obrigatoriamente emitidas por meio do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

o trabalho social com as famílias seja iniciado já nos primeiros dias do acolhimento.

Outra modalidade de aplicação da medida de acolhimento prevista nas normativas legais, é o acolhimento emergencial que poderá ser realizado pelo Conselho Tutelar (CT) sem que haja a autorização judicial prévia.

Entretanto, o acolhimento emergencial deve ser utilizado apenas em casos excepcionais, porém, é necessário informar a aplicação da medida às autoridades judiciais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Gráfico 2. Órgão aplicador da medida de acolhimento



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Nos processos avaliados, em 88,2% dos casos a aplicação da medida de acolhimento foi realizada em caráter emergencial pelo CT. Este dado provoca a necessidade de profundas reflexões acerca das funções protetivas da medida e o sobre o papel do CT em poder aplicar o acolhimento. Em apenas 11,8% dos casos é que a aplicação da medida seguiu o rito processual e foi determinada pelo Juizado da Infância e Juventude.

Neste sentido, é possível evidenciar que a aplicação do acolhimento institucional de caráter emergencial se tornou uma rotina no fluxo dos processos na comarca de Palmas- TO. Essa medida ignora todas as normativas legais, pois se resume ao acolhimento sem considerar de fato sua necessidade e sua excepcionalidade.

O seguimento do rito processual é fundamental, visa identificar se houve ou não a necessidade da aplicação da medida, evitando os acolhimentos desnecessários e, ainda, a transformação da medida de proteção em uma medida de punição.

A aplicação emergencial da medida não consegue por si só dar respostas necessárias ao acolhimento. Esta impõe riscos gravíssimos à convivência familiar e comunitária, viola a integralidade dos atendimentos e provoca profundas rupturas dos vínculos e de direitos, fato

que gera profundas marcas na infância e na adolescência, situações que demandam muito esforço coletivo para serem superadas.

Em relação a aplicação emergencial, duas hipóteses podem ser consideradas: uma delas já vem sendo amplamente debatida, sobretudo pelos juristas brasileiros, que consiste na aplicação emergencial da medida que transforma a responsabilidade do CT e da rede em responsabilidade do Juizado da Infância e Juventude, assim, quando há a instrução processual as informações e acompanhamentos realizados pelo CT não se mostram mais necessárias; a segunda hipótese é de que o CT não tem conseguido articular os atores responsáveis pelo acompanhamento da família e identificar previamente as causas que ensejam o acolhimento e suas possibilidades de superação sem que haja a necessidade do afastamento do convívio familiar.

Em ambas as possibilidades, o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes é violado. Neste sentido, a atuação em rede favorece o levantamento de respostas objetivas, considerando que a gravidade das causas que ensejam a aplicação do acolhimento raramente acontece da noite para o dia.

Quando, ainda assim, houver necessidade da aplicação, o caráter da provisoriedade já contemplado no ECA desde 1990 e regulamentado em legislações que tratam especificamente do acolhimento, quanto maior o período de acolhimento, maior é o distanciamento dos vínculos familiares e da convivência comunitária. Para Vieira (2016), “[...] quanto mais demorada for a comunicação dos acolhimentos, mais tardias ocorrerão as providências e as intervenções em busca de um desfecho protetivo e restituidor de direitos que leve à reintegração familiar” (VIEIRA, 2016, p.36).

Todas as medidas devem ser empreendidas a fim de garantir o retorno ao núcleo familiar. A família de origem deverá ser considerada como espaço privilegiado de cuidado e deverá receber atenção em todo período de acolhimento.

4.3 Plano de atendimento individual e familiar (PIA)

Após a aplicação da medida de acolhimento, as instituições devem proceder com a rápida instrução processual e dar início às atividades consideradas essenciais, a serem desempenhadas no período de acolhimento. Destas, destaca-se a construção do Plano Individual de Atendimento e Familiar (PIA).

O PIA é o documento orientador para todo período de acolhimento com vistas aos restabelecimentos dos vínculos familiares e deverá ser construído pelas equipes técnicas das

instituições de acolhimento em articulação com a rede de atendimento, em especial, a rede socioassistencial do território da família, além de contar com a participação do acolhido e seus familiares.

Em 2018, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) publicou oficialmente um manual com Orientações Técnicas para a Elaboração do Plano Individual de Atendimento e Familiar (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento Institucional. Este documento tem como objetivo orientar a rede na construção do PIA.

Segundo as orientações, o PIA²² é considerado um instrumento de planejamento que cumpre o objetivo de sistematizar os trabalhos a serem desenvolvidos no período de acolhimento e que deverão acontecer em articulação com os serviços, projetos e a rede local. (BRASIL, 2018).

Segundo o ECA, em seu Art. 101, § 6º²³ incisos I a III, devem constar do PIA, dentre outras informações:

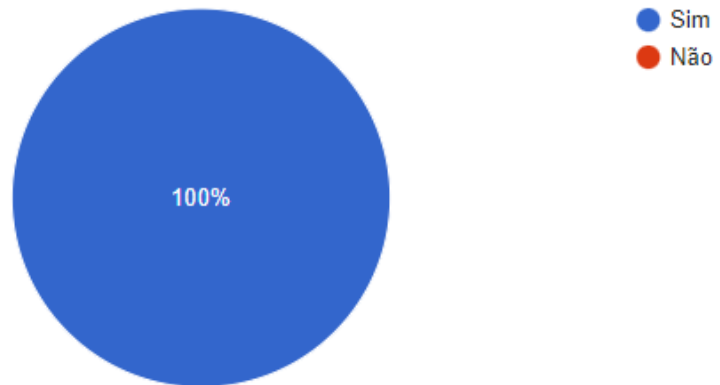
I – Resultados da avaliação interdisciplinar: com informações do estudo diagnóstico prévio que subsidiou a aplicação da medida protetiva de acolhimento; II – Os compromissos assumidos pelos pais ou responsável: tendo em vista o trabalho com as possibilidades de retomada do convívio familiar; III – a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsáveis, visando a reintegração familiar ou, esgotada estas possibilidades, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. (BRASIL, 2009).

Este documento é considerado primordial no processo de acolhimento institucional e deverá apresentar a história de vida, os motivos elencados como causa para o acolhimento e detalhamento do acesso à rede e estratégias já adotadas. Este constitui-se como um documento que apresenta uma rigorosa preparação estratégica, construção e apresentação de um plano de ação relativo às intervenções necessárias para possibilitar a superação das causas que ensejaram o acolhimento e garantir a convivência familiar e comunitária.

²² O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços que estejam acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja revitimizadora ou precipitada (CONANDA, 2009).

²³ Alterações incluídas pela Lei nº 12.010, de 2009.

Gráfico 3. Inclusão do PIA nos autos processuais



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Em relação aos processos avaliados, em 100% dos casos as instituições de acolhimento cumpriram com a construção do PIA e a inclusão do documento nos autos processuais, objetivando dar vistas ao(a) Magistrado(a) sobre os atendimentos realizados e apresentação da construção do plano de ação para o período de acolhimento.

O PIA consiste no instrumento que será utilizado como norteador em relação aos dados que serão coletados para a análise da pesquisa, pois, conforme estabelecidos pelas normativas legais, o PIA é o documento que dá respostas às intervenções e acompanhamentos dos sujeitos envolvidos no acolhimento; deve ser um documento dinâmico e permanecer em constante processo de avaliação, cujas mudanças não podem ser consideradas como retrabalho, e sim como necessárias; o PIA, em hipótese alguma, deverá ser considerado apenas como uma ferramenta burocrática que visa cumprir etapas.

Para a construção do PIA, o estudo pré-diagnóstico é ferramenta essencial, bem como a participação da família e do acolhido. Neste sentido, a ausência do estudo pré- acolhimento, conforme tratado no item anterior, já se coloca como uma dificuldade na construção metodológica do PIA.

Cabe ressaltar, finalmente, que a ênfase do Plano de Atendimento deve ser na construção de estratégias para o atendimento, de modo a não transformá-lo em mera formalidade. Um registro sintético do Plano de Atendimento não deve, ainda, significar sua limitação às estratégias inicialmente elaboradas, devendo-se garantir que seja sempre dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramento, baseado nas intervenções realizadas e em seus resultados. (CONANDA, 2009).

Até aqui, é possível observar que o PIA é fundamental em todas as etapas do acolhimento, pois requer grande preparação metodológica, definição de estratégias e, por

meio dele, o(a) Magistrado(a) poderá compreender as ações que estão previstas e quais precisam de tensionamento do sistema de justiça para serem efetivadas. É importante enfatizar que este estudo não tem como objetivo discutir amplamente a importância deste instrumento. Entretanto, é necessário evidenciar que para uma análise mais aprofundada acerca da ligação entre pobreza e negligência familiar, esse documento é responsável por elucidar aos olhos da justiça toda a história e realidade das famílias.

Neste sentido, observa-se a necessidade de compreender as causas que levaram a aplicação da medida. Com base nos dados apresentados em relatório do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2021, cerca de 30.333 crianças e adolescentes estão em acolhimento institucional no Brasil. Contudo, o sistema do CNJ não apresenta os motivos do acolhimento, porém, em seu último relatório sobre acolhimento institucional do Conselho Nacional do Ministério Público de 2013, a negligência familiar é apontada como principal causa de acolhimento, somando um total de mais de 80% dos casos, seguido pelo uso abuso de álcool e outras drogas pelos genitores.

Na realidade da comarca de Palmas- TO, 75% dos casos de acolhimento tem como causa a alegação de negligência familiar. Assim, ratificamos aqui a necessidade do olhar aguçado sobre como vem se desvelando a realidade das famílias que tiveram seus filhos e filhas acolhidas no ano de 2019.

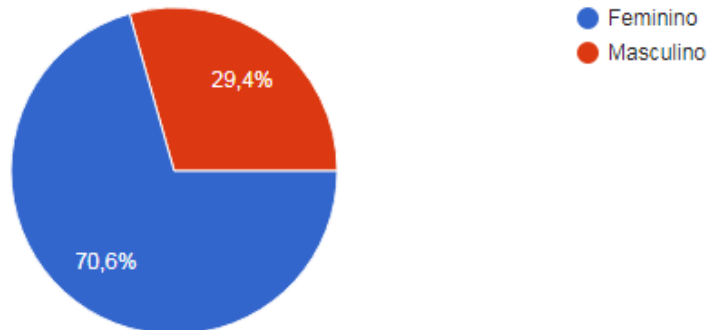
4.4 Dados relativos ao perfil de crianças e de seus familiares

Nos casos utilizados como amostragem da pesquisa, os perfis das crianças e das famílias serão analisados a partir dos dados constantes no PIA. Por outro lado, os dados sobre a atuação da rede serão analisados pelos relatórios circunstanciados que foram apensados aos processos.

A análise do perfil dos atores participantes da pesquisa se faz extremamente necessária para que seja possível compreender a realidade histórica das crianças e seus familiares. Chamamos a atenção para a importância dos elementos históricos já abordados até aqui, além da consideração desta realidade nos permite olhar os casos em uma perspectiva de totalidade, compreendendo todas as especificidades de cada sujeito e considerando, sobretudo, as mudanças históricas ocorridas que afetam diretamente a realidade das famílias brasileiras.

Em relação ao perfil das crianças, verifica-se que 70,06 % dos acolhimentos as crianças são do sexo feminino e 29,4 % do sexo masculino.

Gráfico 4. Sexo das crianças acolhidas

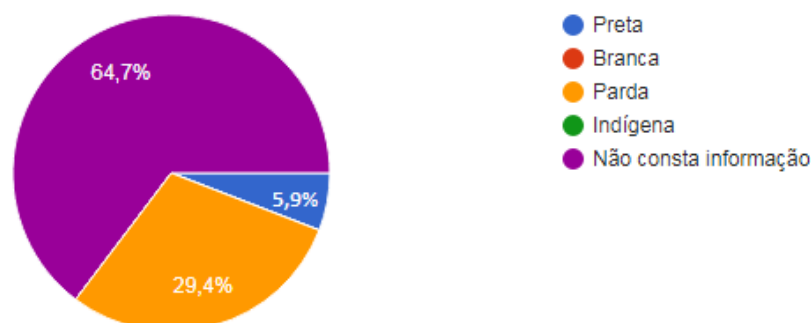


Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Esse elemento se faz importante para conhecer as alterações relacionadas à distribuição do gênero das crianças nas instituições de acolhimento. Quando comparado aos dados da realidade brasileira, é possível notar que houve uma alteração dos perfis de crianças em acolhimento. Segundo o Censo SUAS (2018), houve um aumento da presença de crianças do sexo feminino que atingiu o total de 50,3%, superando, pela primeira vez, o total de meninos nos serviços.

Ainda não se pode dizer com propriedade quais causas provocaram essas alterações e nem seus impactos nos serviços.

Gráfico 5. Raça/etnia das crianças acolhidas



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Em relação aos dados relativos à identificação da raça/etnia, nota-se que 64,7% dos casos analisados não constam informações sobre raça/etnia das crianças acolhidas. A ausência deste dado implica num esvaziamento histórico relativo à identidade dos acolhidos. Nos

casos em que se apresentam os dados sobre raça/etnia, 29,4% são de crianças pardas e 5,9% são crianças pretas.

Como já abordado nos capítulos anteriores, a análise aprofundada nas relações históricas se faz necessária para garantir que a individualidade de cada sujeito seja respeitada. Desconsiderar o conceito de raça/etnia em cada acolhimento acaba por excluir uma série de informações relativas à realidade histórica das crianças. Esta é uma evidência de que a oferta de atendimento e acolhimento individualizado é um dos grandes desafios na elaboração do PIA.

É necessário conhecer e garantir a individualidade de cada criança e de seus familiares, já que o plano de ação prevê que se deve assegurar a singularidade de cada acolhimento. Neste sentido, o componente da raça/etnia é determinante para que seja possível compreender as implicações do racismo na realidade das famílias brasileiras e seus desdobramentos nas relações sociais das crianças em acolhimento. Ainda que em 64,7% houve a supressão de informações acerca da indicação da raça/etnia, os demais dados evidenciam que a população parda e ou negra possui espaço evidente nos serviços de acolhimento, correspondente a 35,5% dos casos avaliados.

Nesta direção, Fornazier (2019), incita sobre a necessidade de compreender que esta realidade de violência no Brasil é fruto de uma construção histórica que provoca profundas marcas, especialmente vivenciadas pela população negra.

A história do Brasil é calcada na barbárie, pois é também a história da exploração, dominação, violência e opressão contra a população negra. Nesse sentido, a compreensão das bases que estruturam nossa realidade e que sustentam e reproduzem as desigualdades sociais e étnico-raciais, é fundamental. Por isso, se faz *mister* a compreensão de nossa formação social, numa perspectiva crítica e de totalidade, para que consigamos construir as mediações que possibilitem desvelar o aparente e compreender que o lugar em que a população negra, majoritariamente, se encontra não se trata de um problema individual, tampouco “falta de esforço”, mas é decorrente do abismo social posto à esse segmento devido nossa herança escravocrata fortemente presente. (FORNAZIER, 2019, p. 21-22).

Neste sentido, Peres e Penha (2018), apontam alguns elementos importantes que não podem ser desconsiderados na discussão sobre raça/etnia na sociedade capitalista.

No debate sobre o racismo percebe-se que afirmar a inexistência de raças não muda o fato de que historicamente construiu-se fundamentado nos argumentos dessas divisões, todas as formas de opressão, pois tacitamente o racismo científico reverbera discriminando pessoas por suas origens, aparências físicas etc. É justamente essa realidade concreta, o empírico que passa a sustentar a retomada do termo raça na luta pelos direitos civis, no ato de reforçar as identidades como bandeiras dos movimentos sociais, apropriando-se do conceito de raça como construções sociais, formas identitárias e relacionais que nega uma perspectiva

biológica equivocada, pois raças e a desigualdade construídas entre elas são realidades concretas no mundo social. (PERES; PENHA, 2018, p. 4).

Considerando os elementos históricos que evidenciam que a população negra enfrenta cotidianamente as marcas deixadas por este período da sociedade, como o escravismo, é preciso garantir na esfera da individualidade que todos os fatores sociais sejam considerados, pois, ainda que tenha havido uma abolição legal da escravidão brasileira, a realidade de liberdade e de igualdade para a população indígena, negra e demais grupos étnicos, caminha a lentos passos.

Apontar no PIA a indicação da raça/etnia de cada acolhimento pode parecer um elemento insignificante, dentro de toda a importância do documento. Entretanto, esse detalhe se faz extremamente necessário, pois está imbuído de uma história, de uma forte ligação deste indivíduo com seu passado e suas raízes. Cada ponto da história desses sujeitos deve ser respeitado.

Como já debatido no capítulo 1, a formação socio-histórica brasileira está intimamente ligada à escravidão de povo indígenas e da população negra traficada ao Brasil. As(os) profissionais que estão inseridos nos serviços de acolhimento institucional precisam compreender como esta realidade da formação social brasileira ainda possui suas marcas gravadas na realidade das famílias, sobretudo as famílias mais empobrecidas. De acordo com dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), divulgada em 2020 pelo IBGE, 77,8% de toda a pobreza se concentra “[...] na população cuja pessoa de referência da família era preta ou parda” (IBGE, 2020).

Desvelar essa realidade permite ao(a) Magistrado(a) compreender quando há a ocorrência do acolhimento pelas marcas deixadas nas famílias brasileiras. Em hipótese alguma, a pobreza deve ser considerada a causa ou razão para o acolhimento institucional²⁴.

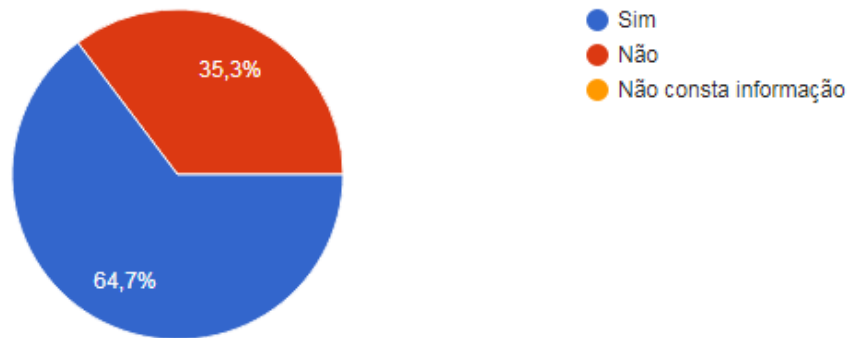
Podemos afirmar que a ausência – senão, negligência – acerca da informação sobre raça/etnia nega, de alguma maneira, a historicidade agregada à questão socioeconômica e não permite escancarar o quanto são verdadeiras, significativas e reais as medidas tomadas, a interpretação dos fatos e a intervenção equivocada das condições de pobreza e raça/etnia.

Consideramos que os dados relativos ao perfil das crianças acolhidas constantes nos autos processuais não se fizeram suficientes para a elucidação do perfil das crianças que acessam esses serviços. Este fato nos leva a comprovar que o preenchimento dos dados relativos ao perfil das crianças se mantém apenas como cumprimento burocrático do PIA.É

²⁴Artº 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar (ECA, 1990).

necessário superar este equívoco e tornar efetiva a indicação destes dados, permitindo um movimento dialético de compreensão desses sujeitos.

Gráfico 6. Indicação de acolhimento anterior



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Outro dado extremamente alarmante diz respeito às crianças que já estiveram em acolhimento anteriormente. Dentre os 17 (dezessete) casos analisados, 64,7 % das crianças já estiveram acolhidas. Apesar de constar nos autos processuais a indicação de que há reincidência dos casos, os documentos constantes no curso do processo não apresentam maiores detalhes sobre as causas do acolhimento anterior. Não há indicação explícita de quais ações e estratégias foram utilizadas e também não foi possível identificar a apresentação de elementos necessários para que seja possível construir um parâmetro de ações que possibilitem a compreensão de quais estratégias não foram suficientes para assegurar o retorno seguro e diminuir a reincidência dos casos.

Informações detalhadas sobre o acolhimento anterior possibilitariam ao(a) Magistrado(a) compreender quais estratégias precisam ser revistas, além de identificar as potencialidades e fragilidades do núcleo familiar. Tais elementos são responsáveis por apontar um caminho mais objetivo sobre as novas possibilidades e assim garantir que o restabelecimento dos vínculos familiares neste novo acolhimento ocorra de forma segura e sem impor riscos às crianças.

O total de 64,7% de reincidência por si só já é um dado alarmante e a não apresentação das causas anteriores chamam atenção para duas hipóteses. A primeira é a de que as causas que levaram ao acolhimento anterior não foram totalmente superadas. Em casos relacionados a negligência familiar, esse elemento é facilmente explicado. Como aponta Loiola (2020), o termo negligência familiar vem sendo utilizado como eufemismo para pobreza das famílias. A autora explicita que, quando de fato ocorre a aplicação da medida dada, as condições

econômicas das famílias – ou seja, a pobreza – é apontada como a causa ou, ainda, uma expressão da questão social com poucas possibilidades e interesse do Estado para superá-la de fato. Conseqüentemente, a ocorrência de um novo acolhimento se faz totalmente previsível e inevitável.

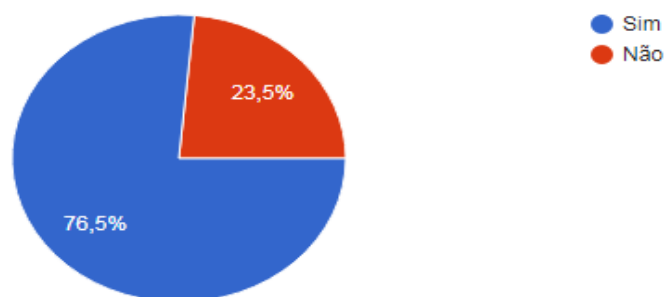
Desta forma, mesmo com o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecendo que a pobreza não constitui motivo suficiente para o acolhimento institucional, percebe-se que a avaliação das famílias acerca da incapacidade de cuidar de seus membros, de ser protetiva, ainda está permeada por um viés socioeconômico e moralista. (LOIOLA, 2020, p. 89).

A segunda é a possibilidade de ocorrência de uma nova situação de vulnerabilidade e risco, diferente daqueles apresentados inicialmente no primeiro acolhimento. Entretanto, como tais elementos não foram apresentados explicitamente no curso do novo processo de acolhimento, não se faz possível confirmar ou negar as hipóteses apresentadas. Este fato demonstra a fragilidade dos cursos processuais e das possibilidades em analisar e estudar cada caso.

Todas as normativas e instruções legais que regulamentam o acolhimento preveem que a análise diagnóstica e o estudo pré e pós acolhimento são elementos fundantes deste processo e se fazem indispensáveis para a construção efetiva do PIA. Somente desta forma, o(a) Magistrado(a) poderá decidir com segurança pela manutenção do acolhimento ou retorno ao núcleo familiar.

Em relação ao acolhimento de crianças que integram grupos de irmãos/irmãs, foi possível identificar que os processos de acolhimento foram integrados e ocorrem conjuntamente em um único processo, bem como, foi possível identificar que as instituições de acolhimento estão cumprindo com as normativas legais, para que não haja o desmembramento do grupo de irmãos/irmãs.

Gráfico 7. Acolhimento de grupos de irmãos



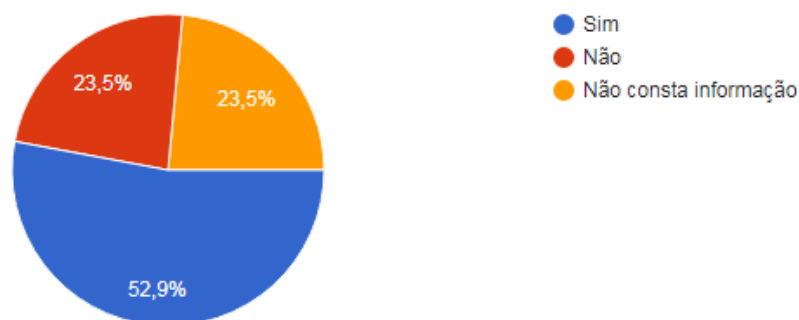
Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

O Gráfico7 ratifica a importância de assegurar a medida de acolhimento aos casos de grupos de irmãos. Além de reduzir os danos psicológicos aos acolhidos, esta ação assegura que os irmãos possam conviver sem que haja a perda significativa de seus vínculos.

Em si, a aplicação da medida de acolhimento é extremamente traumática, uma vez que, além da perda dos vínculos, as crianças são encaminhadas para um espaço desconhecido, com rotinas distintas daquelas já estabelecidas e com profissionais também desconhecidos. Vicente (2002, p. 49) pontua que “[...] separar ou perder pessoas queridas ou romper temporariamente ou definitivamente os vínculos produz sofrimento”. Sob esta ótica, é importante compreender que a manutenção dos vínculos fraternos são responsáveis por abrandar minimamente a rudeza do acolhimento e permite que as crianças, na medida do possível, se sintam mais seguras e menos desamparadas.

A preservação da convivência com irmãos/irmãs no acolhimento é responsável por reduzir minimamente os danos. Essa convivência conjunta possibilita uma percepção de pertencimento comum, ação que pode ser corroborada com as visitas dos familiares nas instituições de acolhimento. Essas ações são responsáveis por atenuar minimamente a sensação de abandono e medo do desconhecido que se torna inevitável, assim como a manutenção das condições mínimas para não ocorrer a ruptura dos vínculos necessários prepara o retorno ao convívio familiar.

Gráfico 8. Ocorrência de visitas da família a criança acolhida



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

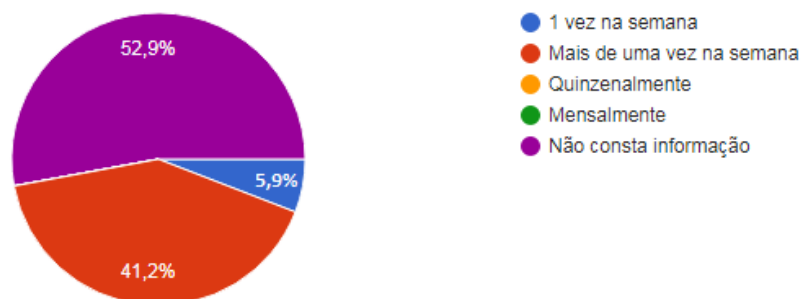
Os dados indicam que 52,9% das crianças receberam visitas de familiares durante o período de acolhimento. Contudo, 23,5% dos casos não receberam visitas e outros 23,5% não foi possível identificar se as mesmas foram visitadas ou não por seus familiares. Vale pontuar que não foi identificado no plano de ação uma área destinada para incluir as informações

acerca do acompanhamento e visitas realizadas pelos genitores e/ou representantes legais. A supressão destas ações nos evoca a reflexão de como estão sendo conduzidas as atividades que visam a preservação dos vínculos familiares. Para Vicente (2002) o vínculo deve ser observado para além do seu sentido de pertencimento e parte do sentido de pensar a dimensão afetiva enquanto necessidade para a sobrevivência.

O vínculo é um aspecto tão fundamental na condição humana, e particularmente essencial ao desenvolvimento, que os direitos da criança o levam em consideração na categoria **convivência - viver junto**. O que está em jogo não é uma questão moral, religiosa ou cultural, mas sim uma questão vital (VICENTE, 2002, p. 50-51 grifos da autora).

Compreendendo a importância das visitas e da manutenção dos vínculos abordaremos a seguir como tem se materializado a periodicidade das visitas nos casos em que foi possível identificar esses elementos.

Gráfico 9. Periodicidade das visitas da família a criança acolhida



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

De maneira geral, foi possível identificar que em muitos casos não consta nos autos processuais a periodicidade das visitas. Em 52,9% dos casos não consta nos PIA's as informações relativas à periodicidade das visitas; em 41,2% dos casos há indicação de crianças que receberam visitas mais de uma vez por semana, porém, não são apresentados os detalhes de como e em quais períodos as visitas foram realizadas.

Como já pontuado, é importante considerar a manutenção dos vínculos familiares no período de acolhimento, Vicente (2002) nos provoca a pensar na esfera política do vínculo. Quando este não consegue ser garantido pela família, independentemente de suas

configurações, o Estado precisa assegurar que este seja preservado.

Neste momento, o vínculo, por meio do direito à convivência, passa a fazer parte de um conjunto de pautas das políticas públicas. A família, a comunidade e a sociedade civil devem participar amplamente da elaboração de alternativas, priorizando o apoio à família para que esta possa cumprir com suas funções. (VICENTE, 2002, p. 51-52).

Sendo assim, manter mesmo que minimamente o contato assegura a manutenção dos vínculos entre crianças e seus familiares, permite aos familiares compreenderem as causas da aplicação da medida de acolhimento, fortalece os vínculos entre os membros do grupo familiar e entre familiares e equipes técnicas – o que garante maior pactuação com as estratégias que possibilitam a superação das causas que levaram ao acolhimento e o retorno ao núcleo familiar.

Para além desses efeitos, é preciso indagar sobre quais as estratégias que os serviços de acolhimento vêm adotando no intuito de garantir a convivência. As normativas dos serviços conferem uma maior flexibilidade em relação aos horários de visitas aos serviços? Os responsáveis legais são autorizados a participar das atividades externas realizadas com as crianças? Há a participação dos responsáveis no acompanhamento de demandas relacionadas à saúde, reuniões escolares e etc.? Existem grupos de apoio a familiares que se encontram em situação similar? No plano de ação contido PIA existe um planejamento para as atividades conjuntas e cronograma de visitas?

Machado (2021, p. 64) induz a reflexão em torno da provisoriedade do acolhimento: "O acolhimento institucional não é necessariamente 'bom ou não', já que sua aplicação, quando necessário, deve ser, de fato, uma medida provisória". Assim, seguindo essa premissa, o acolhimento precisa favorecer a convivência para além das barreiras das instituições e se materializar na prática e ultrapassar a lógica dos discursos rasos de que o acolhimento tem cumprido sua função.

Não por acaso, Arpini (2003) ressalta que é relevante repensar, recuperar e investir no universo institucional dessas entidades, superando os estigmas que acompanham a realidade das instituições como lugar do "fracasso", permitindo que o mesmo seja visto como um local de possibilidades, de acolhimento, de afeto e proteção. (ARPINI, 2003*apud* MACHADO, 2021, p. 64).

É preciso fomentar na lógica dos serviços um olhar do sistema de justiça ao acolhimento que vá além das obrigações legais que são atribuídas aos responsáveis. Em especial, na pactuação das estratégias, outras alternativas precisam ser pensadas coletivamente: a convivência familiar não pode ser secundária às outras atividades; além de

ser indispensável o fortalecimento dos vínculos de cuidado que promovam um maior comprometimento entre os envolvidos.

Afora as estratégias dentro dos serviços, estas informações precisam se fazer presentes no curso processual. O(a) Magistrado(a), de posse dessas informações, pode junto com os serviços construir estratégias, tensionar a rede para transformar essas possibilidades em uma rotina na realidade dos serviços.

4.5 Da composição familiar, do domicílio, das condições sociais e econômicas

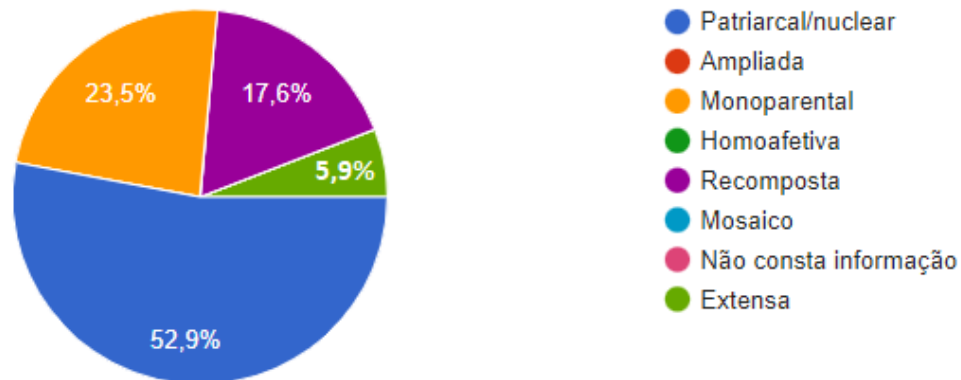
Em relação ao perfil dos responsáveis legais, nos PIA's constantes nos autos processuais avaliados, constam poucas informações sobre as condições socioeconômicas dos acolhidos e de seu núcleo familiar, as indicações relativas a raça/etnia e o detalhamento sobre formação profissional dos responsáveis legais não foram identificados em nenhum dos processos avaliados, bem como, não foi apresentado histórico da realidade social das famílias anterior a aplicação da medida.

Em relação a constituição do grupo familiar, apontamos que nos PIA's avaliados constam informações indicando a composição do núcleo familiar no momento da aplicação da medida de proteção.

Frente a esse agitado e conturbado período de mudanças, passou-se a assistir às transformações ocorridas na esfera da organização e constituição familiar, pois os modelos tradicionais vividos na sociedade e entendidos como corretos e ideais a todas as pessoas, chamado de família tradicional, organizada de forma heterossexual, patriarcal, monogâmica e nuclear, foram cedendo espaço para outras formas de constituir família como: as monoparentais chefiadas por homens ou por mulheres; famílias ampliadas ou extensas; reconstituídas; famílias organizadas sem vínculos consanguíneos; pessoas que residem sozinhas; famílias paralelas e ainda as famílias constituídas por casais de sexo idêntico. (TAMAROZZI, 2020, p. 67).

Considerar a importância de conhecer a composição dos núcleos familiares, é fundamental pois por meio desses dados é possível identificar como a sociedade é dinâmica e como esta altera significativamente as formas das famílias em se organizarem. Nesta lógica, reafirmamos a necessidade de que a análise da história das famílias sempre olhadas em uma perspectiva de totalidade, e que as mudanças nas configurações familiares “[...] não são apenas respostas biológicas necessárias aos seres humanos, mais que isso, são respostas dos movimentos sociais e culturais trazidos pelas pessoas diante do contexto histórico de suas vidas.” (TAMAROZZI, 2020, p. 67).

Gráfico 10. Composição do núcleo familiar



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

As informações relativas às formas de organização de cada grupo familiar possibilitam maior análise acerca das construções familiares e da indicação de pessoas de referência. Pontuamos que em 52,9% dos casos predomina o modelo de família patriarcal/nuclear formado pelos genitores (pai e mãe), em 23,5% predomina a composição de famílias monoparentais, chefiadas pelas mães. Apontamos neste sentido, que a realidade que envolve a monoparentalidade, como já debatida anteriormente, evidencia ainda uma grande vinculação deste modelo de família com as condições socioeconômicas deste modelo familiar.

Apontamos ainda que em 17,6% dos casos foram identificadas como famílias recompostas, constituídas por relações originadas pelo casamento ou união estável em que cada um de seus membros tem outros filhos. As demais formas de constituição familiar não foram identificadas nos 17 processos analisados, o que não se traduz na sua inexistência.

Neste sentido, caminhamos para a concepção de que a família permanece em movimento e que “[...] a família não é uma instituição natural, mas social e histórica, podendo assumir configurações diversificadas em sociedades e no interior de uma mesma sociedade, conforme as classes e grupos sociais heterogêneos” (TEIXEIRA, 2013, p. 23).

As informações sobre parentalidade, detalhes sobre as pessoas de referência, sobre cidade de origem e demais vínculos construídos ao longo de suas vidas não foram elencados de forma que facilitasse o acesso ao(a) Magistrado(a) a tais dados, já que no PIA não possui a indicação de um campo destinado para o detalhamento de tais informações.

Esses elementos são imprescindíveis, pois podem ser utilizados para a identificação dos vínculos, na construção dos apoios familiares com pessoas que possam contribuir ao longo das ações que serão pactuadas com a família de origem.

É necessário considerar em todos os aspectos da história das famílias, e ampliar o

olhar em torno da realidade em que vivem, neste sentido, reforçamos a necessidade de um compromisso ético em relação ao atendimento, o olhar conservador precisa ser superado, para que o preconceito não ganhe espaço nos atendimentos a serem realizados.

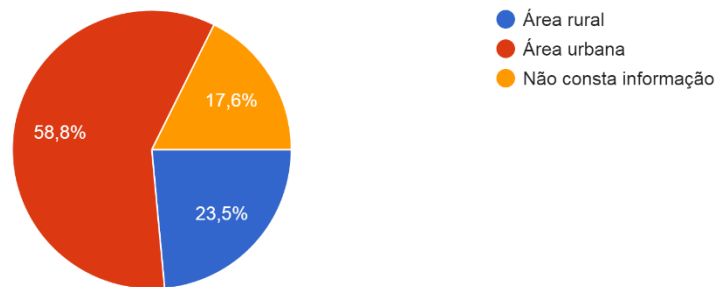
Não nos esqueçamos: a sociedade é conservadora, principalmente agora, cujas pautas dos costumes pregam um conservadorismo retrógrado. Nesse sentido, a contribuição para o Serviço Social também se converge no compromisso de formar profissionais capazes de assumir novas posturas e enfrentar diferenciadas demandas, construindo um novo saber e uma nova prática, para que o trabalho profissional se concretize coerentemente com a realidade vivenciada, havendo uma reflexão crítica de sua ação e a clareza da intencionalidade no desempenho do seu papel. É preciso formar profissionais capazes de identificar a importância da visibilidade e reconhecimento da identidade de família em sua amplitude, assim como as demandas postas e as que estarão por vir. (TAMAROZZI, 2020, p. 74).

Neste sentido, para um atendimento integral é preciso que todas as esferas do ser social sejam consideradas, objetivando reunir o maior número de informações que possibilitem a pactuação das estratégias e, desta maneira, garantir a convivência familiar e comunitária. Agregar e ampliar a gama de informações evita que a condução da intervenção seja tendenciosa e equivocada, especialmente neste contexto de reflexão à respeito do acolhimento institucional sob alegação de negligência familiar.

Notadamente, os PIA's apensados aos autos processuais não cumprem a função de apresentar o detalhamento da história desses sujeitos. Se assemelham a fichas de prontuário e, em muitos casos, se apresentam como uma anamnese social. Não possuem espaço destinado para relatar a história das famílias, apresentam poucos dados sobre a família de origem e família extensa, não apresenta dados detalhados sobre pessoas de referência do núcleo familiar, bem como, raramente é possível identificar no PIA quais as percepções das famílias sobre as causas que ensejaram o acolhimento. O PIA é o documento que precisa dar respostas objetivas ao acolhimento, e sua atualização precisa ser uma realidade nos serviços.

Em relação às condições de moradia, essas informações se fazem quase inexistentes no PIA. Os dados relativos às condições de moradia foram encontrados com maiores detalhes nos relatórios técnicos das equipes do judiciário.

Gráfico 11. Localidade da residência



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Em relação ao número de casos, 58,9 % residem em área urbana. De antemão, nos chama a atenção o fato de que em área urbana há uma possibilidade de acesso à rede e serviços considerados básicos em relação àqueles que residem em área rural.

Considerando a realidade de Palmas - TO, a cidade conta com um número expressivo de equipamentos socioassistenciais que possibilitam maior articulação entre os serviços. Essa compreensão em relação ao território da família é fundamental para a análise da realidade das crianças e seus familiares.

Santos (2000) nos incita a algumas reflexões neste sentido.

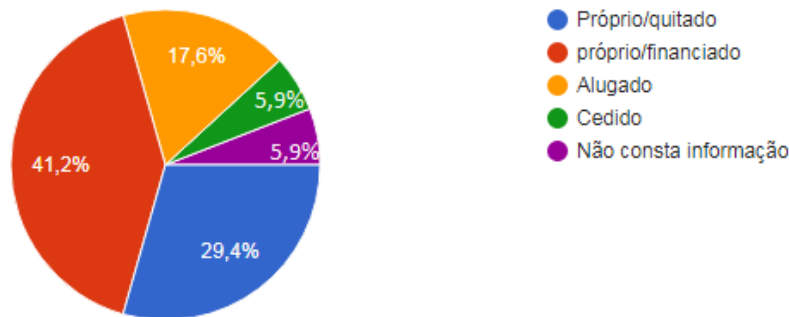
O território não é apenas o resultado da superposição de um conjunto de sistemas naturais de coisas criadas pelo homem. O território é o chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer aquilo que nos pertence o território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais da vida, sobre as quais ele influi. (SANTOS, 2000, p.08).

Compreender as especificidades de localização e território das famílias permite às equipes ampliar o olhar sobre a historicidade em torno da construção das comunidades em que as famílias vivem. Ainda, é importante pontuar que, em 23,5% dos casos analisados, as famílias residem em área rural, o que nos faz refletir sobre como se materializa o acesso dessas famílias aos direitos considerados fundamentais.

É notável o avanço na política habitacional, mas o déficit de moradias ainda permanece e a população desprovida de poder aquisitivo continua sendo afastada das áreas urbanas, sem infraestrutura adequada e sem perspectivas de melhoras, tendo um aumento no desemprego, pois morar em determinada comunidade é fator preponderante para ser excluído de uma entrevista, ainda tem o acirramento da desigualdade social e comunidades sendo erguidas de forma sub-humanas intensificando a vulnerabilidade. (QUINTANA, 2020, p. 35).

Pontuamos ainda que, em 17,6% dos casos, não foi possível identificar a localidade de moradia dos envolvidos. A ausência destes dados refletem sobre a insuficiência das políticas habitacionais no Brasil, bem como, a ausência do olhar ampliado em torno da importância desses elementos para análise completa da realidade social das famílias – uma vez que a localidade de moradia é um forte indicador das condições socioeconômicas em que vivem as famílias.

Gráfico 12. Situação financeira do imóvel de residência



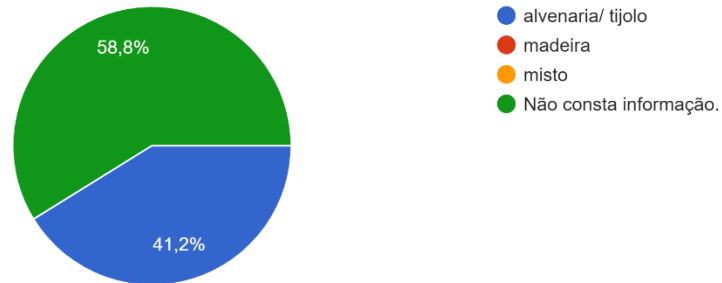
Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Em relação à situação do imóvel, 41,2% vivem em imóvel próprio e financiado, em sua maioria, por programas de moradia social; 29,4 % correspondem às famílias que residem em imóvel próprio quitado; 17,6% são os casos de famílias que moram em imóveis alugados. Em específico, nos casos de residências alugadas, não são apresentados detalhamento em relação aos custos com pagamento dos aluguéis e se as famílias estão conseguindo arcar com o referido pagamento.

Também não foram observados os detalhamentos referentes às condições das unidades habitacionais e, portanto, pouco sabemos se tais construções possibilitam condições mínimas de habitabilidade.²⁵

²⁵ABNT NBR 15.575 - CAU/BR apresenta 7 (sete) requisitos quanto à habitabilidade dos imóveis, sendo eles: estanqueidade da água; desempenho térmico; desempenho acústico; desempenho lumínico; saúde, higiene e qualidade do ar; funcionalidade e acessibilidade e conforto tátil e antropodinâmico.

Gráfico 13. Características de construção da residência

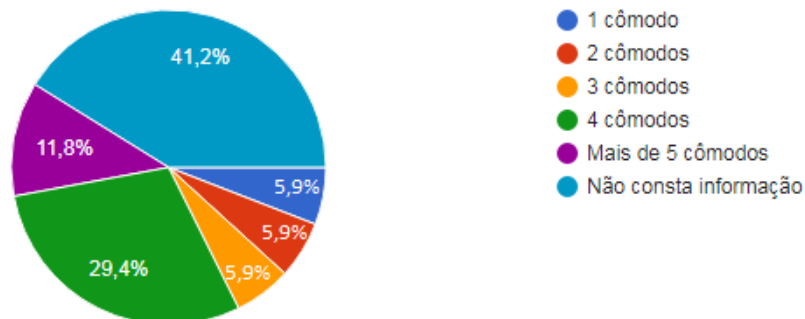


Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Em 58,9% dos casos não foi possível identificar elementos sobre a edificação das unidades. A supressão destas informações impossibilita a análise acerca das condições de moradias em que os sujeitos estão inseridos. Nos outros 41,2% dos casos constam no PIA a identificação dos imóveis que são construídos de alvenaria. Fazer constar maiores detalhes acerca das unidades habitacionais, nos possibilita compreender como tem se materializado o acesso às políticas públicas – nestes casos, em específico, as políticas de habitação. A informação relativa a característica de construção das residências também se soma aos elementos de caracterização das condições de pobreza e vulnerabilidade em que estão acometidas estas famílias e que, portanto, impactam sobre a condução da intervenção e desfecho do atendimento.

A relação da subdivisão dos espaços das residências é apresentada no gráfico 14, a seguir.

Gráfico 14. Divisão de cômodos da residência



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Mais uma vez, nos chama a atenção o fato de não ter sido possível identificar com maior detalhamento sobre a subdivisão das residências em 41,2% dos casos. Ademais, 29,4% das residências contavam com 4 (quatro) cômodos subdivididos em 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 1 (um) dormitório/quarto e 1 (um) banheiro; e apenas 11,8% foram os casos de residências que contavam com mais de 1 (um) dormitório/quarto. É importante considerar que os elementos relativos às condições de moradia e divisão de espaços não devem ser utilizados como critério para identificar ou não a capacidade das famílias em protegerem seus membros, sobretudo, reproduzindo a ótica de culpabilização das famílias. As condições de moradia e divisão de cômodos devem ser consideradas como aspectos a serem analisados com profundidade tendo em vista a insuficiência do Estado em prover melhores condições de moradia para a população.

Dispor destas informações nos permite adensar a compreensão sobre como se materializa o acesso às condições ideais de habitação. Este é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 que, além de contribuir para a promoção de moradia segura à população, rompe com o olhar de julgamento muito comum nos serviços de acolhimento. Notadamente, estes elementos possuem maior peso quando a análise parte do princípio da negligência atrelada a um viés econômico.

É fato que estes indicativos precisam ser atentamente observados, uma vez, para o senso comum as crianças que são encaminhadas à adoção podem obter melhores condições de sobrevivência quando comparadas àquelas que dispunham de um núcleo familiar. Tal visão é prejudicial e tende a provocar o distanciamento das equipes e do sistema de justiça da importância do trabalho com as famílias.

Se as condições de habitação²⁶ se caracterizam como um risco, o acolhimento e/ou outras medidas devem ser estendidas a todo núcleo familiar. Devem-se proceder rapidamente com os encaminhamentos para políticas de habitação, objetivando encontrar soluções mais definitivas (CONANDA, 2009).

Outro dado importante diz respeito aos serviços considerados essenciais, tais como saneamento básico e elétrica. Essas informações foram suprimidas nas indicações de habitação constante no PIA. Assim, segundo os dados dispostos no gráfico 9, em que se verifica que 23,5% das famílias vivem em área rural, podemos indagar se estas dispõem de

²⁶ Nos casos em que o motivo que ensejaria a aplicação da medida de abrigo referir-se à falta ou precariedade de condições de habitação da família, deve-se recorrer a medidas que preservem o convívio familiar e mantenham a família, a criança e o adolescente em condições de segurança e proteção, como a inclusão imediata de todos seus membros conjuntamente em serviços de acolhimento para adultos com crianças ou adolescentes e acesso à moradia subsidiada, dentre outras. (CONANDA, 2009).

acesso a água potável, energia elétrica e saneamento básico – fatores que substanciam melhores condições de vida.

Um aspecto que também não foi possível analisar diz respeito às informações sobre o acesso à rede aos serviços socioassistenciais, já que não constam nos PIA's questões sobre o acesso das famílias a serviços como unidades escolares, unidades básicas de saúde, CRAS e outros serviços do território das famílias.

As informações sobre o território das famílias são necessárias em todo período de acolhimento, e não apenas na construção do PIA, na medida em que permitem a identificação de quais serviços podem atuar conjuntamente na superação das vulnerabilidades sociais diretamente ligadas ao território das famílias.

O fato da aplicação da medida de acolhimento ter sido necessária, em um dado momento, e de constar nos serviços de alta complexidade, não isenta a responsabilidade da atenção básica e média complexidade no acompanhamento de todos os casos.

É preciso ressaltar a ampliação da importância do Trabalho Social com as Famílias (TSF) e da efetivação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). O TSF no âmbito da estruturação do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) foi definido nas Orientações Técnicas sobre o PAIF, no contexto da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), como:

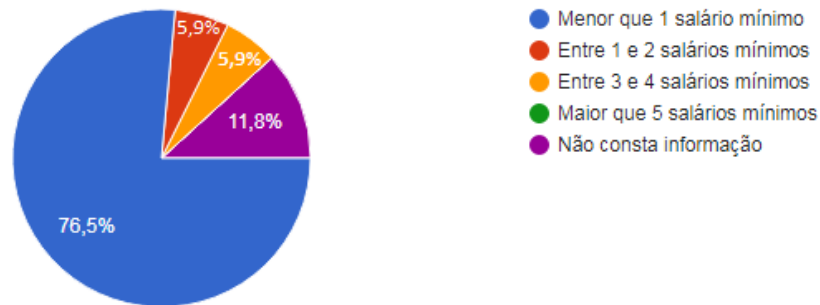
Conjunto de procedimentos efetuados a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo, com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um conjunto de pessoas, unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade – que se constitui em um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, com o objetivo de proteger seus direitos, apoiá-las no desempenho da sua função de proteção e socialização de seus membros, bem como assegurar o convívio familiar e comunitário, a partir do reconhecimento do papel do Estado na proteção às famílias e aos seus membros mais vulneráveis. Tal objetivo materializa-se a partir do desenvolvimento de ações de caráter “preventivo, protetivo e proativo”, reconhecendo as famílias e seus membros como sujeitos de direitos e tendo por foco as potencialidades e vulnerabilidades presentes no seu território de vivência”. (BRASIL, 2012b, p. 11).

Esses elementos apontados na estruturação da matricialidade sociofamiliar definida na LOAS e na PNAS apontam a família como espaço privilegiado de atuação e, independente de suas configurações, merecem receber total prioridade. A ocorrência da aplicação da medida não deve ser o fio condutor de uma postura moralista que criminaliza as famílias.

Em relação ao detalhamento socioeconômico, renda e qualificações profissionais, as informações também não se fizeram perceptíveis nos PIA's analisados. Maiores detalhes são encontrados nos relatórios técnicos realizados pelas equipes do Tribunal de Justiça – dados

que serão discutidos posteriormente.

Gráfico 15. Renda do grupo familiar



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Em 76,5% dos casos avaliados as famílias vivem com menos de um salário mínimo, o que nos atenta para a possibilidade de que os casos de acolhimento institucional sob a alegação de negligência familiar estejam quase sempre associados às condições de pobreza das famílias, em especial, pela ausência de renda.

Para Sawaia e Silva (2019, p, 40) a pobreza “[...] nos submete à moradia indigna, à educação sem qualidade, ao imobilismo urbano, à exploração do trabalho”. Com base nos dados apresentados pelo IBGE (2018), 43,4% das crianças e adolescentes brasileiros, com idade entre 0 e 14 anos, vivem em situação de pobreza. Nesta lógica, é possível conceber a ideia de que o Estado tem grande responsabilidade nos acolhimentos que são realizados com base em uma concepção de pobreza das famílias (RAMOS; EUZEBIO, 2019).

A superação das condições de pobreza perpassa por contradições muito maiores daquelas que serão trabalhadas ao longo do acolhimento. Esta é uma marca da realidade brasileira e não deve ser confundida como negligência. Como já abordado anteriormente, em uma sociedade capitalista viver sem renda fixa é um desafio quase impossível de ser superado.

Em outras palavras, a pobreza pode levar famílias ao limite e potencializar situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, por isso ela é um fenômeno multifacetado que não pode ser compreendido apenas pela via econômica, mas também por sua dimensão psicossocial. (RAMOS; EUZEBIO, 2019, 763).

Nas orientações técnicas para a elaboração do PIA, o MDS aponta que “É importante registrar que a negligência não está associada à situação de pobreza vivenciada pela família da

criança ou do adolescente, podendo ser evidenciada em famílias em qualquer condição econômica e social” (MDS,2018).

Os estudos sobre Marx nos possibilita compreender que a pobreza²⁷ não tem sido utilizada apenas como meio para exclusão, mas cumpre a função de garantir o “circuito reprodutivo das atividades econômicas”, o que possibilita a alguns acessarem privilégios enquanto outros são condicionados a enfrentar muitas restrições pessoais, morais, materiais e sociais. (MARX, 1995). Sem que haja pobreza, não é possível ter acúmulo de riquezas, e essa lógica se repete cotidianamente.

Com base nessa premissa, amplamente debatida dentro dos estudos que envolvem o acolhimento institucional e de todas as normativas legais que regem esse serviço, o acolhimento não pode ser utilizado como medida de controle social e contenção da pobreza na qual famílias empobrecidas são culpabilizadas – ou ainda, consideradas famílias negligentes – por não proporcionarem condições integrais a seus membros e pela ausência de direitos considerados fundamentais.

No curso dos processos avaliados, não foi possível identificar um detalhamento sobre o que é a negligência familiar na ótica do aplicador da medida. Não há, portanto, especificação explícita de quais situações de negligência as crianças foram submetidas. A ausência de dados revela, nitidamente, a forte ligação entre a aplicação da medida com as condições econômicas dos envolvidos.

Isso demonstra que é um equívoco não se considerar que a pobreza possa estar por trás de diversos motivos de acolhimento, responsabilizando-se, dessa forma, apenas as famílias, sem que se faça uma leitura mais abrangente que inclua fatores sociais e econômicos, e abranja também as omissões do Estado na oferta de políticas públicas eficientes e seu papel na produção da pobreza. (RAMOS; EUZÉBIO, 2019, p. 768).

Essa análise é ainda ratificada pela ausência de condições ideais de moradia, renda inferior a 1 (um) salário mínimo, supressão de dados relativos à profissionalização dos responsáveis legais, dificuldade de acesso à rede e demais elementos que provocam estranhamento e que são conduzidos por um olhar em que há evidente vinculação da negligência com a pobreza.

Neste sentido, evidencia-se sobre a necessidade de que haja dentro do fluxo processual e na construção do PIA informações explícitas a respeito das condições de moradia e da realidade socioeconômica, posto que essas informações são de fundamental importância para avaliar se as causas do acolhimento estão ou não vinculadas às condições de pobreza das

²⁷ É estrutural e intrínseca ao capitalismo (ver mais em: BOSCHETTI, 2019; PAULO NETTO, 2012)

famílias. Ainda, esse indicador demonstra que a caracterização da realidade social da família na construção do PIA não foi considerada.

Para Baptista (2014),

O PIA tem por função orientar o trabalho de intervenção durante todo o período de acolhimento, buscando estabelecer a processualidade das ações necessárias para a reintegração da criança/adolescente ao meio familiar, superando as situações que ensejaram a aplicação da medida protetiva. (BAPTISTA, 2014 p, 100).

Considerando a importância instrumental, ética e política do PIA, a(o) assistente social tornou-se profissional determinante neste processo de construção, já que sua atuação crítica e seu olhar da totalidade social possibilitam levantar informações que são necessárias para compreender a realidade da família e suas especificidades.

É importante pontuar que para construir documentos técnicos é necessária a realização do estudo social. “Trata-se do estudo social do processo de conhecimento da realidade, da construção de um saber sobre a população usuária, sobre uma família, um território, uma instituição, uma política social” (TONIOLO, 2019, p. 247).

Ceolin (2014) corrobora ao apontar o norte do trabalho da(o) assistente social no que se refere às relações sociais e a sociedade capitalista. “A interpretação do Serviço Social no conjunto das relações de produção e reprodução da sociedade burguesa exige a apreensão das particularidades históricas que configuram as relações entre as classes sociais e destas com o Estado” (CEOLIN, 2014, p. 248).

Sob essa ótica, é possível afirmar o caráter político da profissão e seu modo de ver a sociedade capitalista, pois, nesta realidade estão inseridas as particularidades que circundam as expressões da questão social e como elas se defrontam com as políticas públicas e sociais.

Uma análise investigativa permite a(ao) assistente social conhecer a realidade vivida por essas famílias, conhecer especialmente os aspectos socioeconômicos, históricos e culturais de cada criança/adolescente e de sua rede de proteção, apontando quais situações demandam encaminhamentos imediatos para a rede de atendimento. Após os estudos realizados sobre a totalidade das vidas das famílias, a equipe técnica constrói ações e estratégias e realiza os encaminhamentos necessários.

Cabe ao assistente social ultrapassar o caráter voluntarista predominante na profissão e nos serviços de acolhimento institucional, pois, para conhecer de fato a realidade das famílias, é preciso mergulhar em todo aporte teórico e ético-político que norteia a profissão.

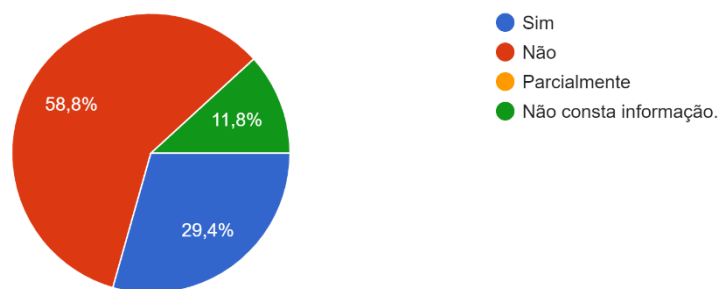
O *voluntarismo* revela um subjetivismo descolado da objetividade e das múltiplas determinações do real. Alimenta-se na pobreza teórica que considera desnecessário estudar, ler, conhecer em profundidade as teorias e seus autores. Favorece a ação pragmática individualizada e a responsabilidade pessoal e profissional no trato das expressões da questão social. Provoca o esvaziamento do pensar crítico, das lutas sociais coletivas e favorece a doce ilusão da “competência técnica” como suficiente para a “resolução de problemas”. (BOSCHETTI, 2015, p. 649).

Paulo Netto (1999), pontua que o comprometer-se com o projeto ético-político implica ao profissional o compromisso com a competência – e isso só acontece por meio do aperfeiçoamento intelectual deste profissional. Assim, as(os) assistentes sociais terão bases sólidas para tornar reais suas intervenções.

As *intervenções diretas* realizadas pelo assistente social durante a realização do estudo social no contato com os sujeitos, bem como as (re) definições do percurso metodológico para a sua realização, requerem tomada de decisões, escolhas feitas pelo assistente social. Parte de uma teleologia provocada pelo conhecimento da causalidade, mas pressupõe, sobretudo, que o profissional mobilize seu conhecimento teórico de modo a interpretar aquela situação e produzir uma *avaliação* dela. (TONIOLO, 2019, p. 249).

Nos serviços de acolhimento institucional, o olhar crítico e o compromisso ético dos profissionais possibilitam a construção de ações que efetivamente proporcionem às famílias condições de compreender as causas do acolhimento e suas potencialidades. Os estudos profissionais possibilitam às equipes a compreensão da totalidade desses sujeitos e de considerar toda sua concreticidade.

Gráfico 16. Participação da família na construção do PIA



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Outro fato que merece destaque diz respeito à participação das famílias na construção do PIA, já que, em 58,8% dos casos, a equipe indicou que a construção do PIA não contou com a participação da família; e em 11,8% não foi possível identificar se houve ou não a

participação. Tais aspectos nos impedem de identificar quais as causas que impossibilitaram a participação da família neste documento que se refere amplamente a vida de seus filhos, bem como por quais motivos as causas da não participação foram suprimidas da construção do PIA. Somente em 29,4% dos casos avaliados foi possível a identificação da participação da família, correspondente a 5 (cinco) casos de acolhimento em que a família da criança participou efetivamente da construção deste documento tão necessário.

Conforme determinado nas orientações técnicas para elaboração do plano individual de atendimento construído pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), o PIA deverá contar com a participação da família em todas as etapas.

A elaboração do PIA deve envolver **uma escuta qualificada da criança/adolescente e de sua família**, bem como de pessoas que lhes sejam significativas em seu convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas com o contexto. É necessário que a criança/adolescente e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam - junto com os profissionais envolvidos na elaboração do PIA - pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas. (MDS, 2017, p. 13 - grifos nossos).

Este dado nos leva a refletir sobre quais os fatores foram determinantes para a participação ou não das famílias na construção dos documentos orientadores. Existem nos serviços a rotina da construção coletiva do PIA?

Algumas hipóteses podem auxiliar esta análise. A primeira delas é a de que predomina nos serviços a lógica de construção burocrática deste instrumento que objetiva atender meramente o cumprimento de uma normativa. A segunda hipótese é a de que ainda pode haver a lógica de culpabilização das famílias em relação às causas que ensejaram o acolhimento, ou seja, a negligência familiar. As dificuldades em interpretar as causas que motivam a situação de vulnerabilidade social destas famílias perduram no senso comum e nas análises intensificadas pelo discurso da não aderência. Para Loiola (2020), é necessário compreender em qual concepção do cuidado estão atuando as equipes das instituições de acolhimento e da rede.

Oliveira (2017) pontua sobre a necessidade de interpretar toda realidade familiar e de ouvir atentamente as famílias e as crianças e adolescentes durante as intervenções realizadas pelas equipes técnicas para que seja possível coletar o máximo de informações capazes de sanar os motivos que levaram ao acolhimento.

Assim, a escuta qualificada²⁸ é outra ação indispensável em todo período de acolhimento institucional. Neste processo, é preciso ressaltar a importância do protagonismo da criança e da família no desenvolvimento das ações de acolhimento e retorno ao núcleo familiar – em especial, na elaboração do PIA.

É indispensável o estabelecimento de vínculos de confiança entre as famílias e os serviços para que consigam participar de todo processo de acolhimento. Nesta perspectiva, Paulo Netto (1999), pontua sobre a importância posta no projeto ético-político de que se crie uma relação entre profissionais e usuários.

Em especial, o projeto prioriza uma *nova relação* com os usuários dos serviços oferecidos pelos assistentes sociais: é seu componente elementar o *compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população*, aí incluída a *publicidade* dos recursos institucionais, instrumento indispensável para a sua democratização e universalização e, sobretudo, para abrir as decisões institucionais à *participação dos usuários*. (PAULO NETTO, 1999, p. 16).

No mesmo sentido, Toniolo (2019) afirma que homens e mulheres são responsáveis por fazerem suas próprias histórias. O autor defende a necessidade de participação das famílias em todas as ações que envolvem seu modo de viver e suas relações sociais.

Fazer história significa reconhecer que o ser social só o é porque age no mundo, é um ser prático. Contudo, ele age a partir de interesses, necessidades, projetos, finalidades – de um pôr teleológico, que é construído a partir de condições objetivas da realidade, e a ela se dirige na própria ação. (TONIOLO, 2019, p. 242).

No fazer história, muitas famílias ressignificam o ocorrido e não constroem interpretações equivocadas sobre os motivos que ensejaram o acolhimento, já que muitos “entregam” seus filhos às instituições acreditando que lá irão receber melhores condições de vida, comparadas as que possuem no núcleo familiar. (SILVA, 2012).

Para Valentin e Almeida

[...] através do trabalho em rede, a reinserção familiar passa a ser alvo da atenção de todos os envolvidos com a situação da criança e do adolescente acolhido institucionalmente, quais sejam: profissionais do Poder Judiciário, as Instituições de Acolhimento, do Conselho Tutelar, bem como de toda rede de atenção à família, que deve unir esforços para que esta seja potencializada a resgatar sua capacidade protetiva, de poder acolher novamente a criança/adolescente. Diante da possibilidade de retorno da criança e adolescente à sua família de origem é importante que sejam definidas as responsabilidades de cada serviço, quanto ao

²⁸ A **escuta qualificada** é compreendida como uma ação que promove um diálogo humanizado, como foco no acolhimento, considerando os diferentes aspectos que possibilitam compreender o cotidiano dos usuários. Diferencia-se de **escuta especializada** que é definida pela Lei nº 13.431 de 04/04/2017 Art. 7º como “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”. (BRASIL, 2017)

acompanhamento do referido grupo familiar após o desligamento da Instituição de acolhimento. Tal medida visa evitar atendimentos sobrepostos, desarticulações e incongruências, bem como possíveis falhas na política de proteção social. (VALENTIN; ALMEIDA, 2013, p. 20).

Outro dado que provoca um grande questionamento em relação ao cumprimento do fluxo processual é a inclusão dos relatórios de acompanhamento dos casos. Em apenas 7 (sete) dos casos foi possível identificar relatórios mensais de acompanhamento com a apresentação de informações distintas das incluídas em relatórios anteriores. É importante pontuar que os 7 (sete) casos, representam apenas 2 (dois) processos distintos, pois as crianças integram grupos de irmão/irmãs e os casos correm em apenas um número de processo.

Nos demais processos, não constam maiores detalhes acerca de quais os encaminhamentos foram realizados pela instituição de acolhimento para os serviços disponíveis na rede socioassistencial e/ou socioterritorial que atende a família.

Os encaminhamentos e o acompanhamento dos serviços em rede são fundamentais em todo processo, pois por meio deles, o(a) Magistrado(a) consegue identificar quais intervenções foram realizadas objetivando superar as causas do acolhimento.

A partir da indicação dos encaminhamentos realizados para rede socioassistencial o(a) Magistrado(a) poderá solicitar a participação dos responsáveis de cada serviço que não cumpriu com a prioridade dos atendimentos e que possibilitaria a superação das vulnerabilidades identificadas pela equipe de acompanhamento.

Até aqui, discorreremos sobre os elementos que se fazem necessários para a compreensão do acesso às políticas públicas e sociais responsáveis por oportunizar melhores condições de vida às famílias, sobretudo no momento em que há uma ação no sentido de separar/distanciar os membros componentes do grupo familiar.

A seguir, abordaremos como se desvela no curso processual a materialização do acesso do núcleo familiar às políticas públicas e sociais no intuito de a compreensão e superação das causas que ensejaram a aplicação da medida de acolhimento.

4.6 Do acesso às políticas públicas e sociais do núcleo familiar

O debate sobre a necessidade de assegurar a convivência familiar e comunitária vem ganhando evidência desde sua previsão no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) de 1990, convivência que passou a ser ainda mais preconizada no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e

Comunitária (PNCFC) de 2006 e enfatizado na Lei nº 12.010/2009 popularmente conhecida como Lei da Adoção.

Loiola (2020, p. 65) pontua que embora já houvesse previsão legal sobre a participação da família, essa passa a entrar nas cenas dos debates sobre o reconhecimento da desproteção social em sua realidade. Compreender a realidade de acesso a políticas de proteção social, possibilita aos atores participantes dos processos de acolhimento institucional desvelar a realidade de vulnerabilidades sociais das famílias e identificar se a desproteção social vivenciada por elas, está sendo confundida como negligência familiar.

No Brasil, apesar de todo ordenamento que atribui a responsabilidade principal da proteção social às famílias, pouco tem se investido em políticas públicas e sociais efetivas. Ainda, é importante considerar que a história da família brasileira é marcada por projetos políticos e econômicos desde sua fecundação “[...] que afeta, em particular, a vida de indivíduos, famílias e grupos que, justamente por não contarem com a proteção social pública, não tem acesso a direitos básicos” (ALMEIDA, 2016, p.14), e na ausência desta compreensão são consideradas famílias negligentes.

Em relação aos encaminhamentos que antecedem a aplicação da medida, não ficaram evidenciados no PIA quais ações já haviam sido aplicadas pelo CT antes do acolhimento e nem mesmo foram apresentados quais serviços da rede socioassistencial da família possuiu acesso.

É neste sentido que emerge o debate em torno da aplicação emergencial realizado pelo CT. O acolhimento emergencial suprime etapas que não deveriam ser desconsideradas, dada a relevância dos elementos que possam ser identificados com a realização dos estudos que antecedem a aplicação da medida.

Desta maneira, o estudo de diagnóstico objetiva reunir o máximo de informações que visem a possibilitar ao(a) Magistrado(a) compreender se há a necessidade da aplicação e, em caso de que se faça necessária a aplicação da medida, o estudo anterior a aplicação é fundamental para que as equipes das instituições de acolhimento não precisem começar sua intervenção do zero.

O estudo diagnóstico se dispõe a verificar se a rede já foi acionada para incluir as famílias nos programas disponíveis tendo em vista o fortalecimento dos vínculos e potencialização da autonomia das famílias.

Considerando que em 88,2% dos casos avaliados a medida foi aplicada em caráter emergencial, as equipes técnicas das instituições precisaram, antes de iniciar o diagnóstico pós-acolhimento, efetuar o levantamento das informações que foram suprimidas dos autos

processuais, já que as equipes do CT não cumpriram com os fluxos de entrada nos serviços, transferindo a responsabilidade do CT e da rede para as equipes dos serviços de acolhimento.

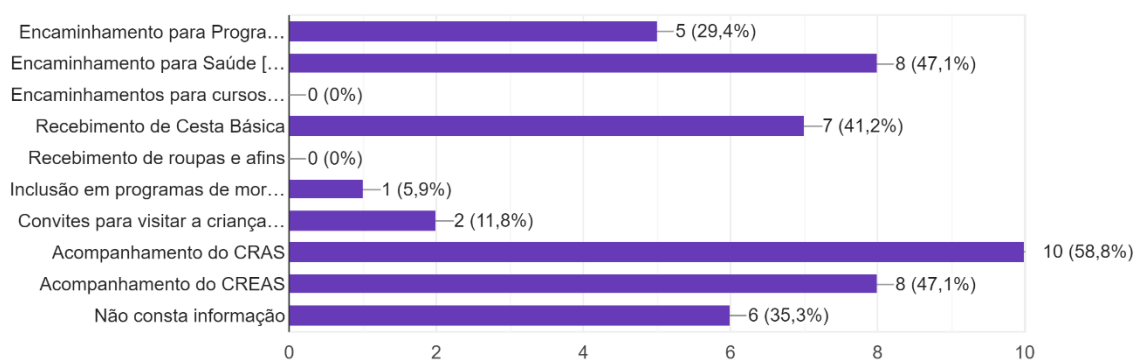
A sobrecarga nos serviços transforma a construção do PIA em uma ação mais complexa. Sob a visão das equipes, as causas que ensejaram o acolhimento quase nunca se materializam na imediatividade. Assim sendo, traçar um olhar para a realidade concreta, sobre o caminho de cada criança acolhida, se torna ainda mais burocrático.

É fato que esta análise não tem como objetivo justificar ou adensar o debate em torno dos processos de trabalhos de cada instituição em que as crianças da pesquisa estiveram acolhidas. Evidenciamos como propósitos complementares provocar reflexões relativas à maneira como o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) prioriza o trabalho em rede. Assim como afirma Digiácomo (2020), o SGD funciona como engrenagens: caso apenas um esteja sem funcionar, todo o fluxo dos demais é interrompido. Em linhas gerais, é preciso que todos os atores cumpram com seus objetivos nesta engrenagem.

Assim, compreendendo o funcionamento integral da rede e de como se materializa o acesso das famílias às políticas de proteção social e/ou o acesso a seus direitos, torna-se mais possível identificar se as causas utilizadas para justificar o acolhimento institucional sob a alegação de negligência familiar possuem vinculação com a condição de pobreza das famílias.

No gráfico 17, abaixo, apresenta a relação dos encaminhamentos realizados após o acolhimento institucional no que diz respeito ao acesso à rede, programas e serviços.

Gráfico 17. Encaminhamentos realizados no período de acolhimento



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Ressaltamos que os dados encontrados não se fizeram suficientes para realizar um mapeamento preciso de como se efetivou ou não o acesso às políticas públicas e sociais, conforme estabelecido como objetivo desta pesquisa. Entretanto, os elementos encontrados

nos permite adensar a discussão em torno da efetividade e do acesso à proteção social.

Dentre os encaminhamentos realizados, destaca-se que 58,8% dos casos foram encaminhados para os serviços do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); 47,1% foram encaminhados para acompanhamento a ser realizado pelas equipes do Centro Especializado em Assistência Social (CREAS) correspondente a 8 (oito) casos; e em 47,1% dos processos foram realizados encaminhamentos para atendimento em saúde correspondente. Pontuamos que, no gráfico 17, o quantitativo é superior a 100%, considerando que o acesso aos serviços é cumulativo, podendo ocorrer o encaminhamento para mais de um serviço no mesmo caso.

Entretanto, vale destacar um elemento extremamente necessário que requer uma análise profunda: em 41,2% dos casos, as equipes das instituições de acolhimento identificaram as necessidades das famílias em relação ao recebimento de cestas básicas de alimentos. Mais uma vez, esses elementos nos evocam a atenção para a aparente vinculação da negligência familiar vinculada à pobreza.

Adensa-se neste sentido a lógica da incapacidade, amplamente debatida por Miotto (2008) que aponta que em muitos casos predomina o raciocínio das famílias incapazes em que, por não conseguirem atender as necessidades básicas de seus membros, requerem a intervenção do Estado. “[...] são merecedoras da ajuda pública as famílias que falharam na responsabilidade do cuidado e proteção de seus membros” (MIOTTO, 2008, p. 51).

Loiola (2020) chama a atenção para o fato de que esta lógica da incapacidade vai sendo construída, colocando a família em um lugar em que não há cuidado, desprotegido e, portanto, um espaço de negligência.

Ressaltamos ainda que o acesso aos serviços do CRAS deveria anteceder a aplicação da medida, uma vez que cabe a atenção básica conhecer a realidade das famílias, e atuar no fortalecimento dos vínculos familiares a partir da concessão de benefícios que possam auxiliar minimamente na superação da extrema pobreza das famílias. Cumpre salientar que, nas informações apresentadas no PIA e nos relatórios de acompanhamento, não se faz explícito o detalhamento sobre quais dos membros foram encaminhados aos serviços e se o acesso foi efetivado.

Em 35,3% dos casos, o que corresponde a 06 (seis) crianças em acolhimento, não foi possível identificar nenhum encaminhamento realizado. A ausência destas informações no curso processual indica que o acesso a direitos considerados como básicos, não tem sido considerado como importantes no curso processual.

[...] na tentativa de avaliar a capacidade de proteção das famílias, o movimento é mais no sentido de “testemunhar” a incapacidade e não de fornecer subsídios para o seu enfrentamento. E ao final, recaindo sobre a família a incapacidade de cuidar de seus filhos. Torna-se importante, portanto, transitar da esfera do “punir e controlar” para a esfera do “prover meios” de agir de família. (LOIOLA, 2020, p. 139).

É importante pontuar que os dados aqui apresentados não são considerados conclusivos, já que estão pautados apenas nas informações constantes nos autos processuais. Sinalizamos que as instituições de acolhimento possuem processos de trabalhos e prontuários de acompanhamento próprios e, desta maneira, caso tenha havido atendimentos realizados e que não foram pensados aos processos, também não foram considerados na amostragem da pesquisa.

É neste sentido que indagamos sobre quais motivos se constituem como parâmetro para a inclusão ou não dos relatórios nos autos processuais, se ocorrem atualizações nos planos de ações do PIA e quais são as justificativas para a manutenção destes em arquivos próprios.

Os encaminhamentos aos serviços cumprem uma função primordial: conceder a atenção básica e de média complexidade que atuam mais próximo das famílias. O(a) Magistrado(a) precisa acessar previamente os relatórios por meio dos autos para conseguir dar seguimento ao fluxo processual e assegurar a possibilidade de tensionar o funcionamento dos demais atores.

A ideia de que o acolhimento passa a ser responsabilidade apenas das equipes do judiciário e das instituições precisa ser superada, pois contribui para uma lógica de afastamento da rede socioassistencial das ações a serem pactuadas com as famílias.

A PNAS aponta os serviços de proteção social básica, pois [...] potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade [...] (PNAS, 2004, p. 36). Tem sua atuação centrada quando ainda não houve o rompimento dos vínculos familiares e comunitários.

Para a PNAS o protagonismo das famílias e de seus membros podem ser fortalecidos com um conjunto de serviços e com a promoção, e destacam algumas estratégias, como:

Programa de Atenção Integral às Famílias; Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza; Centros de Convivência para Idosos; Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças; Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários ; Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos. (PNAS, 2004, p. 36).

Embora haja reconhecimento legal explícito sobre o papel da política de assistência social, esses serviços precisam chegar à realidade das famílias. A PNAS é objetiva quando preconiza que a responsabilidade é estatal. Entretanto, a primazia do Estado no fortalecimento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares não tem se demonstrado efetiva.

É preciso compreender como se dá o acesso aos direitos considerados básicos, para que assim, seja possível ou não identificar as situações que impõem riscos. Vislumbrar a materialização do acesso às políticas nos permite avaliar se há a ocorrência da negligência intencional, ou se esta é apenas fruto das próprias necessidades do grupo familiar.

Reforçamos aqui a consideração da *intencionalidade* com o intuito de nos alinharmos ao entendimento de que pode haver situações de desproteção de crianças e adolescentes, mesmo sem o consentimento ou a intenção dos responsáveis legais, conforme já ressaltado quando mencionamos as diversas situações de privação e violações de direitos vividas por muitas famílias, que não detêm os recursos mínimos para suprir suas necessidades mais elementares. De qualquer forma, medidas de proteção devem ser assumidas com o objetivo de proteger a criança e o adolescente de possíveis consequências prejudiciais fruto dessas situações. (BERBERIAN, 2013, p.84, grifos da autora).

A proteção social a estas famílias pode ser viabilizada por meio do acesso às políticas públicas e sociais e não deve ser garantida apenas quando o risco se fizer presente. É preciso fortalecer o espaço do acesso aos direitos para que, desta forma, quando de fato ocorrer uma situação de risco, a pobreza não seja considerada como causa única e isolada, já que estas famílias têm um contexto de complexas e amplas demandas a serem atendidas e garantam a proteção aos membros do seu grupo familiar.

Ressalta-se a importância de considerar que, no Brasil, a realidade de proteção social caminha a lentos passos. Sposati (2011) aponta que, na realidade brasileira, a proteção por meio da garantia de direitos não são uma concretude e ocorrem apenas no campo das hipóteses. Entretanto, fomentamos a lógica de que o acesso aos direitos precisa ser ofertados na realidade concreta.

4.7 Articulação em rede e audiências concentradas

Até aqui abordamos uma série de elementos que incitam profundas análises acerca da importância do Trabalho Social com Famílias (TSF), da articulação em rede e diversas estratégias que devem ser adotadas no intuito de garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças em acolhimento institucional.

Com base nos elementos apresentados, no quadro 1, abaixo, estão destacados como se

estruturam os serviços de acolhimento com base em uma lógica da execução da política em caráter familista em detrimento de uma política protetiva.

Quadro 1: Divergências de interpretação identificados no curso da coleta de dados

DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO FAMILISTA	ATENDIMENTO PROTETIVO
Tipificação do acolhimento	Negligência familiar	Pobreza e vulnerabilidade social (não deveriam ter sido acolhidas por essa causa)
Responsabilidade de	Integralmente da família	Estado, família e sociedade
Participação das ações	Discurso da não aderência	Participação das famílias em todas as etapas do acolhimento
Prioridades	Isolamento; adoção	Convivência familiar e comunitária
PIA	Construção meramente burocrática	Participação da família, do acolhido, da rede e demais atores participantes; atualização regular do plano de ação.
Visitas	Família não procura os serviços	A família é incluída em ações na instituição; horários de visitas em horários de trabalho são flexibilizados; acesso aos finais de semana; as responsabilidades são divididas, e etc.
Audiência concentrada	Família não participa	A família precisa ser ouvida na preparação para a audiência e no dia da audiência.
Trabalho em rede	Não constam detalhamento dos encaminhamentos realizados	Viabilizar acesso a direitos considerados fundamentais por meio da inclusão em políticas públicas e sociais.

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Após a identificação dos principais equívocos evidenciados por meio da análise de dados, chamamos a atenção para a importância da articulação do trabalho em rede e que este deve ser tensionado nas Audiências Concentradas (AC's)²⁹, onde pode-se determinar a

²⁹Art. 1º O juiz da Infância e Juventude, sem prejuízo do andamento regular, permanente e prioritário dos processos sob sua condução, bem como da necessária reavaliação trimestral prevista no art. 19, § 1º, do ECA, deverá realizar, em cada semestre, preferencialmente nos meses de “abril e outubro” ou “maio e novembro”, os

participação dos serviços que não cumprirem com as pactuações realizadas.

Entretanto, se não houver indicação nos autos processuais de quais encaminhamentos foram realizados, a equipe do Juizado da Infância não terá acesso às informações e não poderá cumprir com uma das suas atribuições principais que é o tensionamento da rede para garantir o acesso a direitos considerados fundamentais.

O Provimento Nº 118 de 29 de junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu Art. 3º recomenda ao juiz algumas observações que precisam ser verificadas do curso processo. Assim, destacam-se os seguintes incisos:

h) O (a) acolhido (a) recebe visita dos familiares? Com qual frequência? i) Já foi elaborado o PIA de que trata do art. 101, § 4º, do ECA? j) O(a) acolhido(a), respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, bem como seus pais, já foram ouvidos em juízo e informados dos seus direitos e dos motivos que determinaram a intervenção nos termos do que dispõe os incisos XI e XII do parágrafo único do art. 100 do ECA? k) O (a) acolhido (a) e/ou seus pais ou responsáveis foram encaminhados a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social com vistas a futura reintegração familiar?. (CNJ, 2021).

Como o ECA e demais normativas dos serviços de acolhimento, o CNJ, em provimento, destaca que a participação da família é fundamental. Para que juntos sejam construídas estratégias que visam a garantia do retorno à família de origem ou extensa³⁰.

O sistema de justiça, em especial os cartórios relacionados às Varas da Infância e Adolescência, precisam acompanhar o cumprimento do rito processual. Os casos precisam ser amplamente debatidos ao longo de toda instrução processual, com vistas aos outros atores participantes. Este cumprimento, se propõe a romper com a lógica de que os casos serão debatidos apenas no momento das audiências concentradas³¹.

É necessário pontuar brevemente acerca da atuação do Ministério Público nos casos de acolhimento, visto que a CF/88, em seu artigo 227, *caput*, prevê a proteção integral da criança e do adolescente, incumbindo ao Ministério Público (MP) atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no artigo 127, *caput*, da própria CF/88.

eventos denominados Audiências Concentradas. Provimento Nº 118 de 29/06/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

³⁰**Art. 25.** Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. **Parágrafo único.** Entende-se por **família extensa ou ampliada** aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) grifos nossos.

³¹Art. 4º Concluídas as avaliações trimestrais ou as Audiências Concentradas, deverá ser alimentado o Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção – SNA, sem prejuízo de sua constante atualização, com os dados de movimentações processuais e todos os demais campos correlatos ao histórico de acompanhamento da criança ou do adolescente acolhido (a) ali disponíveis. Provimento Nº 118 de 29/06/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A legislação no artigo 129, II atribui ao MP a função de “[...] zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.”

Neste sentido, verificamos que em todos os processos analisados foi identificada a atuação do MP. É possível observar um tensionamento no que se trata a construção do PIA, em que, em alguns casos, o MP requer a correção do documento que indica diretamente a destituição do poder familiar, compreendendo que seu objetivo trata, prioritariamente, sobre o fortalecimento e garantia da convivência familiar e comunitária. Não existe, por parte do MP, o olhar mais atento acerca da aplicabilidade do PIA e do tensionamento e/ou indicação de estratégias a serem pactuadas com a família, construídas pelas equipes dos serviços de acolhimento.

Ainda outro dado a ser considerado é que nos autos processuais não ficam nítidas quais as estratégias foram pactuadas com as famílias para abreviar o acolhimento. São raros os documentos em que é possível perceber se houve ou não a participação da família no PIA. Em relação a percepção das equipes sobre as famílias, predomina o discurso da não aderência, o que não traduz a realidade da família, assim como não é possível identificar a intervenção do profissional neste aspecto.

Neste sentido, cumpre-se questionar a que ponto a centralidade da família neste processo vem sendo considerada. Loiola (2020) aponta para uma realidade que,

[...] ao tempo em que isso pode se constituir como um avanço, sobretudo quando se leva em consideração as práticas até então desenvolvidas e a prevalência do discurso legal face à esfera dos direitos, é importante compreender como tem se dado o acesso das famílias aos “programas de proteção, apoio e promoção”: tem se concretizado em seu cotidiano? Tem contribuído para a garantia da convivência familiar e o retorno delas ao convívio com seus filhos? Ou apenas gerou um movimento de precisar “provar” que a família foi encaminhada, foi acompanhada, mas que não respondeu, **não aderiu, para poder justificar uma incapacidade de cuidado e uma possível colocação em família substituta?**. (LOIOLA, 2020, p. 114, grifos nossos).

Essa análise nos permite questionar como tem se materializado a proteção das famílias, se as ações empreendidas no período de acolhimento estão assegurando o retorno ao núcleo familiar ou se estão atuando apenas na construção de provas periciais e processuais que visem justificar a incapacidade das famílias para o cuidado com seus filhos (LOIOLA, 2020).

[...] estar atento para que a garantia de acesso aos tidos “programas de proteção, apoio e promoção” não vire apenas um rito processual, sem, no entanto, possibilitar implicações cotidianas no viver das famílias pelo risco de apenas

individualizar e não coletivizar a questão social mais ampla no qual estão inseridas. (LOIOLA, 2020, p. 114).

Individualizar as expressões da questão social, nos casos de acolhimento, atribui para as famílias uma responsabilidade impossível de ser alcançada, já que a superação das marcas e violências provocadas pelas expressões da questão social, como já mencionado anteriormente, não serão superadas apenas pela inclusão em políticas públicas e sociais.

Evidentemente, predomina nos serviços a aplicação de uma política familista em que toda a responsabilidade é atribuída às famílias e ignora-se o equívoco causado pela ausência do Estado em políticas de proteção social efetivas.

Neste sentido, viabilizar ao sistema de justiça um olhar ampliado para a história de vida das famílias possibilita uma compreensão sobre como as vulnerabilidades sociais, frutos de uma sociedade capitalista perversa, são responsáveis por travestir as desigualdades sociais através do discurso da não aderência.

Porém é necessário salientar que todas as iniciativas voltadas para fortalecer direitos sociais são extremamente desejáveis e que, embora limitadas, as políticas sociais continuam importantes, pois garantem algum enfrentamento das desigualdades sociais. Ademais, as políticas sociais podem ir se tornando cada vez mais efetivas à proporção que deixarem de cumprir apenas função paliativa e promoverem mais direitos sociais para as classes populares. (RAMOS; EUZÉBIOS, 2019, p. 764)

Todos os envolvidos nos processos de acolhimento possuem essa responsabilidade e possibilitam que o(a) Magistrado(a) cumpra com sua função protetora. A judicialização das expressões da questão social se evidencia nos casos avaliados. A proteção destinada às crianças não foi estendida ao seu núcleo familiar, que foi criminalizado, segundo o CT e demais atores envolvidos na aplicação da medida por provocar a causa que ensejou o acolhimento.

Causas que deveriam ser superadas anteriormente à aplicação da medida protetiva não foram devidamente avaliadas. Um exemplo disso está nas dificuldades de acesso a emprego, renda fixa e moradias consideradas seguras que não são superadas no campo da imediatividade e se apresentam como expressões da questão social que acompanham as famílias brasileiras desde o avanço do capitalismo.

Com base nos dados avaliados, não se pode afirmar que não houve “interesse” das famílias em contribuir com a superação das causas que ensejaram o acolhimento, uma vez que suas vozes se fizeram abafadas em todo fluxo processual. Talvez, se avaliarmos atentamente, poderemos ouvir sussurros pela tão sonhada proteção social.

4.7.1 Atuação das equipes técnicas do Juizado da Infância e Adolescência do Tocantins

Como já abordado anteriormente, a partir da análise dos processos, foi possível identificar que a participação da rede apresentada dentro do processo é praticamente inexistente. A inclusão dos relatórios situacionais encontrados, estão compostos por uma repetição das informações já contidas nos atendimentos iniciais realizados pelas equipes dos serviços de acolhimento. Foram apenas 7 (sete) os casos em que se identificou a inclusão de relatórios dos encaminhamentos e acompanhamentos realizados com uma maior frequência. Contudo, estes casos contemplam apenas 2 (dois) dos processos analisados.

É importante atentar para o momento que antecede as audiências concentradas. Estas são as reuniões das equipes do Juizado para a realização do estudo dos casos de atendimento das famílias, em que se preparam para as audiências e demais atendimentos pertinentes, na comarca de Palmas – TO. Tais atendimentos são executados pela equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO). No Juizado da Infância e Adolescência de Palmas, estes atendimentos são designados pelas equipes técnicas de profissionais credenciados ao Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares (GGEM³²).

O(a) Magistrado(a) encaminha o processo para o GGEM que designa equipe composta, em sua maioria, por Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos para realizar as avaliações sobre o caso. As equipes são responsáveis por realizarem os atendimentos com as famílias.

Ao que se refere a este atendimento e a partir da análise realizada nos autos processuais foi possível identificar que nos relatórios encaminhados pelas equipes do GGEM constam maiores informações sobre o caso, com maior detalhamento sobre as condições socioeconômicas das famílias e detalhes sobre a história de vida dos envolvidos que não haviam sido mencionados anteriormente no curso do processo.

Nesta etapa, se dá a realização da escuta dos envolvidos, momento que possibilita às famílias a apresentação com maiores detalhes sobre as causas que ocasionaram a aplicação da medida. Este momento é fundamental por elucidar as informações repassadas pelas famílias e permitir ao(a) Magistrado(a) acessar o maior número de informações acerca da história dos envolvidos.

Entretanto, um fato que chama bastante atenção é que a equipe designada pelo GGEM,

³² Equipe de gerenciamento de trabalho sociopsicopedagógico instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Portaria nº 1.859, de 17 de maio de 2016.

além de realizar a escuta das famílias, nos casos em que foram localizadas³³, também procedem com atendimento com as equipes técnicas das instituições de acolhimento responsáveis pelo caso. No que concerne a atuação das equipes do GGEM, estas possibilitaram a inclusão de mais dados relativos à história de vida. Todavia, a fala das famílias ainda foi abafada pelas informações repassadas pelas equipes técnicas dos serviços de acolhimento.

Esse dado causa estranhamento, considerando que todas as informações e articulações realizadas pelas equipes das instituições deveriam ser apensadas ao processo por meio dos relatórios de acompanhamento e relatórios circunstanciados. O atendimento das equipes técnicas do judiciário deve ser focado na escuta das famílias e na preparação para as audiências concentradas. Esse momento é extremamente necessário, em especial, porque possibilita às famílias o momento de serem ouvidas. Em todos os momentos antecedentes a esta etapa, a escuta das famílias acontece por meio das equipes das instituições de acolhimento. No curso processual a fala dos envolvidos ocorre sempre sob a intermediação e este momento deve ser destinado a intensificar uma escuta humanizada e qualificada.

Para as famílias, esse é um espaço fundamental de fala, é a oportunidade de ser ouvido abertamente. Apesar de diversos estudos apontarem para as dificuldades enfrentadas entre o relacionamento construído pelas equipes técnicas das instituições de acolhimento e as famílias, esse espaço é reservado para a escuta e permite que o(a) Magistrado(a) olhe para além das informações já acostadas no processo e conheça a realidade das famílias e das crianças acolhidas.

Esta atuação requer das(os) profissionais atuantes nos processos de acolhimento institucional o compromisso ético no reconhecimento integral das vulnerabilidades sociais das famílias e a identificação das estratégias que poderão ser tratadas nas audiências concentradas. Esse momento não deve ser utilizado como instrumento para construção de provas periciais focadas em atestar ou não a capacidade das famílias. Compreender a realidade é uma ação completamente distinta daquelas voltadas para a construção do atestado de incapacidade dos envolvidos.

Assim, as AC's realizadas pelo sistema de justiça poderão cumprir com sua função principal que é a de avaliar as intervenções realizadas durante o processo de acolhimento institucional e tensionar a participação da rede, considerando que as ações e intervenções

³³ Foi possível observar nos relatórios das equipes do judiciário apensados no processo, em alguns casos os familiares não foram localizados e/ou as equipes não conseguiram realizar a escuta. Entretanto, quais as dificuldades enfrentadas para encontrar a localização dos mesmos não foram detalhadas nos relatórios.

realizadas não são responsabilidades apenas das instituições de acolhimento, mas de toda rede socioassistencial e do Estado, visto que todos os encaminhamentos realizados pelas equipes técnicas se materializam no atendimento e no acompanhamento realizado pela rede.

Os acompanhamentos são responsáveis por identificar qual o momento ideal para o retorno ao núcleo familiar, se o restabelecimento dos vínculos familiares ocorreu de forma segura para todos os envolvidos, objetivando, após o retorno, minimizar a possibilidade de reincidência de casos.

A reunião entre juiz, promotor, defensor público, criança, adolescentes, famílias e demais integrantes da rede de atendimento, no sentido de analisar e resolver questões relacionadas àqueles que vivem o acolhimento institucional, tem sido enaltecida pelo seu caráter resolutivo, interdisciplinar e, aparentemente, mais horizontalizado. (BAPTISTA; OLIVEIRA, 2014, p. 104).

Esta articulação conjunta propicia melhores condições de intervenção e evita que as instituições adotem medidas utilizadas nos orfanatos do passado, ignorando o foco principal – no caso, a convivência familiar e comunitária.

É possível compreender que o processo de retorno da criança ao núcleo familiar enfrenta muitos desafios que são intensificados pelo avanço do neoliberalismo e do neoconservadorismo nas profissões. O sistema de justiça propicia o aumento das desigualdades sociais e interfere diretamente nas relações familiares e nas condições socioeconômicas que, por sua vez, aumentam significativamente o número de crianças e adolescentes encaminhados às instituições de acolhimento institucional.

Para Iamamoto (2019, p. 458), um dos desafios impostos aos profissionais é romper com o caráter burocrata das políticas e programas sociais. É preciso romper com a naturalização “[...] das rotinas de trabalho e atitudes passivas acolhedoras de ordens.” Essa ruptura requer aprofundamento teórico e compromisso ético-político profissional. “E ‘ir onde o povo está’, viver com ele suas paixões passíveis de serem por ele traduzidas em projetos de ação coletiva, recriando estratégias, reinventando formas culturais e coletivas de organização política” (IAMAMOTO, 2019, p. 458).

Evidentemente, muitas respostas são requisitadas aos profissionais que atuam nas instituições de acolhimento. Em especial, ao serviço social requer um olhar ampliado, considerando que no “[...] conjunto de respostas a precarização da vida encontram-se os sujeitos que resistem em diversas trincheiras às adversidades históricas-conjunturais” (GUAZZELLI; ADRIANO, 2016, p. 243), e são nessas realidades históricas-conjunturais que devem ser centradas as intervenções dos diversos profissionais que atuam diretamente com

caso de crianças em acolhimento institucional, sobretudo, as(os) assistentes sociais.

4.8 Desligamento institucional

A preparação para o desligamento³⁴ é uma ação que deve ser iniciada logo após a aplicação da medida. Toda rede deve atuar conjuntamente tendo em vista que as causas que ensejaram a aplicação das medidas sejam superadas e que as crianças possam retornar à família de origem ou família extensa.

Nas discussões realizadas até aqui, foi possível observar nitidamente diversos elementos que remetem à ligação entre a aplicação do acolhimento sob alegação de negligência familiar com as condições de pobreza das famílias. Contudo, não se pode afirmar com exatidão quais foram as causas, mas, com base em todos os elementos observados, o caminho para esta compreensão não se faz distante.

Neste sentido, algumas reflexões relativas ao processo de desligamento das crianças nas instituições de acolhimento precisam ser consideradas. As decisões que foram tomadas nas audiências concentradas e/ou ao curso do processo que trataram da decisão do(da) Magistrado(a) em determinar o desligamento não se fizeram explícitas. O relatório da audiência concentrada traz poucas informações. Existem breves indicações de quais serviços precisam ser tensionados – em específico, aos serviços que envolvem as demandas relacionadas ao atendimento da saúde, ao uso abusivo de álcool e outras drogas, e os serviços de acompanhamento do CREAS. A ausência do detalhamento das ações pactuadas e a não participação das famílias na audiência corroboram com a ideia de que as decisões foram tomadas, mas não foram apensadas ao processo eletrônico, seguindo a lógica do tratamento pessoal entre instituições e juizado.

Os técnicos (as) das instituições atuam como interlocutores da realidade das famílias e dos processos de acolhimento e nas audiências, muitas vezes, é o(a) Magistrado(a) quem toma a decisão final.

No curso da coleta de dados, causou profundo estranhamento o fluxos e determinações judiciais. Isto pois, em um dos casos utilizados como amostragem, a criança retornou ao núcleo familiar e o genitor já havia sido conduzido judicialmente a perda do poder familiar³⁵.

³⁴ O desligamento não deve ser visto como um momento apenas, mas como resultado de um processo contínuo de desenvolvimento da autonomia e como resultado de um investimento no acompanhamento da situação de cada criança e adolescente. (CONANDA, 2009).

³⁵ Segundo o Art. 24 do ECA, a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento

O ECA é enfático quando estabelece que a perda do poder familiar só poderá ocorrer quando todas as outras medidas estabelecidas no Art. 101 foram esgotadas e após incomprovada a possibilidade de retorno à família de origem ou extensa.

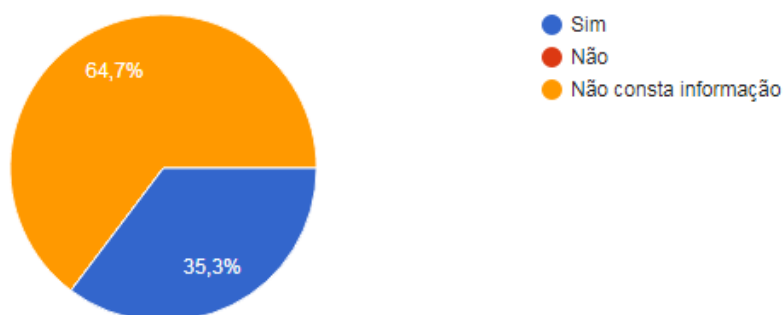
Em síntese, consta nos autos processuais que a criança foi acolhida anteriormente e, como decisão, o Juiz que conduziu o caso optou pela suspensão do poder familiar do genitor, repassando judicialmente a guarda para uma tia materna. Quando a criança precisou ser novamente acolhida, consta no processo que a tia alegou não dispor de condições financeiras para cuidar da criança. O juiz, prontamente, diante da indicação do genitor em reaver a guarda, suspendeu a decisão que retirou seu poder familiar e a criança passou a viver novamente sob os cuidados do mesmo.

Essa situação incomum pode ser avaliada por duas perspectivas. A primeira é a de que o primeiro acolhimento que resultou na perda do poder familiar não foi devidamente conduzido, já que a revogação da suspensão do poder familiar nos permite pensar que o genitor dispunha de condições de cuidar do seu filho e, ainda que momentaneamente, não dispusesse, como a guarda foi repassada para uma tia, não demandaria a suspensão, uma vez que a tia é considerada como família extensa.

A segunda perspectiva fomenta ainda sobre as condições de cuidado, pois, o segundo acolhimento foi realizado em função das declarações da tia que informava não possuir condições financeiras para arcar com o provimento e cuidados, o que corrobora com as análises feitas até aqui de que os serviços de acolhimento têm sido cotidianamente utilizados com o objetivo de contenção da pobreza. Neste caso, a aplicação da medida foi equivocada, pois a criança foi submetida repetidas vezes a intervenção, o que, muito provavelmente, provocou prejuízos emocionais e sociais inimagináveis.

Independente da condução processual, o(a) Magistrado(a) visa garantir o retorno seguro pode determinar o acompanhamento destas famílias pelo tempo que julgar necessário.

Gráfico 18. Acompanhamentos após o desligamento



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Em relação aos acompanhamentos realizados, constatou-se que só haviam registros de 35,3% dos casos analisados, dos quais os encaminhamentos foram destinados às equipes dos CRAS, CREAS, CAP'S e o monitoramento a ser realizado pelo CT. Nestes casos, os processos se mantiveram abertos para recebimento dos devidos relatórios, possibilitando que a equipe das instituições de acolhimento e da rede pudessem apensar nos autos os documentos que comprovam que os que os acompanhamentos estão sendo realizados e que as crianças e seus familiares seriam atendidos pelos serviços, no intuito de garantir que o retorno se desse de maneira segura e diminuísse a possibilidade de reincidência de casos.

Nos outros 64,7% dos casos não foi possível identificar nenhum seguimento do processo após o desligamento. Assim que apensado, a decisão o processo foi extinto. Este elemento nos induz ao seguinte questionamento: existe dentro dos serviços de acolhimento institucional a rotina de acompanhar³⁶ os casos por pelo menos 6 (seis) meses após o desligamento. Entretanto, quais motivos justificariam a não inclusão desses relatórios no curso do processo?

A inserção desses relatórios possibilitaria ao(a) Magistrado(a) acompanhar os casos e identificar se a rede continua a cumprir com suas obrigações legais após o retorno da criança à família de origem ou extensa.

O arquivamento imediato destes processos nos remete à lógica de que as famílias em situação de pobreza, nomeadas como famílias negligentes, têm seus filhos encaminhados às instituições de acolhimento para ter acesso a direitos considerados básicos. Neste sentido, Ramos e Euzébio (2019) afirmam que as instituições de acolhimento institucional estão sendo

³⁶ Após a reintegração familiar é importante que o período de adaptação mútua entre criança/adolescente e família seja acompanhado por pelo menos seis meses, após os quais deverá avaliar-se a necessidade de sua continuidade. (CONANDA, 2009).

usadas para controlar situações de vulnerabilidades sociais.

[...]serem usados para suprir as situações de vulnerabilidade social é mais um indicador dos problemas socioeconômicos enfrentados pelas famílias que, sem recursos, são obrigadas a entregar, ou deixar de reaver, a guarda dos filhos para que o Estado promova o acesso à saúde, educação, lazer e cumpra a função que elas não estão em condições de exercer. (RAMOS; EUZÉBIO, 2019, p. 767).

Nesta perspectiva, verifica-se que o Estado não tem como objetivo erradicar a pobreza, mas, sim, controlar e administrar por meio dos equipamentos públicos. Contudo, os resultados do fracasso da sua atuação podem ter efeitos devastadores para as famílias brasileiras (RAMOS; EUZÉBIO, 2019).

Neste sentido, a instrução processual se faz necessária. Seu cumprimento, para além do seu dever legal, possibilita que seja superada essa lógica de incapacidade para o cuidado. Não significa que não exista na nossa sociedade famílias que em algum momento possam ser consideradas como negligentes para com seus membros, mas a pobreza não pode, em hipótese alguma, ser confundida com negligência familiar.

É fato que não se pode afirmar quais elementos foram considerados no processo de tomada de decisão acerca do desligamento. O curso processual se mostra fragmentado e com poucos elementos. Porém, ainda que os processos de trabalhos próprios das instituições de acolhimento não sejam considerados aqui, é necessário ultrapassar esta barreira institucional e materializar o acolhimento enquanto responsabilidade judicial e dever de todos. O processo, seja ele físico ou eletrônico, precisa ser rico em detalhes e informações para aquele de quem é dever ou puder acessar consiga compreender, de fato, como se desvela a realidade desses acolhimentos.

É importante ressaltar que, em nenhum momento, o presente estudo teve como objetivo questionar a decisão do(a) Magistrado(a) acerca do retorno à convivência familiar e comunitária. Pelo contrário, compreende-se esse retorno como necessário. Entretanto, a ausência de muitos elementos – principalmente aqueles relacionados a atuação da rede – corroboram com a ideia de que a aplicação da medida pode ter sofrido equívocos, já que as faltas de tais informações contribuem para a cruel vinculação da negligência, dada as condições socioeconômicas das famílias.

Em relação ao cumprimento dos fluxos, ressaltamos aqui, brevemente, a importância dos elementos que precisam constar no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o SNA foi criado com o objetivo de

[...] registrar e controlar todos os fatos relevantes desde a entrada das crianças/adolescentes nos serviços de acolhimento até sua efetiva saída do Sistema, seja por adoção, reintegração familiar, etc. Tendo essa premissa como base, a adoção é apenas um dos aspectos gerenciados pelo novo Sistema, tornando-o bem mais amplo e completo que a versão anterior. Os controles, através dos alertas, permitem que seja dada uma maior celeridade ao encaminhamento e resolução dos casos. Quando bem alimentado, o Sistema permite uma melhor visualização das crianças/adolescentes, colaborando para que fiquem o mínimo necessário em programas de acolhimento. (CNJ, 2019).

Todas as informações acerca dos acolhimentos precisam ser incluídas no sistema. O cadastro possibilita maior controle em torno da celeridade da área cível do Juizado da Infância e Juventude.

Além disso, é possível perceber algumas divergências entre os dados constantes no SNA em relação ao número de processos que tramitaram no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas- TO no ano de 2019 – sobretudo uma divergência entre a relação de crianças que foram cadastradas no SNA e das que estavam constantes nas relações de acolhidos(as) encaminhados(as) pelas instituições de acolhimento de Palmas – TO; bem como a ausência de muitos dados que deveriam ser incluídos no referido sistema.

Todos os elementos abordados até aqui nos permitem adensar nossos olhares para como a realidade das famílias que têm seus filhos encaminhados aos serviços de acolhimento institucional sob a alegação de negligência familiar vem se desvelando no curso processual.

É comum ouvir na sociedade brasileira que há muita negligência, que as famílias não querem “cuidar” dos seus filhos e que, por estes motivos, precisam ser intensificadas a retiradas das crianças dos núcleos familiares negligentes alegando sua proteção e, conseqüentemente, intensificar a agilização processual para o encaminhamento dessas crianças para a adoção o mais rápido possível.

Desta forma, a convivência familiar tem recebido poucos incentivos, seja na ordem financeira ou na compreensão moral da sociedade. Predomina ainda o discurso da incapacidade das famílias em proverem condições de cuidado integral, e ignora-se o equívoco causado pela ausência de políticas de proteção social efetivas.

Para que as políticas públicas e sociais possam ser pensadas sob uma lógica de proteção social, seria pertinente que o acesso a essas políticas antecederesse a aplicação das medidas de proteção, pois o olhar para a realidade das famílias precisa ocorrer antes que a situação de risco se materialize, haja vista ser esta a responsabilidade estatal para que o acesso aos direitos considerados básicos sejam viabilizados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a complexidade em analisar o acesso às políticas públicas e sociais das famílias que tiveram seus filhos acolhidos sob a alegação de negligência familiar, são necessárias reflexões e questionamentos de como a medida de proteção aplicada à criança nem sempre é acompanhada pela proteção social a essas famílias que vivenciam múltiplas expressões da questão social como a ausência de trabalho, renda, habitação, saúde e/ou que não possuem condições para garantir suas necessidades básicas.

Assim, sem a devida proteção social do Estado, são consideradas famílias negligentes e têm seus filhos retirados do núcleo familiar. Por estas razões, torna-se preciso compreender como as políticas de proteção social viabilizam ou não a proteção social necessária às famílias que tiveram seus (suas) filhos (as) encaminhados (as) ao serviço de acolhimento institucional.

Neste sentido, esta pesquisa teve por objeto analisar como e se as famílias que tiveram seus filhos encaminhados ao serviço de acolhimento institucional sob a alegação de negligência familiar acolhidas, no período de janeiro a dezembro de 2019, são afetadas ou não pela ausência de políticas públicas e sociais.

O objetivo geral da pesquisa consiste em identificar como a proteção social se efetiva (ou não) para as famílias que tiveram seus(suas) filhos(as) encaminhados(as) ao serviço de acolhimento institucional sob a alegação de negligência familiar.

Os dados que foram apontados aqui, são apenas as evidências que se fizeram explícitas no curso da pesquisa, tanto considerando o ponto de vista utilizado como hipóteses como as advindas das surpresas encontradas no decorrer da análise dos dados coletados. Assim, partindo da análise ocorrida por meio dos autos processuais, foi possível identificar como se desvela a realidade das famílias que têm seus filhos encaminhados ao serviço de acolhimento institucional sob a alegação de negligência familiar.

No primeiro capítulo, muitos elementos foram debatidos no sentido de possibilitar um resgate histórico sobre a construção da história das famílias e da infância brasileira, tendo como ponto de partida a necessidade de compreender como as transformações ocorridas na sociedade foram responsáveis por deixar marcas profundas na nossa história. Na realidade brasileira, a escravidão dos povos indígenas e dos negros e negras traficados ao Brasil, imprimiram na nossa sociedade uma realidade de profundas desigualdades sociais.

Neste sentido, essa análise amparada no materialismo histórico dialético de Marx nos provoca a pensar sobre a importância de que toda análise de dados que não considere como base o movimento dialético da sociedade em todos os seus elementos históricos não pode ser

considerada como verdadeira.

Ressaltamos que muitos caminhos foram percorridos até aqui no sentido de possibilitar a análise das contradições que envolvem os processos de acolhimento institucional e da ausência de políticas públicas e sociais responsáveis por assegurar condições ideais para famílias cuidarem integralmente de seus membros.

No capítulo seguinte, foram debatidos elementos acerca da centralidade das famílias nas políticas públicas e sociais e dos equívocos moralistas que estão ligados ao termo da negligência familiar. Para Berberian (2013), o termo é comumente carregado de juízos de valores e sem a devida reflexão sobre a utilização deste conceito. Esses elementos nos permitiram pensar sobre a importância de compreender as diversas categorias que se fazem fundantes para o desvelamento da realidade.

Destarte, os debates realizados em torno da história das famílias, da infância brasileira e sobre a centralidade das famílias nas políticas públicas e sociais serviram de subsídios para ratificar a análise da cruel vinculação do termo negligência familiar que vem sendo utilizada como eufemismo para a pobreza das famílias brasileiras, em especial, nos casos que demandam a aplicação da medida de acolhimento institucional.

Partindo da aproximação com a realidade processual, os dados nos chamam a atenção para o caráter ambíguo em torno de como se desvela a realidade das famílias nos processos de acolhimento. O primeiro sentido aponta que há indícios de que existe uma dificuldade do Conselho Tutelar (CT) da rede socioassistencial, dos serviços de acolhimento institucional e do sistema de Justiça, em relação ao cumprimento do fluxo processual avaliados aqui, especificamente, os casos de acolhimento, o que corrobora na ausência de elementos contundentes para que o(a) Magistrado(a) possa decidir, de posse de todos os elementos necessários, qual o tensionamento correto acerca de quais serviços a família possui acesso e quais responsabilidades foram atribuídas equivocadamente ao núcleo familiar.

Reafirmamos que, em nenhum momento, o presente estudo teve como objetivo questionar a decisão do(da) Magistrado(a) acerca do retorno à convivência familiar e comunitária. Ao contrário, compreende-se esse retorno como extremamente necessário e que, caso houvesse a atuação efetiva das políticas de proteção social, o acolhimento institucional poderia ser evitado.

Neste sentido, o esvaziamento do curso processual acerca do papel do Estado, que deve ser o responsável principal por viabilizar o acesso a políticas de proteção social, anterior e após a aplicação da medida, nos provoca a questionar quais causas justificaram a aplicação da medida, a supressão dos elementos acerca do atuação e tensionamento da rede corroboram

com a ideia de que a aplicação da medida é que pode ter sido equivocada, já que a ausência desses dados contribuem para a cruel vinculação do acolhimento institucional à negligência supostamente imputada as famílias.

O outro lado desta realidade reafirma a preocupação em como os serviços destinados a receber crianças e adolescentes em acolhimento, são responsáveis por elucidar a realidade das famílias ao olhar da justiça e que o discurso da não aderência e de incapacidade é uma realidade cruel nestes serviços.

Em relação ao olhar do Serviço Social, pontuamos sobre a necessidade de aprofundamento em torno das causas que motivaram o acolhimento. É preciso considerar em qual situação de desproteção social esta família vivencia e quais as suas implicações nas causas que ensejaram a aplicação da medida. “A desproteção, em seu sentido objetivo, ou seja, como falta de proteção, que pode ser decorrência de uma situação *intencional*, ou não, dos responsáveis legais”. (BERBERIAN, 2013, p. 84, grifos da autora).

Os achados da pesquisa demonstram que muitas etapas que são consideradas fundamentais foram suprimidas e, ainda, possibilitou a apreensão de dados que corroboram com a ideia equivocada de que a pobreza deve ser considerada como causa para o acolhimento institucional e que se encontra enraizada na lógica dos serviços que essa pobreza vivenciada pelas famílias é puramente uma negligência de seus membros, ou seja, uma ausência de cuidados deliberada das famílias para com os mesmos.

Loiola provoca a reflexão em torno do cumprimento dos fluxos processuais. “O processo legal demarca prazos, tempos e fluxos que acaba por amarrar personagens fixos, promovendo um apagamento progressivo das histórias dessas mulheres, dessas famílias e da dinamicidade da vida cotidiana.” (LOIOLA, 2020, p. 162).

É nesta realidade que os processos têm sido levados apenas em uma ótica do cumprimento legal. Os documentos que precisam ser construídos ao longo do acolhimento, objetivando proporcionar condições de superação das causas que ensejaram a aplicação da medida e o retorno à família de origem são quase que rotineiramente suprimidos.

Predomina nos processos da comarca de Palmas - TO a realidade do acolhimento em caráter emergencial, realizados pelo Conselho Tutelar (CT) sem cumprir minimamente o que está preconizado nas diversas normativas legais que envolvem o acolhimento institucional. Os afastamentos sem as devidas reflexões provocam consequências devastadoras às famílias e, especialmente, às crianças que são o lado mais frágil desta realidade.

Destarte, seguindo o fluxo iniciado equivocadamente pelo CT, as instituições de acolhimento não têm cumprido com a necessidade de transpor para o interior do processo a

realidade das crianças e de seus familiares. O PIA, documento cujo objetivo é dar subsídios para as intervenções, cumpre apenas uma função burocrática. O que está aparente são as lacunas deixadas em torno da efetividade da aplicação da medida.

Dentre os elementos que merecem atenção, destacamos a inclusão dos relatórios realizados pelas equipes técnicas do Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares (GGEM). Os relatórios apensados foram fundamentais, considerando a maior incidência de detalhes relativos a história de vida das famílias. Entretanto, ressaltamos que nos referidos relatórios ainda ocorre a escuta com as equipes técnicas dos serviços de acolhimento. Esta etapa provoca estranhamento considerando que todas as informações que estiverem de posse das equipes dos serviços devem ser apensadas ao processo por meio dos relatórios situacionais e na atualização continuada do PIA. Este momento deve ser focado especialmente no atendimento das famílias.

É importante pontuar que ao longo da realização da pesquisa muitos desafios surgiram. O maior deles foi compreender quais motivos justificam o esvaziamento do fluxo processual acerca da atuação em rede. Quando pensando apenas na lógica burocrática, esse esvaziamento parece ser pequeno. Todavia, este vazio é refletido na realidade das famílias e contribui para o enraizamento da lógica do cumprimento processual com objetivo precípua de comprovar a incapacidade das famílias e dar o caminho considerado como certo aos filhos das famílias pobres, o caminho da adoção.

Ver na colocação em família substituta e, sobretudo, na adoção nacional ou internacional **uma solução para o problema da pobreza**, é grave equívoco em que incidem inúmeras pessoas que operam na área de atenção à infância, inclusive assistentes sociais, juízes, promotores, advogados, na grande imprensa nacional e internacional e em entidades assistenciais. Nessa linha, encontram-se propagandistas do envio massivo de crianças pobres para o exterior, como forma de livrá-las da miséria e assegurar-lhes um futuro feliz em algum país distante e idealizado. (BECKER, 2002, p. 63 - grifos nossos).

Baseando-se nos elementos encontrados nesta pesquisa, ficou evidente que é necessário que a pobreza seja olhada em seu caráter estrutural, tendo em mente a realidade brasileira e como o avanço do capitalismo provocou desigualdades sociais que nos colocam em estado de barbárie.

Intensificar o discurso da proteção social em torno de uma medida de proteção que tem sido utilizada como ação de contenção da pobreza nos leva a indagar até que ponto a centralidade da família nas políticas públicas e sociais tem sido materializada. O acolhimento tem sido utilizado como medida protetiva ou punitiva? A negligência atribuída aos núcleos

familiares tem sido de fato comprovada?

Becker (2002) nos atenta para o equívoco que predomina na nossa realidade que,

O que ocorre, na verdade, é **uma confusão conceitual entre abandono e pobreza**, uma vez que a imensa maioria das crianças pobres, mesmo as que estão nas ruas ou recolhidas a abrigos, possuem vínculos familiares. Os motivos que as levam a essa situação de risco não é, na maioria das vezes, a rejeição ou a negligência por parte de seus pais, e sim as alternativas, às vezes desesperadas, de sobrevivência. (BECKER, 2002, p. 62-63 grifos nossos).

Essa “confusão” é permeada por uma situação de abandono que não parte das famílias a seus membros.

Os objetivos desta pesquisa não foram esgotados e alcançados em sua totalidade. No que se refere ao perfil das crianças acolhidas, apontamos que 70,6% são do sexo feminino; que em 64,7% dos casos não foram apresentados a caracterização da raça/etnia, e os outros 35,3% correspondem a crianças pretas e pardas; em 58,8% dos casos as famílias são residentes de área urbana; e que 76,5 % sobrevivem com renda inferior a 1(um) salário mínimo. Ainda, em 64,7% dos casos, as crianças já estiveram em acolhimento institucional em outro momento e 76,5% integram o acolhimento com o grupo de irmãos/irmãs. Os dados encontrados no PIA não se fizeram suficientes para uma análise mais aprofundada sobre o perfil das crianças acolhidas e do seu grupo familiar, dada a supressão de dados que seriam de extrema relevância para tal avaliação.

Ao que pese sobre o mapeamento de como se efetiva o acesso às políticas públicas e/ou sociais as quais famílias foram encaminhadas, não foi possível traçar por meio dos autos processuais um mapeamento dos acessos estendidos ao núcleo familiar antes e após a aplicação da medida. Da mesma maneira, não foi possível identificar com nitidez quais atendimentos foram realizados pela rede socioassistencial do território da família após o retorno ao núcleo familiar.

Neste aspecto, há um esvaziamento das informações nos autos processuais na construção efetiva do PIA e suas etapas, sobretudo aquelas que se referem ao mapeamento do acesso aos serviços e os encaminhamentos para as políticas públicas e sociais.

É evidente um abandono do acesso aos direitos, e não em relação aos cuidados destinados aos membros do núcleo familiar. “Se o abandono existe, não se trata de crianças e adolescentes abandonados por seus pais, mas de famílias e populações abandonadas pelas políticas públicas e pela sociedade.” (BECKER, 2002, p. 63).

A presente pesquisa não tinha a pretensão de esgotar as discussões em torno do acolhimento institucional que ocorreram sob a alegação de negligência familiar. Seus

objetivos não foram alcançados em sua totalidade. Contudo, os achados nos possibilitam refletir sobre o uso correto da tipificação nos casos em que for possível identificar que os riscos são inerentes às condições socioeconômicas. O termo correto é desproteção social e não negligência familiar (BERBERIAN, 2013) e as medidas a serem aplicadas devem ser estendidas a todos os membros do núcleo familiar.

É com base nesta afirmação que enfatizamos a necessidade da superação do equívoco em torno da tipificação da negligência familiar que vem sendo atrelada sistematicamente às condições socioeconômicas das famílias; que a manutenção dos vínculos familiares precisa ser assegurada; e, ainda, que o olhar do sistema de justiça para o tensionamento de políticas de proteção social se disponha a assegurar às famílias condições de cuidar integralmente de seus membros. Assim sendo, a partir deste significativo avanço de concepção, os serviços de acolhimento serão destinados a crianças e adolescentes que estejam em risco real e que precisam ser afastados temporariamente da convivência familiar e deixarem de ser utilizados como espaço de controle e contenção da pobreza.

Aos profissionais atuantes, em todas as etapas que envolvem a aplicação das medidas protetivas e demais serviços, é necessário a devida competência teórica e prática de interpretar a lógica neoliberal imposta pelo Estado que imputa políticas públicas e sociais no sentido de responsabilizar e culpabilizar as famílias por suas mazelas, contribuindo sistematicamente para a judicialização da pobreza, em especial, os casos de acolhimento institucional.

Ademais, esperamos que os elementos abordados aqui contribuam significativamente para a comunidade acadêmica, aos profissionais que se interessarem pela temática, bem como, possibilitem reflexões junto aos Conselhos Tutelares (CT), serviços de acolhimento institucional, equipes dos Juizados da Infância e Juventude, e demais atores do Sistema de Garantia de direitos (SGD) no que refere-se a sua prática no intuito de qualificá-la.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. **Família: redes, laços e políticas públicas**. São Paulo: CENPEC, s.d. 323 p.

ALMEIDA, Andreia Cristina da Silva. **Desproteção social no âmbito da dinâmica dos serviços do SUAS: estudo a partir da realidade cotidiana das famílias atendidas no CREAS**. Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social), Universidade Estadual de Londrina, Paraná, 2016.

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira. **Serviço Social e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2012.

AMARAL Célia Chaves Gurgel do. **Família às avessas: gênero nas relações familiares de adolescentes**. Ed. UFC, Fortaleza - CE, 2001.

ANTUNES, Ricardo Luiz Coltro. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. v. 1. 328p.

ARAÚJO, Wânia Maria.; MOREIRA, Maria Ignez Costa.; AFONSO, Maria Lucia Miranda. **O Trabalho em instituições de acolhimento institucional: demandas e necessidades para uma formação profissional continuada**. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Social) - Centro Universitário UNA, 2014.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família** (Trad. de Faksman, D.). Rio de Janeiro, Zahar, 1981.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. (orgs). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2018.

BAPTISTA, Myrian Veras.; VOLIC, Catarina. Aproximações ao conceito de negligência. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo - Brasil, , v. 83, p. 147 - 156, set. 2005.

BAPTISTA, Myrian Veras; OLIVEIRA, Rita. A reinserção familiar de crianças e adolescentes: perspectivas históricas da implantação dos planos individuais de atendimento e das audiências concentradas. In: FÁVERO, E; GOÍIS, Dalva A. (Orgs.). **Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências**. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2014.

BATISTA, Vera Malaguti. **Adesão subjetiva à barbárie**. Conferência proferida no 41º Encontro Descentralizado CFESS/CRESS da Região Sudeste. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2012.

BECKER, Maria. Josefina. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: Silvio M. Kaloustian. (Org.). **Família brasileira, a base de tudo**. - 5. ed. - São Paulo, SP: Cortez-UNICEF, 2002, p. 60-76 .

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete Salete. **Política Social: fundamentos e História**. 9ª edição, São Paulo: Cortez, 2011.

BERBERIAN, Thais. Peinado. **Serviço Social e Avaliações de “Negligência” Contra Criança e Adolescente**: debates no campo da ética profissional. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. PUC-SP, São Paulo, 2013.144p.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 115, Jul/Set. 2013.

BOSCHETTI, Ivanete Salete. **Limitações do Estado Social Capitalista Contemporâneo**: expropriações, acumulação, exploração e violência. J Manag Prim HealthCare [Internet]. 2020. Disponível em: <https://www.jmphc.com.br/jmphc/article/view/980> : Acesso em: 29 de abril de 2021.

BOSCHETTI, Ivanete. Expressões do Conservadorismo na formação profissional. **Revista Serviço Social & Sociedade**: Conservadorismo, lutas sociais e Serviço Social. São Paulo: Cortez, nº 124, 2015. p. 637- 651.

BRASIL, Conselho Nacional do Ministério Público. Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 71/2011: **Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013, 108 p.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2020, 58 p.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília: CONANDA, 2009.

BRASIL. Lei n. 8069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 11 de março. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **Ser Social**. Brasília: UnB, v. 14, p. 127-154, 2012.

CANECACCI, Massimo (Intro. e Org.). **Dialética da Família gênese, Estrutura e Dinâmica de uma Instituição Repressiva por**: Engels, Freud, Reich, Marcuse, Fromm, Lévi-Strauss, Adorno, Horkheimer, Habermas, Laing e outros. 5º ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CARVALHO. Maria Irene Lopes Bogalho. Envelhecimento, políticas sociais e serviço social em Portugal: velhos e novos problemas. **Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**. Vitória –ES, 2018.

CASTEL, Robert. As transformações da questão social. In: BÓGUS, Lucia; YAZBEK, Maria Carmelita; BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela (orgs.) **Desigualdade e a questão social**. São Paulo: Educ, 2000 (p.235-264).

CEOLIN, George Francisco. Crise do capital. precarização do trabalho e impactos no Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**. v. 118, p. 239-264, 2014.

CHRISTIANO, Renata Martins; NUNES, Nilza Rogéria de Andrade. A família na contemporaneidade: os desafios para o trabalho do Serviço Social. **Em Debate**. PUC-RJ. (Online), v. 11, p. 32-56, 2016.

DAFFRE, Sílvia Gomara. **A realidade dos abrigos**: descaso ou prioridade? São Paulo: Zagogoni, 2012.

DULLIUS, AladioAnastacio.; RASIA, Camila. Os direitos fundamentais da criança e do adolescente, as medidas de proteção e as inovações trazidas pela Lei 12.010/2009. **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?artigo_id=10589&n_link=revista_artigos_leitura>. Último acesso em 15 jan. 2021.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade e do Estado**. Tradução de Nélío Schneider. São Paulo: Boitempo, 2019.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder**: condicionantes socioeconômicos e familiares. São Paulo: Veras Editora, 2001.

FÁVERO, Eunice Teresinha; GOIS, Dalva Azevedo de. **Serviço Social e temas sociojurídicos**: debate e experiências. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2014, 221 p.

FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras. **Famílias de crianças e adolescentes abrigados**: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam. São Paulo: Paulus, 2008.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direito. **Serviço Social e Sociedade**., São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Ensaios de interpretação sociológica. 5 ed. Editora Globo São Paulo 2008.

FERNANDES, Florestan. **Organização Social dos Tupinambá**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1963.

FORNAZIER MOREIRA, Tales Willyan. **Serviço Social e Luta Antirracista**: contribuição das entidades da categoria no combate ao racismo (Dissertação). Programa de Estudos de pós-graduação em Serviço Social. São Paulo, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n.2, 2005.

GUAZZELLI, Amanda; ADRIANO, Ana Livia. Formação profissional em serviço social: Fundamentos e desafios ético-políticos. **Revista Temporalis**, nº 31, ano 16, Brasília/DF, 2016. p. 237-260.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 21, n. 71, p.103-121, set. 2002.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Apostila telecurso de especialização na área da infância e violência doméstica: 1 a/b pondo os pingos nos is**. Guia prático para compreender o fenômeno. São Paulo: Iacri/Ipusp/USP, 1997.

IAMAMOTO, Marilda. Villela. Renovação do Serviço Social no Brasil e desafios contemporâneos. **Revista de Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez Editora, n. 136, 2019. p. 439-461.

JANCZURA, Rosane. **Abrigos e políticas públicas: As contradições na efetivação dos direitos da criança e do adolescente**. Porto Alegre: Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2008.

LARA, Ricardo. Introdução aos complexos categoriais do ser social. **Em Pauta**, Rio de Janeiro _ 2o Semestre de 2015- n. 36, v. 13, p. 269 – 292.

LESSA, Sérgio. **Abaixo a família monogâmica**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LIPPI, José Raimundo S. **Abuso e negligência na infância: prevenção e direitos**. Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional, 1990.

LOIOLA, Gracielle Feitosa de. **Produção Sociojurídica de Famílias Incapazes: do discurso da não aderência ao direito à proteção social**. 1. ed. Curitiba: EDITORA CRV, 2020. 194p.

LUKÁCS, György. **Para uma Ontologia do Ser Social I**. São Paulo: Boitempo, 2012.

MACHADO, Vanessa Rombola. A atual política de acolhimento institucional à luz do estatuto da criança e do adolescente. *Serv. Soc. Rev.*, Londrina, v.13, n.2, p. 143-169, jan/jun, 2011. *Serv. Soc. Rev.*, LONDRINA, V. 13, N.2, P. 144 143-169, JAN./JUN. 2011.

MACHADO, Vanessa. Rombola. **Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes: a difícil implementação dos princípios do ECA**. 1. ed. Curitiba: CRV, 2021. v. 1. 140p.

MANDEL, Ernest. **O Estado na fase do capitalismo tardio**. O Capitalismo Tardio. SP, Abril Cultural, 1982, Capítulo 15.

MARIOSIA. Duarcides Ferreira. Florestan Fernandes e os aspectos socio-históricos de uma integração híbrida no Brasil. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 21, n. 50, jan-abr 2019, p. 182-209. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/soc/v21n50/1807-0337-soc-21-50-182.pdf>. Acesso em 12 de nov. 2020.

MATTOS, Maurílio Castro de. Considerações sobre atribuições e competências profissionais de Assistentes Sociais na atualidade. **Revista de Serviço Social & Sociedade**, nº 124. São Paulo: Cortez Editora, 2015. p. 678-698.

MATTOSO, Kátia de Queiróz. **Ser Escravo no Brasil**. 2 ed. São Paulo, Brasiliense, 1988.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **A Centralidade da família na Política de Assistência Social**: contribuições para o debate. Palestra proferida no Ministério da Assistência Social. Brasília, 2003.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. et al. (Orgs.) **Familismo, direito e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.

MORGAN, Lewis Henry. **A Sociedade primitiva**. Vol 1. Coleção Síntese – Lisboa: Editorial Presença, 1973.

NAVARRO, Eduardo de Almeida. Análise dos termos tupi e tupinambá como designativos da língua brasílica da costa brasileira, dos séculos XVI e XVII. **Revista Philologus**, Rio de Janeiro, p. 53-60, 2003.

NEDER, Gizlene. Ajustando o foco das lentes: Um Novo Olhar Sobre A Organização das Famílias No Brasil. In: KALOUSTIAN, Silvio; (Org.). **Família Brasileira: a base de tudo**. 5 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2002, p. 26-46.

NOGUEIRA NETTO, Wanderlino. A Judicialização da Questão Social - desafios e tensões na garantia dos direitos. p. 23 – 55. In: **II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos / Conselho Federal de Serviço Social – Brasília: CFESS, 2012**. Acesso em 20 de abril. 2021.

OLIVEIRA, Laura de Freitas. **Questão Social e Criminalização da Pobreza**. Em Pauta, Rio de Janeiro, 2019, n. 43, v. 17, p. 108 – 122.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica**: um manual para a realização de pesquisas. Catalão: UFG, 2011.

OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **Quero voltar para casa**: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigos. São Paulo, 2017.

PAULO NETTO, José. A construção do projeto ético-político do serviço Social frente à crise contemporânea. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 1: Crise contemporânea, questão social e Serviço Social. Brasília: CEAD, 1999. p. 91-110.

PAULO NETTO, José. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

PAULO NETTO, José. Cinco Notas a propósito da “questão social”. **Temporalis** – Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS. Brasília: Ano II, nº3 – Janeiro a Junho de 2001.

PAULO NETTO, José. Crise do capital e consequências societárias. **Revista Serviço Social & Sociedade**, n. 111, p. 413-429, jul./set. de 2012.

PAULO NETTO, José. Desigualdade, pobreza e Serviço Social. **Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2007.

PAULO NETTO, José. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PINHEIRO, Maria Cristina Luz. **O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador 1850-1888**. Afro-Ásia, 2005, v. 32, p. 159-183.

PONTES, Reinaldo Nobre. A categoria mediação em face do processo de intervenção do serviço social. **Revista Conexões Gerais**. N. 2, ano 1. 2012.

PRADO JUNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

RAMOS, Renato; EUZÉBIOS FILHO, Antônio. A problemática da pobreza nos acolhimentos realizados nos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e os desafios para a atuação do Psicólogo. **Psicologia em Revista**, v. 25, p. 759-773, 2019.

REPERTÓRIO IOB de Jurisprudência. São Paulo: n. 7, **Caderno 3**, abr. 2001, p. 140/145. Publicação exclusiva.

RIOS JUNIOR, Ademir Vilaronga.; PADILHA, Miriam Damasceno. A Política de Proteção à Criança e ao Adolescente na Cidade do Recife- PE. In: **I Conferência Nacional de Políticas Públicas contra a Pobreza e a Desigualdade**. Natal. Anais. Natal: www.cchla.ufrn.br/cnpp, 2010. p. 01-17.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RUS PEREZ, José Roberto; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes. **Cadernos de Pesquisa** (Fundação Carlos Chagas. Impresso), v. 40, p. 649-673, 2010.

RUSSO, Gláucia Helena Araújo e.; DANTAS, Juliana Grasiela da Silva. Adolescentes, acolhimento institucional e pobreza: três lados de uma mesma equação? **O Social em Questão**. (online), v. 1, p. 129-148, 2016.

SALVADOR, Evilásio. Fundo Público e políticas sociais na crise do capitalismo. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n.104.out/dez/2010. São Paulo: Cortez, 2010.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A Família Brasileira.**, São Paulo: 3ª. ed., Brasiliense, 1986.

SANTORO, Mário Junior. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: Um fenômeno antigo e sempre atual. **Revista Pediatria Moderna**, v. 38. N, p. 279-283/ Jun. 2002.

SANTOS, Denilson Marques dos.; COSTA, Maria Cecília Fagundes da.; MORAES, Erika Cristina Meireles de; BRITO, Ana de Fátima Moraes; SILVA, Alan Cleber Cavalcante da. **Uma análise da garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município de Belém.** Revista Multidisciplinar PeyKëyo Científico, v. 4, p. 1-22, 2018.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização do pensamento único à consciência universal.** São Pauto: Record, 2000.

SANTOS, Rosimeire.; DALL BELLO, Maria. Gonçalves. (Org.); MANTOVAN, Rosimeire. Aparecida. (Org.). **Família que Vive do Trabalho e Proteção Social: Três Perspectivas de Análise.** 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Autografia Edição e Comunicação Ltda., 2017. v. 150. 238p.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. Luta de classes e a questão da diversidade humana: debate atual e perspectivas político-teóricas. **Revista Trabalho Necessário.** v.17, n.32. Rio de Janeiro: UFF,2019.

SARTI, Cynthia Andersen. **A Família como Espelho: um estudo sobre a moral dos pobres.** 5 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SAWAIA, BaderBurihan. SILVA, Daniele Nunes Henrique. (2019). A subjetividade revolucionária: questões psicossociais em contexto de desigualdade social. In G. Toassa, T. M. C. S. Souza, & D. J. S. Rodrigues (Org.), **Psicologia sócio-histórica e desigualdade social: do pensamento à práxis.** (pp. 23-44). Petrópolis: Vozes.

SCHWARCZ, Lilia. (2019). **Sobre o autoritarismo brasileiro.** São Paulo, SP: Companhia das Letras.

SCHWARCZ, Lilia; STARLING, Heloisa. **Brasil: uma biografia.** 2015. Companhia das Letras, São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, José Fernando Siqueira da. **Serviço Social: resistência e emancipação?** São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, Milena Leite. POLLI, Rodrigo Gabbi, SOBROSA, Gênesis MarimarR. , ARPINI, Dorian Mônica. & DIAS, Ana Cristina Garcia. Da normatização a compreensão: caminhos construídos para a intervenção familiar. **Mudanças**, v. 20, n. 1-2, p. 12-21, 2012.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social.** 6. Ed. – São Paulo: Cortez, 2012.

SPOSATI, Aldaíza. Tendências Latino-americanas da Política Social Pública no século 21. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 14, p. 104-115, 2011.

TAMAROZZI, Giselli. Almeida. Família e Identidade: uma realidade em movimento. **Humanidades & Inovação**, v. 7, p. 64-75, 2020.

TEIXEIRA, Solange Maria. **A Família na Política de Assistência Social: concepções e as tendências do trabalho social com família nos CRAS de Teresina-PI.** Teresina: EDUFPI, 2013.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Trabalho com Família no âmbito das Políticas Públicas.** Campinas: Papel Social, 2018.

TONET, Ivo. Para além dos direitos humanos. **Novos Rumos**, São Paulo, ano 17, n. 37, p. 63-72, 2002.

TONIOLO, Charles. Serviço Social, produção de documentos técnicos e sigilo profissional. In: GUERRA, Y.; LEITE, J. L.; ORTIZ, F. G. (Orgs.). **Temas contemporâneos em Serviço Social: uma análise de seus fundamentos.** Campinas: Papel Social, 2019. p. 241-264.

VALENTE, Janete Aparecida Giorgetti. **O Acolhimento Familiar como Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.** Relatório Técnico (Mestrado em Serviço Social), Universidade Católica de São Paulo, 2008, 188 p.

VALENTIM, Angélica Aparecida; ALMEIDA, Simone Aparecida. O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados. In: **14º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, 2013, Águas de Lindóia. 14º CBAS Impactos da Crise do Capital nas Políticas Sociais e no Trabalho do/a assistente social, 2013.

VIANNA, Paula. Cambraia. Mendonça.; BARROS, Sônia. A evolução histórica da família brasileira. **REME** –. Revista Mineira de Enfermagem, Belo Horizonte, v. 9, n.2, p. 163-167, 2005.

VICENTE, Cenise, Monte. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: Silvio M. Kaloustian. (Org.). **Família brasileira, a base de tudo.** - 5. ed. - São Paulo: Cortez-UNICEF, 2002, p. 47-59.

VICENTIN, Ana Gabriela; SILVA, Geovanna dos Santos. ; LOPES, Isabela Cristina Moraes. QUINTANA, Silmara Cristina. O Serviço Social e sua Praxis Profissional no que Tange ao Direito a Habitação. **Revista Direito em Foco**, v. 1, p. 56, 2020.

VIEIRA, Márcia Mesquita. **A operacionalização dos procedimentos de medidas protetivas a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional na comarca de Palmas/Tocantins.** 2016. 117 p. Relatório Técnico (Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – MPIPJDH), Universidade Federal do Tocantins. Palmas/TO, 2016.

VITALE; Maria Amalia Faller. Famílias Monoparentais: **Indagações.** Revista Serviço Social & Sociedade, N. 71, São Paulo: Cortez, 2002.

WACQUANT, Loic. Deadly Symbiosis. **Boston Review**, v. 27, n. 2, p. 23-31, 2002.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** RJ: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.

ZERO, Arethusa Helena. **Ingênuos, libertos, órfãos e a Lei do Ventre Livre.** 2003.

(Apresentação de Trabalho/Comunicação). Disponível em:

http://www.abphe.org.br/arquivos/2003_arethuza_helena_zero_ingenuos-libertos-orfaos-e-a-lei-do-ventre-livre.pdf. último acesso em 14 de março de 2022.

ZOLA, Marlene Bueno. **Convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes** - a questão das políticas públicas/sociais em relação à família: estudo acerca de suas possibilidades em diferentes cidades. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2011.

APÊNDICE

APÊNDICE I - FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS NOS AUTOS PROCESSUAIS

**APÊNDICE I - FORMULÁRIO DE COLETA DE DADOS NOS AUTOS
PROCESSUAIS**

QUESTIONÁRIO I – PERFIL SOCIOECONÔMICO:

Número do processo: (Fictício): _____

I. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome (Fictício): _____ Idade: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

Cor da Pele: () Negra () Branca () Parda () Amarela [asiáticos, indígenas]

Escolaridade/Série: _____

Profissão: _____

Quantas pessoas integram o grupo familiar?

Grau de Parentesco com a criança: _____

Renda do grupo familiar?

Em caso do responsável não ser os genitores, consta no processo por quais motivos a guarda foi transferida?

É o responsável judicialmente? () Sim () Não

II. DADOS DA CRIANÇA:

Nome (Fictício): _____ Idade: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

Cor da Pele: () Negra () Branca () Parda () Amarela [asiáticos, indígenas]

Escolaridade/Série: _____

Tem alguma deficiência?

() Não () Sim, deficiência auditiva () Sim, deficiência visual () Sim, deficiência física ()

Outras:

Integra grupo de irmãos em acolhimento? () Sim () Não

A criança já tinha sido acolhida em outro momento?

() Sim () Não () Não sabe

Em caso afirmativo, citar o Motivo:

III. CONDIÇÕES DE MORADIA

1. Consta no processo dados relativos as condições de moradia? () Sim () Não

Se sim, responder abaixo:

Onde você e sua família reside?

área rural () área urbana ()

() casa () apartamento () sítio/chácara/fazenda () albergues () assentamento () ocupação () moradia irregular () república/pensionato () outros:

O imóvel é?

() Próprio Há quanto tempo? () Financiado Em quantos anos?

Valor mensal? R\$

() Cedido Por quem? Há quanto tempo? () Alugado Valor Mensal? R\$

Números de cômodos:

características da moradia: () alvenaria/ tijolo () madeira () mista

há saneamento básico? () sim () não - a rua é pavimentada? () sim () não

há rede elétrica? () sim () não

2. Consta nos autos do processo com quem a criança morava antes do acolhimento?
3. Com quem a criança foi morar após o acolhimento?

Observação: Se a criança mudou de residência após o acolhimento, coletar dados das duas residências.

IV. SOBRE O PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR (PIA) E DA PARTICIPAÇÃO DA REDE

1. Qual o prazo de construção do PIA após a data de acolhimento _____.
 2. O PIA apresenta os motivos que levaram ao acolhimento da criança? Quais?
 3. O acolhimento desta criança foi realizado pelo:
 - () Conselho Tutelar () Poder Judiciário () Solicitação de outra entidade abrigo
 - () Outros
-
4. A família participou da Construção do Plano de Atendimento Individual e Familiar?
 - () Sim () Não Se não, apresenta por quais os motivos?
 5. Consta nos autos processuais a data em que a família foi procurada pela Equipe Técnica do Abrigo?
 - () Sim () Não Se sim, qual: ____/____/_____.
 6. Consta no processo se a criança recebeu visitas da família no período de acolhimento?
 - () Sim () Não Se não, por quais motivos?
- Periodicidade das visitas da família à criança?
- () 1 vez na semana () mais que uma vez na semana () Quinzenalmente () mensalmente () Não sabe.
7. Consta nos relatórios quais estratégias a família adotou para abreviar o acolhimento?
 8. Houve encaminhamento do caso para as Audiências Concentradas – ACS?
 - () Sim () Não
- Se sim, A família foi convocada a participar das audiências concentradas?
- () Sim () Não
9. Consta nos autos processuais quais estratégias foram realizadas pela rede para evitar o acolhimento?
 - () Sim () Não () Não sabe
- Em caso afirmativo, quais?
10. Quais foram às ações realizadas pela instituição com família desta criança?
 - () Visita Domiciliar () Entrevistas, reuniões no próprio abrigo
 - () durante visita da família a criança no abrigo () Outros
 11. Quais os encaminhamentos a família recebeu no período de acolhimento da criança?
 - () Encaminhamento para Programa de Geração e ou Transferência de Renda/Qual: _____
 - () Encaminhamento para Saúde [psicoterapia, psiquiátricos e demais especialidades da saúde, etc]
 - () Encaminhamentos para cursos ou programas de orientação
 - () Recebimento de Cesta Básica () Recebimento de roupas e afins
 - () Inclusão em programas de moradia () Convites para visitar a criança no abrigo
 - (_____)
- Outros:
-
12. Quais as atividades que a família realizou com a criança no período de acolhimento?
 13. Participou de atividades dentro da Instituição?

Sim Não

Em caso afirmativo, quais?

14. A família recebeu atendimento da rede de atendimento socioassistencial (ex: conselho tutelar, CRAS, CREAS, etc..) no período de acolhimento institucional?

Sim Não

Em caso afirmativo, quais?

15. Quanto tempo durou o acolhimento institucional?

16. A família recebeu atendimento da rede de atendimento socioassistencial (ex: conselho tutelar, CRAS, CREAS, etc.), após o retorno da criança ao núcleo familiar?

Sim Não

Em caso afirmativo, quais?

Observações gerais: